

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 36ª DA REPUBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1903

Por ser amanhã dia feriado, terça-feira não será publicado o «Diário Oficial».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.004, que concede autorização á «Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics para funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 31 do mez proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da

Directoria Geral da Contabilidade e da de Obras e Viação —

Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria

do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

FORTALES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.004 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Concede autorização á *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics* para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a esta acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.004 desta data

I

A *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia e outras, em que por direito se exija a citação pessoal.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção do seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lho-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não seja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:00\$ e, no caso de reincidência, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude da qual firmam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903. — Lauro Severiano Müller.

Fu abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola, escriptorio: — Rua 1.º de Março n. 41 — Sobrado.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza, a fim de o traduzir para o portuguez, o qual é de teor seguinte:

TRADUCCÃO

ESTATUTOS da Companhia Geral de Estradas de Ferro e Obras Publicas, Sociedade Anonyma estabelecida em Bruxellas.

Extrahido e transcripto do Anuexo do *Monitor Belgae*, do dia cinco de junho de mil novecentos e dois (5 de junho de 1902). Acta numero tres mil e quarenta e tres (N.º 3243), folhas mil duzentas e vinte e duas a mil duzentas e vinte e sete (fls. 1.222 a 1.227).

Companhia Geral de Estradas de Ferro e Obras Publicas, Sociedade Anonyma, estabelecida em Bruxellas (Compagnie Générale de Chemins de fer et de Travaux publics).

CONSTITUCCÃO

Parante Mestre Edward Van Hatteren, tabellião, compareceram:

1.º — A firma social Páindavoine irmãos, Industriales de Lille, rua Arago, numero vinte e quatro (n.º 24), representada pelo senhor Jean-Rémy-Pierre Chesnelong, aqui presente qualificado, em virtude de procuração sob assignatura privada dos quinze dias de maio corrente.

2.º — O senhor Hippolyte Robin, engenheiro, residente em Paris, avenida de Waghram, numero cento e oitenta e dois (n.º 152), representado pelo senhor Maurice Hachette, seu professor, residente em Paris, á rua do General Foy, numero trinta e cinco (n.º 35), em virtude de procuração assignatura privada do dia quinze de maio corrente.

3.º — O senhor Otto Bemberg, banqueiro, residente em Paris, á rua Saint-Lazare, numero cinquenta e nove (n.º 59), representado pelo referido senhor Hachette, em virtude de procuração sob assignatura privada de cinco de maio corrente.

4.º — Senhor Jean-Rémy-Pierre Chesnelong, advogado, residente em Lille, á rua Royale, numero cento e nove (n.º 109).

5.º — Senhor Jules Auguste Danstet, industrial, deputado, residente em Arras, representado pelo referido senhor Chesnelong, em virtude de procuração sob assignatura privada de vinte e nove de abril pa-sa lo.

6.º — Senhor Michel Ephrussi, banqueiro, residente em Paris, á rua Laperouse, numero quarenta e oito (n.º 48), representado pelo referido senhor Hachette, em virtude de procuração sob assignatura privada do cinco de maio corrente.

7.º — Senhor Jorge (Georges) Léopold Halphen, banqueiro, residente em Paris, á rua Broquet numero deztoito (n.º 18), representado pelo mesmo senhor Hachette, em virtude de procuração sob assignatura privada de seis de maio corrente.

Art. 1.º Fundada, pela presente escriptura, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Geral de Estradas de Ferro e Obras Publicas.

Art. 2.º A sede social é estabelecida em Bruxellas, e a pressão comprehende a agglomeração-bruxelloise.

A sociedade pode ter filiaes, agencias ou sedes administrativas em outras quaesquer localidades da Belgica ou em paiz estrangeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade está fixada para 50 annos; mas pode ser prorogada successivamente por decisão da assembleia geral.

A sociedade pode tomar compromissos por mais longa duração.

A sociedade tambem pôde ser dissolvida por antecipação a qualquer momento.

Art. 4.º A sociedade tem por objectivo estudar e tomar quaesquer concessões, emprezas de construção e de exploração de caminhos de ferro, carris de ferro (tramsways) ou de outras vias de comunicação, por terra ou por agua, portos e obras publicas em geral, emprezas de fornecimento de material de rodante e, em geral, fazer sob a fórma que fór, por sua conta, em participação ou por conta de terceiros, quaesquer emprezas de obras publicas em geral de qualquer natureza e especie, e quaesquer explorações; pôde tambem comprar, fazer cessão, vender, transferir essas concessões, encomendas, emprezas de construção ou de exploração, entrar com capitaes em sociedades especiaes ou de outra natureza, — anonymas, companhias, rias ou de outra discriminação, fundir-se com essas sociedades ou com outras quaesquer; pôde comprar, vender ou adquirir quaesquer titulos de sociedades, que tiverem por objecto exclusivo, principalmente, ou accessorio, executar, favorecer ou envolver as emprezas de obras publicas, estradas de ferro ou quaesquer vias de comunicação, portos, etc., e, em geral, fazer quaesquer operações que se relacionem directa ou indirectamente com os objectos supra-indicados.

Ella pratica as suas operações tanto na Belgica como em paiz estrangeiro.

CAPITULO II

CAPITAL, ENTRADAS, ACCOES, ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social está fixado na quantia de quatro milhões de francos (frs. 4.000.000); é representado por oito mil (8.000) accões de quinhentos francos (frs. 500) cada uma.

Essas accões podem, por medida geral ou por pedido dos accionistas, ser divididas em fracções de cartelas (ou titulos de credito fraccionados) que, reunidas em numero sufficiente, conferem os mesmos direitos que a accção. As despesas de sello e demais correm por conta do interessado que pedir a divisão do titulo em fracções.

Art. 6.º O Senhor Henri Bonnet refere e diz previamente, que, por decisão da assembleia geral dos seus accionistas, reunida no Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias de junho de mil e novecentos e um (25 de junho de 1901), a Companhia da Estrada de Ferro de Peçanha a Araxá, constituída precedentemente para a exploração do privilegio ao qual se referia o decreto do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, numero mil e oitenta e dous, de vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e dous (Decr. n. 1082, de 28 de novembro de 1892), depois de haver adquirido a concessão da Estrada de Ferro de Peçanha a Araxá, modificou a sua determinação para a da Companhia da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, com a faculdade de para si explorar outros privilegios e concessões que viesse a adquirir ou que estivessem de accordo ou se accommodarem ás suas redes no Governo do Espirito-Santo e no de Minas.

Por decreto do primeiro dia de fevereiro de mil e novecentos e dous, (Decr. de 1 de fevereiro de 1902), o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, agindo em virtude da autoridade que lhe havia dado a lei numero oitocentos e trinta e quatro, de trinta de dezembro de mil novecentos e um (L. n. 834, de 30 de dezembro de 1901), no seu artigo dezolito numero dezeseis (Art. 18, n. 16), confirmou a Companhia da Estrada de Ferro Victoria a Minas a concessão que tinha sido dada pelo precitado decreto de vinte e oito (28) de novembro de mil oitocentos e noventa (1890), substituindo, entretanto a solicitação da companhia, ao traçado de Peçanha a Araxá, um novo traçado constituindo uma linha de penetração futuro que, partindo do mar para a cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, passara por Peçanha e terminaria em Diamantina, entre municípios importantes do Estado de Minas-Geraes.

A essa concessão, que comprehende mais ou menos uma extensão de setecentos (700) kilometros, o Governo Federal

de Paris, a rua de Valenciennes, numero 58, representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

11.º - Senhor Paul MacMahon, Director da Companhia de Seguros "A New York" residente em Paris, avenida do Bosque de Boboade, numero cento e cinco (n. 50), representado pelo mesmo senhor Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

12.º - Senhor Henri Langlois, proprietario residente em Paris, a rua Nationale, numero setenta e sete (n. 77), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

13.º - Senhor Jules Rousselle, residente em Paris a rua do Cloître Saint-Hippolyte, numero quatorze (n. 14), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

14.º - Senhora Yvonne de Heliy-Lanark, esposa do senhor Antonio de Contador, proprietario, residente em Paris, a rua Greuze, numero quatorze (n. 14), representada pelo mesmo senhor Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de quinze de maio corrente.

15.º - Senhor Michel Dubar, proprietario, residente em Lille, a rua de Valenciennes, numero sessenta e tres (n. 63), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

16.º - Senhor Nathan Gutman, proprietario, residente em Paris, a rua de Valenciennes, numero tres (n. 3), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

17.º - Senhor Maurice Rouvier, ex-Ministro, presidente do Conselho de Comercio e Industria, residente em Paris, a rua de Valenciennes, numero tres (n. 3), representado pelo referido Sr. Henri Bonnet, abaixo qualificado, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

18.º - Senhor François Vanden Eeckhoudt, ex-corretor de cambio, residente em Bruxellas, a rua de Buisson, numero dezesseis (n. 16), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

19.º - Senhor Henri Saugel, corretor de cambio, residente em Bruxellas, a rua de Valenciennes, numero vinte e quatro (n. 24), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

20.º - Senhor Nicolas Fischer, proprietario, residente em Bruxellas, a rua de Valenciennes, numero nove (n. 9), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

21.º - Senhor Auguste de Valenciennes, corretores de cambio, residentes em Bruxellas, a rua de Valenciennes, numero tres (n. 3), representados pelo referido Sr. François Vanden Eeckhoudt, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

22.º - Senhor Paul Hacheffe, administrador da Companhia da Estrada de Ferro de Peçanha a Araxá, residente em Paris, a rua de Valenciennes, numero tres (n. 3), representado pelo referido Sr. François Vanden Eeckhoudt, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

23.º - Senhor Henri Bugnet, empreiteiro, residente em Paris, a rua de Valenciennes, numero oitenta e dous (n. 82), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

24.º - Senhor René Boudon, administrador do Banco Francez de Comercio e Industria, residente em Paris, na avenida Marceau, numero oitenta e seis (n. 86), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

25.º - Senhor Auguste Hérelle, proprietario, residente em Paris, a rua de Valenciennes, numero vinte e um (n. 21), representado pelo referido Sr. Dekker, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

26.º - Senhor Emile Riche-Rostiau, engenheiro honorario de Minas, residente em Bruxellas, a rua do Congresso Nacional, numero cinco (n. 5), representado pelo referido Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

27.º - Senhor Ernest Poizat, proprietario, residente em Paris, a rua Croix-des-Petits-Champs, n. 32, representado pelo mesmo Sr. Hacheffe, em virtude de procuração sob assignatura privada, de dezesseis de maio corrente.

As procurações supra-mencionadas ficarão annexas aos presentes estatutos.

As procurações supra-mencionadas ficarão annexas aos presentes estatutos.

Unidos do Brazil, ...
 sobre o capital a ...
 o estrutura do leito ...
 ceder de trinta contos (30.000.000),
 ouro, por kilometro, o que, ao cambio actualizado pelo governo,
 de vinte e sete (27) dinheiros esterlinos por mil reis (1.000),
 representa tres mil trezentos e setenta e cinco libras esterlinas
 (3.375.000) ou, em francos, oitenta e cinco mil e duzentos
 francos (frs. 85.200).

O sr. Henri Bonnet declara que os estudos já approvedos pelo Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para quinhentos e seis (506) kilometros, fazem apparecer uma despesa que cobre ou excede os trinta contos, ouro, por kilometro.

O Sr. Henri Bonnet, por convenções verbaes trata-as com a Companhia da Estrada de Ferro de Pecanha a Araxá, as quaes foram traspassadas para a Companhia da Victoria a Minas, de cuja reorganização elle e o seu pessoal, participariam, obtive o direito de dar a empresa por enaproveitada da construcção e superstructura da linha da Victoria a Diamantina por Pecanha.

Agindo em virtude dos direitos que lhe foram dess'arte concedidos, declara dar opção á presente sociedade para a precitada empresa da Victoria a Diamantina.

A presente sociedade deverá pronunciar-se sobre essa opção em um prazo que não poderá exceder do dia trinta e um de maio de mil novecentos e dous (31 de maio de 1902).

Por preço dessa opção e como vantagens particulares, até para o caso em que não fosse ella acceita, o que entrar com capitães receberá duas mil (2.000) acções da presente sociedade, em titulos liberados de todo pagamento e ao portador.

Mediante essa attribuição, encarrega-se elle de remunerar todos os concursos para os quaes deveu appellar, tendo em vista chega á constituição e organização da presente sociedade.

A . 7.ª As outras seis mil acções serao subscriptas pelo seguinte modo :

A firma social Paindavoine Irmãos, quatrocentas acções	400
Sr. Hyppolito Rubin, duzentas acções	200
Sr. Otto Bemberg, duzentas acções	200
Sr. Jean-Remy-Pierre Cheraulong, duzentas acções	200
Sr. Jules Augusta Donsotte, duzentas acções	200
Sr. Michel Ephrussi, duzentas acções	200
Sr. Georges-Léopold Halphon, duzentas acções	200
Sr. Pierre Charles Vincent, duzentas acções	200
A firma social Demachy e F. Seillière, com acções	100
Sr. Louis-Ernest Denormandie, oitenta acções	80
Sr. Paul Moeller, cincuenta acções	50
Sr. Henri Félix Langlais, quarenta acções	40
Sr. Jules Rouff, vinte acções	20
Sra. Viscondessa de Contaler, vinte acções	20
Sr. Michel Dubar, vinte acções	20
Sr. Nathan Gutmann, vinte acções	20
Sr. Maurice Rouvier, duzentas acções	200
Sr. François Van den Eckhondt, seiscentas acções	600
Sr. Henri Samuel, seiscentas acções	600
Sr. Nicolas Dakker, duzentas acções	200
A firma social de Baelde Irmãos, duzentas acções	200
Sr. Louis Maichain, seiscentas acções	600
Sr. Paul (François-Paul) Vanden Eckhondt, com acções	100
Sr. Henri Bonnet, em seu proprio nome, cincuenta acções	50
O mesmo Sr. Bonnet, por um grupo que elle abona e pelo qual responde, seiscentas e oitenta acções	680
Sr. René Bondou, duzentas acções	200
Sr. Paul Auguste Héralle, com acções	100
Sr. Emile Riche Restian, trezentas acções	300
Sr. Ernest Poizat, vinte acções	20
Total : seis mil acções	6.000

É declarado pelos comparecentes e reconhecido por todos elles - cada uma d'essas acções foi liberada por seu subscriptor dez por cento (10 %) por uma entrada feita em dinheiro (numerario).

A importância total dessas optas, elevando-se á quantia de trezentos mil francos (frs. 300.000), aqui foi posta, em presença do tabelião e das testemunhas infra-inscriptas, á disposição da sociedade presentemente constituida.

os juros ...
 notifica ...
 contens ...

Tudo ...
 titulos ...
 minime ...

Si a ...
 data fix ...
 carta r ...

quer de fazer ...
 de mandar ...
 de reclamar ...
 de recorrer ...

Si a Direcção ...
 de lancar ...
 zelas, fará ...
 authenticos ...

o capital social ...
 As entradas ...
 a sociedade, ...
 subscriptores ...

Si o Conselho ...
 vender as acções ...
 feita por ...
 Bruxellas, e ...
 se proprio ...
 total das ...
 producto da ...

As entabladas ...
 eluidos an ...
 valor algum.

A subscrição ...
 não darão ...
 Em todo o ...
 nos pagamentos ...
 tado, desonerando ...

Art. 8.ª As acções ...
 completa liberación.

As acções ...
 guardadas ...
 ser apposta ...
 Opera-se a ...
 titulo.

Art. 9.ª O capital ...
 ou por varias ...
 e vigesima ...
 O Conselho ...
 emissão das ...
 Não se ...
 A assembléa ...
 creatas para ...
 particulares.

Tambem ...
 Art. 10. Os ...
 tancia total ...
 A sociedade ...
 ou fracção ...

Havendo ...
 susponder o ...
 até ser designa ...
 seu respeito.

Os direitos ...
 ás mãos de ...
 A posse da ...
 Os herdeiros ...
 fracção de acção ...
 provocar a ...
 sociedade: Deven ...
 as inventarios ...
 nistracção e da ...

CAPITULO II

ADMINISTRACAO

Art. 11. A ...
 posto de tres ...
 os poderes ...
 tempo que ...
 do mil novecentos ...

No ...
 A partir de ...
 Si houver ...

de forma que, por um ou varias salidas duplas, o mandato de nenhum administrador de seis annos. A saída de cada um de sahida será regulada por meio de sorteio. Os administradores que sahem são reelegiveis. A percentagem prevista pelo artigo quadragesimo-art. 12. a assemblea geral pode conceder emolumentos a certos membros do Conselho de Administração. O administrador deve reservar vinte e cinco acções para a sua gestão.

A caução não pode ser restituída sinão depois de passada a caução pela approvaçào do balanço do exercicio, durante o qual foram as suas funcções exercidas.

Art. 12. No caso de vaga de um lugar de administrador, os administradores que ficam e os commissarios reunidos podem prover-o provisoriamente.

Nesse caso, a assemblea geral, na sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição de outro só fica funcionando até o termo do mandato d'aquelle.

Art. 13. O Conselho de Administração elege um presidente entre os seus membros. Em caso de ausencia do presidente, o conselho designa um dos seus membros para substitui-lo.

Art. 14. O Conselho de Administração, por convenção do seu presidente ou de um administrador que o substitue, reúne-se tantas vezes quantas exigirem os interesses da sociedade, no lugar que for designado para esse fim.

Deve ser, em todos os casos, convocado quando dous administradores, pelo menos, o pedirem.

O conselho pode decidir que haverá reuniões em datas fixas sem convocação especial.

Art. 15. O Conselho de Administração não pode deliberar sinão estando a maioria dos seus membros presente ou representada, salvo os casos especiaes que elle determinarã por um regulamento de ordem ou economia interna, em que seja exigida mais elevada maioria, sem que terceiros possam disso prevalecer-se.

Cada administrador pode até por via postal ou telegraphica delegar a outro membro do Conselho para substitui-lo e votar em seu lugar e vezes.

Todavia, nenhum administrador pode dispor de mais de dous votos, comprehendendo o seu.

As resoluções são tomadas pela maioria de votos. Em caso de empate de votaçào, o voto do presidente da reunião é preponderante.

Art. 16. As decisiões do Conselho de Administração se farão constar por actas inscriptas em um registro especial guardado na sede da sociedade e, a-signaladas pela maioria, pelo menos, dos membros que tomaram parte na deliberação.

As cópias, traslados ou certidões dessas actas, que tiverem de ser produzidas em juizo ou fóra d'elle, são assignados por um administrador.

Art. 17. O Conselho de Administração é investido dos mais amplos poderes para a realizaçào do objectivo social e para a administraçào e gestào da sociedade; representa a sociedade em todas as circumstancias e age em seu nome. Tudo o que não for privativo e reservado para a assemblea geral pelos Estatutos, é da sua competência.

Com especialidade, pode adquirir e alienar todos os bens moveis e immoveis; tomar empréstado a curto ou longo prazo, ainda por via de emissão de obrigações nominæes ou ao portador; constituir ou annular todas as hypothecas; consentir ou renunciar a todos os direitos reaes, conceder todos os levantamentos de hypothecas hypothecarias ou de outra especie, embargos ou penhoras e quebraças, com pagamento ou sem elle; entrar em todas as transacções sobre todos os interesses sociaes.

Os poderes que precedem são puramente enunciativos e não limitativos.

Art. 18. O Conselho de Administração pode delegar poderes especiaes e determinados a um ou a varios dos seus membros ou a terceiros; fixa os emolumentos conferidos a essas delegações.

Qualquer administrador representa em juizo a sociedade, sem haver mister de munir-se para isso com procuraçào especial.

O Conselho de Administração pode constituir para cada uma das suas empresas uma commissào tecnica de um ou de dous membros, que será encarregada de dar conselhos cada vez que lhe forem pedidos; o Conselho de Administração determina as attribuições de cada uma dessas commissões ou juntas e fixa os emolumentos dos seus membros.

As funcções de membro das juntas ou commissões technicas não são incompativeis com as de administrador.

O Conselho de Administração nomeia e demitte os agentes e empregados da sociedade, determina as suas attribuições, fixa os seus honorarios ou vencimentos e, sendo mister, a sua caução.

Art. 19. Os actos de serviço quotidiano são assignados por um administrador delegado. O Conselho de Administração

pode decidir que esses actos sejam assignados por um directõ ou por outro agente qualquer, com ou sem referenda ou rubrica de um administrador delegado.

Quanto aos demais actos que obrigam a sociedade, são, não havendo delegaçào especial, assignados pelo presidente, ou por um administrador delegado, ou por dous administradores.

CAPITULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização da sociedade é confiada a um ou a varios commissarios.

O seu numero é fixado pela assemblea geral.

São nomeados pela primeira vez para o mesmo prazo de tempo que o do primeiro Conselho de Administração; expirando esse tempo, proceder-se-ha cada anno á sua reeleição.

Qualquer commissario que se retira é reelegivel.

Além da percentagem prevista pelo artigo quadragesimo quinto (art. 45), a assemblea pode conferir aos commissarios um ordenado fixo, o qual não pode ser para cada um d'elles superior á terça parte do que vence um administrador.

Cada commissario deve destinar ou reservar dez acções para garantia do seu mandato.

A caução não será restituída sinão depois de dada a quitação por approvaçào do balanço do exercicio durante o qual foram as funcções exercidas.

Os commissarios tem os direitos que lhes são conferidos por lei.

CAPITULO V

ASSEMBLEAS GERAES DOS ACCIONISTAS

Art. 21. A assemblea geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

Elle compõe-se de todos os accionistas que tenham observado o artigo vigesimo-terceiro (art. 23) dos Estatutos.

As decisiões são obrigatorias até para os ausentes, e dissidentes.

Art. 22. As convocações para todas as assembleas geraes contem a ordem do dia.

São feitas por annuncios insertos duas vezes, com oito dias de intervalo, pelo menos, e oito dias antes da assemblea no *Monitor Belga* e em dous jornaes de Bruxellas.

Serão dirigidas cartas-missivas oito dias antes da assemblea aos possuidores de acções nominæes, mas sem que preciso seja provar-se o cumprimento dessa formalidade.

Art. 23. Os possuidores de acções nominæes, inscriptos cinco dias completos antes da assemblea, são a ellas admittidos á exhibição da sua certidão de inscripção nominal.

Os possuidores de acções ao portador são admittidos á exhibição de uma certidão de deposito dos seus titulos nos logares que forem designados nos avisos de convocação e esse deposito deve ser effectuado cinco dias completos antes da assemblea geral.

E' permittido fazer-se representar na assemblea geral.

Os mesmos mandatarios devem ser accionistas e ter satisfeito as condições com que devem ser admittidos á assemblea.

As procurações cujas formas e condições podem ser determinadas pelo Conselho de administração, devem ser depositadas dentro de tres dias completos, pelo menos, antes do dia da assemblea.

As mulheres casadas, os menores, os interdictos, as corporações, estabelecimentos publicos, que tem direito de assistir á assemblea geral, podem ser representados pelos seus maridos, tutores, curadores ou directores.

Os co-proprietarios, usufructuarios e meros proprietarios, credores e devedores pignoratícios deverão, para assistir á assemblea, fazer-se representar por uma só e mesma pessoa.

Art. 24. As assembleas geraes reúnem-se em Bruxellas ou em uma das communes da agglomeração bruxellense, no lugar designado pelo Conselho de administração.

A assemblea geral annua reúne-se á terceira quinta-feira do mez de Maio, ás quatro horas da tarde.

A primeira assemblea geral annua terá lugar em mil e novecentos e quatro (1904).

Os accionistas podem em todas as épocas ser convocados em assemblea geral pelo conselho de administração.

O Conselho de administração é obrigado a convocar a assemblea geral á requisição dos commissarios ou a pedido, por escripto, dos accionistas que provem possuir a quinta parte do numero total das acções.

Art. 25. A assemblea geral é presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos administradores.

O presidente da assemblea nomeia o secretario, que não pode deixar de ser accionista.

Designa para escriptoriadores dous dos accionistas presentes.

Art. 26. A assemblea geral admittirá á discussão sinão as propostas que foram entaquadas no dia da convocação.

nenhuma proposta feita por accionistas é submettida á deliberação, si não for assignada por accionistas que representem conjuntamente a quinta parte do numero total das acções e se não tiver sido communicada ao Conselho de administração em tempo util afim de ser inserta nas convocações.

Art. 27. Cada acção dá direito a um voto. Ninguém pôde tomar parte na votação com um numero de acções que exceda a quinta parte do numero total dos titulos emitidos ou os dous quintos daquelles pelos quaes tomou elle parte na votação.

Art. 28. São privativas da assembléa geral as questões ou materias relativas aos pontos seguintes :

- 1.º Approvação annua dos balanços pelo relatorio do Conselho de Administração e da Junta dos Commissarios.
- 2.º Determinação dos dividendos que se devem repartir.
- 3.º Fixação de numero dos membros do Conselho de Administração, nomeação dos administradores e eventualmente determinação dos seus emolumentos.
- 4.º Fixação do numero dos commissarios, nomeação da Junta dos commissarios, e eventualmente determinação dos seus emolumentos.
- 5.º Nomeação dos liquidantes e determinação dos seus poderes.
- 6.º Modificação dos Estatutos, com exclusão apenas do que é relativo ao objecto essencial da sociedade.
- 7.º Fusão com outras sociedades.
- 8.º Prorogação ou dissolução anticipada da sociedade.
- 9.º Augmento do capital e, eventualmente, determinação das vantagens e privilegios a concederem-se ás acções creadas para augmento de capital.
- 10.º Reducção do capital, salvo o que se acha consignado no artigo quinto (art. 5º), caso em que é de direito a redução.

Art. 29. De um modo geral, a assembléa resolve, seja qual for o numero de titulos representados e pela maioria dos votos.

Todavia, quando deve deliberar sobre as modificações aos Estatutos, fusão com outras sociedades, prorogação ou dissolução antecipada da sociedade, augmento ou redução do capital, a assembléa só está validamente constituída si os que assistem á reunião representam a metade do capital social.

Si á primeira convocação não fór satisfeita essa condição, é necessaria segunda convocação e a nova assembléa resolve validamente, seja qual fór o numero dos titulos representados.

Nos casos supracitados não se admittit resolução alguma que não reunir as tres quartas partes dos suffragios, salvo, entantão, si é o caso de resolver como está previsto na disposição final do artigo septuagesimo segundó (art. 72), da lei sobre as sociedades commerciaes, caso em que a dissolução deve ser admittida, si for votada pela quarta parte dos titulos representados na assembléa.

Art. 30. As decisões tomadas em assembléa geral são consignadas em actas assignadas pelo presidente, ou secretario e os dous escrutinadores.

As actas são depois transcriptas em um registro especial. As cópias, traslados ou certidões dessas actas, afim de serem produzidas em juizo ou fóra d'elle, são assignadas por um administrador.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES

Art. 31. Assim como se acha consignado no artigo decimo setimo (art. 17), o Conselho de administração tem o poder de crear e de emitir obrigações ao portador.

O Conselho de administração determina o typo, a taxa dos juros e as condições e modalidades da sua amortisação. Essa amortisação pode operar-se por meio de resgates na Praça, ou por tiragem a sorte, si o titulo for cotado acima do par.

O Conselho de administração tambem determinará as condições e modalidades da emissão das obrigações. Todavia, tanto a segunda quanto as ulteriores emissões deverão préviamente ser autorizadas pelos delegados dos obrigacionistas ou possuidores de obrigações nomeados pelo modo que abaixo se declara.

Art. 32. Os portadores das obrigações emitidas pela sociedade constituem entre si uma associação civil, para centralisar nas mãos dos seus delegados os direitos e acções que lhes pertencem e executar todos os actos que forem ordenados ou ratificados pela sua assembléa geral.

Esta associação tem por objecto, de um modo geral, a defesa dos interesses dos obrigacionistas e a representação da sua collectividade, quer para regular as questões imprevistas, quer para permittir quaesquer convenções relativas ao interesse commum.

A assembléa geral dos obrigacionistas tem capacidade para decidir sobre quaesquer questões concernentes ao interesse geral e collectivo dos obrigacionistas e cujo effeito deve produzir-se para todos, da mesma fórma e especialmente para nomear os delegados dos obrigacionistas.

Art. 33. A assembléa geral dos obrigacionistas será convocada, pela primeira vez, pelo Conselho de administração, afim

de fixar o numero dos delegados e proceder á sua nomeação. Será depois convocada por esses delegados, cada vez que julgarem util fazel-o, para a defesa dos direitos dos obrigacionistas ou para o exame das propostas que forem apresentadas pela sociedade.

Os delegados deverão convocar a assembléa geral dos obrigacionistas, si o Conselho de administração lhes requisitar, qual, no caso de recusa, pôde por si mesmo proceder á convocação, ou por um ou diversos obrigacionistas que possuam ao todo, pelo menos, um capital obrigações de duzentos mil francos (frs. 200.000).

Art. 34. As convocações se farão pela mesma fórma que as convocações para as assembléas geraes de accionistas. Conterão menção da ordem do dia e indicação do lugar onde se reunirá a assembléa. Serão nella recebidos os portadores de dez titulos de obrigações, pelo menos, que tiverem depositado esses titulos cinco dias, pelo menos, antes da data da reunião ou os seus mandatarios. Os depositos serão feitos nos lugares indicados nos avisos de convocação.

Os portadores de menos de dez titulos podem reunir-se para designar um dentre elles como seu representante. Os mandatarios deverão ser obrigacionistas e ter satisfeito o cumprimento as formalidades para ter participação pessoal na assembléa.

Art. 35. Para serem validas, as reuniões de obrigacionistas deverão, nas primeiras convocações, reunir a metade do numero dos titulos em circulação. Si não for attigido esse numero, proceder-se-á a novas convocações e a nova assembléa deliberará validamente seja qual for o numero de titulos representados.

Art. 36. As decisões sobre qualquer assumpto, seja elle qual for, posto na ordem do dia, serão tomadas pela maioria dos dous terços dos votos, cada portador de dez obrigações que lhe pertencam, ou cada portador de um grupo de dez obrigações que lhe pertençam ou—a diversas pessoas,—e dando direito a um voto.

As decisões assim tomadas obrigarão a todos os obrigacionistas até aos ausentes e dissidentes, e terão os mesmos effeitos tal se fossem approvadas por unanimidade.

As assembléas são presididas por um dos delegados dos obrigacionistas e, na sua falta, pelo presidente ou outro membro do Conselho de administração; o presidente nomeia o secretario e entra os obrigacionistas dous escrutinadores.

As actas são assignadas pela Mesa e as cópias, traslados ou certidões por um dos delegados ou, na sua falta, pelo presidente ou um dos membros do Conselho de administração.

Art. 37. Os delegados dos obrigacionistas são nomeados vitalícios. No caso de fallecimento ou impedimento de um delles, os poderes são exercidos pelos membros restantes; no caso de morte ou impedimento de dous, a assembléa deve ser convocada afim de prover á substituição.

Art. 38. Os delegados dos obrigacionistas são nessa qualidade encarregados de fazer executar contra a Companhia, todos os compromissos que assumiu para com os portadores de obrigações em summa, representar e exercer as acções de todos esses portadores, cada vez que for mister, sem nenhuma restrição, nem reserva; são investidos de todos os direitos e poderes os mais amplos, para approvar todos as emissões de obrigações, adherir aos direitos, vantagens e privilegios que forem propostos em beneficio ou proveito das obrigações que se devam crear em emissões ulteriores. Tem o poder, até pessoalmente em seus nomes; mas por conta da totalidade ou de uma ou de varias series de obrigações, de aceitar todas as garantias e hypotecas que forem conferidas; tomar e renovar todas as acções; conceder levantamentos quando se tiver provado o reembolso de obrigações, sem necessidade de fazer constar esse reembolso por acto authentico ou por outro meio; conceder levantamentos dessas inscripções com desistencia de hypoteca sobre tal parte dos immoveis hypothecados cuja desoneração ou allivio do gravame a Sociedade reclamar por occasião de vender, permutar ou qualquer outra troca, aceitar outras hypotecas ou outras garantias que as substituam; passar todos os actos que forem autorizados pela assembléa geral dos obrigacionistas.

As suas resoluções, para serem validas, devem ser tomadas por maioria de votos.

Art. 51. As contestações relativas ao interesse geral e colectivo das obrigações não podem ser dirigidas contra em nome da massa das obrigações e em virtude de uma autorisação da sua assembléa geral. Todo e qualquer obrigacionista que quizer provocar uma contestação dessa natureza deve submettelas aos delegados, e si estes a julgarem fundada, devem convocar a assembléa geral. Si a proposta da obrigação for rejeitada por esta, nenhum obrigacionista poderá reproduzi-la em juizo em interesse seu particular; si fór aceita, será feito o processo em nome dos delegados como representantes da massa dos obrigacionistas; as citações a que der lugar o processo são feitas ou intimadas por elles ou lhes serão intimadas em massa ou individualmente.

Art. 52. Todas as despesas a que derem lugar as reuniões de assembléas dos obrigacionistas, assim como as...

...nistracão então em exercicio, a não ser que a assemblea designe para esse fim um ou mais liquidantes, cujos poderes ella determinarã.

A assemblea geral regularã o modo por que se farã a liquidacão.

Art. 60. Os productos liquidados da liquidacão, depois da apuracão dos encargos, sã applicados ao reembolso das accões que não tiverem sido amortizadas no decurso da existencia da sociedade. Esse reembolso far-se-ha ao par da liberacão de cada accão. O excedente serã repartido entre todas as accões ou as accões de gozo que substituirem as que forem amortizadas, o todo, salvo os direitos que tiverem sido consentidos em favor de accões emitidas para augmento do capital.

CAPITULO IX

ELEICÃO DE DOMICILIO

Art. 61. Todo accionista, administrador ou commissario da sociedade não domiciliado na Belgica, serã obrigado a eleger ali o seu domicilio, sinão se reputa que tem feito eleicão de domicilio na sede da sociedade, onde todas as communicações, intimações, citações e notificações podem lhe ser feitas validamente.

CAPITULO X

DISPOSICÓES TRANSITORIAS

Art. 62. O numero dos commissarios é fixado em tres para a primeira vez.

- São chamados para essas funcões:
1. — Senhor Maurice Hachette, sem profissão, em Pariz, rua General Foy, numero trinta e cinco (35).
 2. — Senhor Ernest Poizat, proprietario em Pariz, á rua Croix-des-Petits Champer, numero trinta e dous (n. 32).
 3. — Senhor Paul (François—Paul) Vanden Feckhondt, engenheiro em Bruxellas, á rua de l'Abbaye, numero quarenta e nove (49).

Os tres—citados pelos seus prenomes.

Art. 63. Logo depois da constituicão da presente sociedade, os accionistas, sem outra convocacão, se reunirã em assemblea geral para fixar o numero dos membros do primeiro—Conselho de Administracão, proceder á sua nomeacão, determinar, sendo possivel, os seus emolumentos, assim como dos commissarios e resolver sobre todos os assumptos que supuzerem de conveniencia apresentar para a ordem do dia da reuniao.

Escrptura esta, feita e lavrada em Bruxellas, em cartorio, no anno de mil e novecentos e dous, aos vinte dias de maio, (20 de maio de 1902) em presenca dos senhores Gustave Juge, residente em Sainr-Gilles e Pierre Hernalsteen, residente em Bruxellas, testemunhas requisitas

Após leitura prévia, os comparecentes assignaram com as testemunhas e com o tabellião.

(— Assignado). — B. Chernelonh. — M. Hachette. — F. Vanden Eekhondt. — H. S'muel. — N. Dehker. — L. Maichain. — P. Vanden Eekhondt. — H. Bonet. — G. Juge. — P. Hernalsteen. — E. Van Halteren.

Registrada em Bruxellas (Oriente) aos vinte e seis de maio de mil e novecentos e dous (26 de maio de 1902). Volume novecentos e noventa e cinco; folhas cincoenta e uma; Casa undecima (vol. 995; fol. 51; C. 11); Quatorze folhas de papel e duas chamadas.

Recobi por constituicão sete (7) francos; por opção de compra dous francos e quarenta centésimos — Soinna — nove francos e quarenta centésimos.

O recobedor interino (Assignado) — Wespin.

Seguem-se os annexos.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil. Bruxellas, dez de abril de mil novecentos e tres (10 de abril de 1903).

Certificado

Eu, Herman Brison, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas. — Certifico que o *Moniteur Belge*, em que os actos constitutivos da Sociedade Anonyma « Compagnie Generale de Chemins de Fer et de Travaux Publics » estam publicados é a folha official do reino da Belgica e que a publicacão feita no annexo ao *Moniteur Belge* de seis de junho de mil novecentos e dous, folhas mil e duzentas e vinte e duas a mil duzentas e trinta, acto numero tres mil quarenta e tres (6 de junho de 1902, fl. 1222 a 1230, acto n. 3043) aqui junto, da qual consta o cumprimento de todas as formalidades legais, é official e a que a lei belga de dezoito de maio de mil oitocentos setenta e tres (18 de maio de 1873) modificada pela de vinte e dous de maio de mil oitocentos oitenta e seis (22 de maio de 1901) exige para a existencia e funcionamento das sociedades anonymas.

CAPITULO VII

RELAÇÃO DE GESTÃO, RESERVA

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

...a cada anno e em 1.º de dezembro de cada anno e em 1.º de janeiro de mil novecentos e tres (1903), as escripturações da sociedade e do Conselho de Administracão faz o seguinte relatório de gestão:

Sobre duas estampilhas valendo juntas quatro mil réis, dado Bruxellas, em dez (10) de abril de mil novecentos e tres (1903) e assignado: Herman Brison. — Consul. — Numero novecentos e noventa e dous (n. 992). Recebi quatro mil réis; onze francos e quarenta centesimos. (Assignado) — H. Brison.

Estava o sello do referido Consulado e outro em lacre, prendendo as folhas.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Herman Brison, Consul em Bruxellas.

Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e tres (8 de junho de 1903) — Pelo Director Geral — (assignado) L. P. da Silva Rosa.

Achavam-se affixadas quatro estampilhas do valor total de quinhentos e cincoenta reis, devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra.

Ministerio da Fazenda

Por decreto do 31 de outubro proximo findo foram nomeados:

Chefe de secção da Caixa de Amortização, o chefe da secção central da Imprensa Nacional, Luiz Carlos da Silva Peixoto;

Chefe da secção central da Imprensa Nacional, o chefe da secção da Caixa de Amortização bacharel José Silveira do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Por decreto do 30 de outubro findo foi promovido no corpo da armada, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, a capitão-tenente, por antiguidade, o 1º tenente Francisco Cesar da Costa Mendes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de outubro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao continno do Instituto Nacional da Musica, Manoel Eloy de Souza, tres mezas de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da sua saúde.

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Salvador, no Estado da Bahia, pôr este Ministerio resolvido permittir que Americo Monteiro Gonçalves preste, na 1ª época, exame das materias do 3º anno do Gymnasio, sob sua fiscalização, caso não tenha dado numero de faltas igual áquelle que acarreta para os alumnos matriculados a perda do anno;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 809, de 19 outubro corrente, e conforme requereu Augusto Pires Caloas, haver-se resolvido que elle preste, na 1ª época, o exame de Anatomia do 1º anno medico dessa faculdade, desde que prove ter frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 doCodigo de Ensino;

Ao mesmo director, em referencia ao officio n. 766, de 13 de outubro corrente, e attendendo ao que requereu Flavio Rodrigues Conveia, ter este Ministerio resolvido permittir que esse estudante preste, na proxima época, os exames do 5º anno do curso medico, desde que prove haver frequentado com assiduidade as aulas, sujeitando-se ao que prescreve o art. 113 doCodigo de Ensino.

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, que, attendendo ao requerimento de Americo de Sampaio Vianna e outros, annos dos diversos annos do curso dessa uldade, o á informação prestada no officio de 22 de outubro corrente, resolveu-se permittir o adiamento dos exames para 1 de

dezembro proximo vindouro, podendo, entretanto, ser admittidos, na época legal, aos exames das materias do 5º anno, os alumnos que o requererem;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que expoz no officio n. 361, de 2 do corrente mez, relativamente ás medalhas—Gomes Jardim, este ministerio resolveu, na conformidade do parecer da comissão informante, unanimemente approvado pela congregação dessa escola, permittir que as referidas medalhas sejam de prata dourada, em vez de ouro, observadas as conclusões do dito parecer;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Belo Horizonte, no Estado de Minas Geracs, em solução á consulta constante do officio de 19 do corrente mez, que o exame de arithmetica e algebra deve effectuar-se em um acto, e geographia e trigonometria em outro, senão completo o exame de geometria.

—Providenciou-se para que sejam despachados, livres de direito, na Alameda desta Capital, dez fardos de papel de impressão, marca BN, vindos de Antuerpia, no vapor Teviot e destinados á Bibliotheca Nacional.

Recomendou-se ao Delegado Fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em J. carohy, no Estado de S. Paulo, que envie a este Ministerio, como prescreve o n. 5 do art. 369, doCodigo de Ensino em vigor, a certidão negativa do registro de hypothecas e a do pagamento do imposto predial, relativos ao edificio que constitui o patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização, visto não terem esses documentos acompanhado o officio de 1º do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á Resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro proximo vindouro, devolvendo-se por esta occasião dous dos respectivos autographos;

Ao Director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a Portaria, de 28 do corrente mez, que nomeou o preparador Dr. Antonio Baptista dos Anjos para exercer, interinamente, o lugar de substituto da 5ª secção da mesma faculdade.

Directoria do Interior, 2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903—No officio de 16 do se embro ultimo, solicitaes solução da e consulta que, por intermedio do vossa antecessor, a congregação dessa faculdade dirigiu ao Ministerio a meu cargo, a respeito do pedido que o bacharel em direito, Guilherme Conceição Foppel, allegando ter sido habilitado em concurso, realizado em março de 1901, fez para que lhe fosse conferido o grau de doutor.

Outrosim consultas si aos bachareis em direito, providos nos cargos de lentes e substitutos dos estabelecimentos equiparados, pôde ser conferido o grau de doutor, sem prévia autorização do Governo, isto é, si

Estava apposto o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre três estampilhas do valor collectivo de dous mil e seiscentos réis, estava triplicemente sobre ellas apposto o carimbo da Repubedoria da Capital Federal, com a mesma data acima indicada, inutilisado-as devidamente.

Nada mais se achava declarado, nem continha, no documento supra que litteral e fielmente vertido proprio original escripto em francez. Em f do que, pas-ei a presente, que assigno, apposto-lhe o sello de meu officio nesta cidade, aos nove de junho de mil e novecentos e tres.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1903.—Guilherme Fernandes da Cunha Filho, traductor publico.

lhes é applicavel, sem restricções, o art. 107 doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Em resposta, á claro-vos que o objecto das duas consultas já foi resolvido pela circular de 12 de janeiro de 1895, não tendo sido alterada, por dito código, as prerrogativas que ás faculdades livres concedia o código approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, mantenho a doutrina daquella circular; pelo que não pôde ser conferido o grau de doutor aos candidatos habilitados em concurso para os logares do magisterio dos institutos equiparados, quer no regimen do código de 1892, quer no de 1901; e o art. 107 do código em vigor, o qual se refere exclusivamente aos estabelecimentos federaes, não é applicavel ao pessoal doente dos alludidos institutos, cuja organização independe do Governo da União.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.
Sr. Delegado Fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Requerimentos despachados

Safus Christian Nielsen, solicitando naturalização.—Junta certidão de idade ou documento que l galmente a suppra.

Alvim Martins Herculides, aluuno do 6º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo dispensa de certas materias do poder subalternas, como das materias do referido anno.—O supplicante não se á inhibido do prestar o exa ne das materias do 6º anno, á vista do disposto no n. 2 do art. 151 doCodigo de Ensino e a vizos.

Carlos Alberto Sineh, aluuno do 5º anno medico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para, depois de approvado nas materias do allultimo anno, prestar na 2ª época os exames das materias da 6ª serie.—Indeforido, á vista do art. 153 doCodigo de Ensino em vigor.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do premio a que se julga com direito, por haver escripto um trabalho intitulado Geometria applicada.—Apresento o original do seu trabalho, para ser remettido á Imprensa Nacional, a fim de avaliar-se a despeza com a impressão.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1123400, passagens requisitadas pelo juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro, para presos e escolta.

De 219415747, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 683960, despesas miudas da C. da Correcção, realizadas no dito mez de setembro;

De 336350, trabalhos para o Instituto de Therapica Federal;

De 2444345, fornecimentos feitos em agosto ao Hospicio de Alienados;

De 278500, fornecimentos feitos em abril para o Laboratorio Bacteriologico.

33x 1903 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Amorização do commandante da brigada...

Declarou-se ao juiz federal, na secção do...

Transmittiu-se ao commandante superior da...

Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar...

Expediente de 30 de outubro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subito...

Authorizou-se o director do Archivo Publico...

Declarou-se ao director do Internato do...

Expediente de 30 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recomendou-se aos chefes dos 3º, 6º e 7º...

Recomendou-se ao director do Hospital Paula...

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1903

Sim.

Sim.

Ministerio da Fazenda

Portarias do 30 de outubro proximo...

De 30 dias, em prorogação, ao collecto...

De 60 dias, com a metade da diaria...

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Paulo Pinto de Abreu, medico de 5ª...

Leopoldina Railway Company, Limited...

Pelo Sr. director :

João Maximiano Mafra, pedindo uma certidão...

Arthur de Azevedo Neves, fazendo igual...

« Adoptou-se as providencias suggeridas...

« Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, muito...

A primeira é quanto ás inclusões novas...

Parece-me seria acertado que essas inclusões...

A segunda cautela é quanto ao transporte...

Penso conviria que cada transporte fosse...

Toda e qualquer nota, como: «E' seu tutor...

O pagamento effectuado em referencia a...

Finalmente, convem determinar que na...

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandoga do Rio de Janeiro:

N. 365—Tendo o Sr. Ministro resolvido...

N. 366—Declaro-vos, para os devidos...

N. 367—Communico-vos, para os fins...

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 86—De accordo com o despacho...

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 70 — De accordo com o despacho...

Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 98 — Remetto-vos, para os fins...

processo relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada por João Francisco Elliot, em 10 apolices da divida publica, para garantia de sua responsabilidade no cargo de cobrador da Recebedoria da Capital Federal.

— Sr. Carlos Proença Gomes, inspector de Fazenda em commissão na Alfandega da Parahyba:

N. 27 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente mez, exarado no telegramma que lhe dirigiu a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco no dia anterior, recommendo-vos que não requisiteis escripturarios da Alfandega que estejam servindo na mesma delegacia, á vista da deficiencia do respectivo pessoal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio do governador desse Estado n. 897, de 4 de agosto ultimo, encaminhado com o vosso officio de n. 118, de 31 do mesmo mez e referente ao pedido de isenção de direitos para o material metallico destinado á construcção da ponte sobre o rio Paraguassú, resolveu por acto de 27 do mez que hoje finda autorizar o despacho livre de direitos das 50 toneladas de superestrutura metallica que faltam para completar a construcção da referida ponte.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio do governador desse Estado n. 897, de 4 de agosto ultimo, encaminhado com o vosso officio de n. 118, de 31 do mesmo mez e referente ao pedido de isenção de direitos para o material metallico destinado á construcção da ponte sobre o rio Paraguassú, resolveu por acto de 27 do mez que hoje finda autorizar o despacho livre de direitos das 50 toneladas de superestrutura metallica que faltam para completar a construcção da referida ponte.

Quanto aos direitos pagos pelo excesso de 42 toneladas do dito material sobre os de que trata a ordem desta Directoria n. 38, de 3 de abril ultimo, resolveu o mesmo Sr. Ministro no mencionado despacho não autorizar a restituição em virtude do disposto na circular n. 16, de 6 de março de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, approvado o acto de que destes conta em officio n. 58, de 14 do mesmo mez, o pelo qual nomeastes Guatimozim G. M. Gonzaga para exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 37ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol-o communico para os devidos effectos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo a firma Cmoock Schrader & Comp. provado ser successora de Cmoock Prusso & Comp., em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 6 de agosto ultimo, foi transferida para a mesma firma, afim de que possa continuar a operar em cambias, a caução de 100 apolices da divida publica para o mesmo fim depositada pela sua antecessora.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao inspector em commissão da Alfandega de Paranaguá Raymundo J. dos Reis Lisboa.

N. 48 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 29, de 31 de agosto ultimo, junto por cópia, recommendo-vos providencias para que pela Alfandega de Paranaguá sejam prestadas informações sobre a reclamação da Legação Italiana constante do mesmo aviso relativo á isenção de direitos de que trata a ordem desta directoria n. 42, de 16 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174 — Comunico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso telegramma de 26 do corrente mez, que, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, exarado no mesmo telegramma, acabo de recommendar ao inspector de fazenda Carlos Proença Gomes, em commissão na Alfandega do Estado da Parahyba, que não requisite escripturarios da Alfandega, que estejam servindo nessa delegacia, visto ser deficiente o seu pessoal.

Sr. delegado-fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Comunico-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 9, de 20 de março do corrente anno e interposto por Adolpho Eugenio Soares, negociante nessa praça, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, de accordo com os peritos por parte da Fazenda n. commissão arbitral, na leve a classificação—de galões do seda com pequena mescla de algodão, da taxa de 3% do art. 571, da tarifa da la pelo conferente de sahida á mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de insportação n. 1.092, de novembro do anno proximo passado, como galões de algodão da taxa de 8%, do art. 439, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sustentar a decisão recorrida.

— Sr. delegado-fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, incluso vos remetto, afim de que prestéis informações a respeito, o requerimento em que o ex-líal de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande, Virgolino José dos Santos solicita um emprego em reparição de fazenda.

N. 128 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, exarado no officio da Superintendencia dos Seguros Torrestres e Maritimos, n. 821, de 2 do mesmo mez, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta Directoria n. 63, de 2 de junho proximo passado, pela qual fostes autorizado a mandar fazer por empregados da repartição a vosso cargo os exames necessarios á verificação da somma que, a titulo de premio, tem recebido cada uma das Companhias de Seguros Porto Alegrense, União e Phonix, afim de, conhecida a quantia certa da porcentagem devida ao Thesouro, ser ella convenientemente cobrada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Verificando-se pelo processo transmitido com o vosso officio n. 158, de 28 de julho ultimo, que a procuração passada a João Baptista Dias de Toledo pelo collector das rendas federais em Serra Negra, nesse Estado, Adão Avolino de Godoy, não autoriza o procurador a depositar, como fez, uma caderueta da Caixa Economica em garantia da responsabilidade de seu constituinte e de seus propostos no dito cargo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de agosto proximo findo, providencias para que seja exhibida nova procuração em que o mencionado collector, confirmando todos os compromissos assumidos no termo da fiança, dê ao seu paocurador os necessarios poderes para effectuar a alludida caução.

Em obediencia ao citado despacho chamo a vossa attenção para o disposto no art. 76 do regulamento que acompanhou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, visto ter essa Delegacia cobrado 1\$100 de sello do termo da fiança, quando na fórma da tabella a, n. 26, annexa ao mesmo regulamento, o sello devido era de 880 réis.

N. 190 — Remetto-vos, para os devidos effectos a inclusa portaria de 29 do corrente,

concedendo tres mezes, de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Francisco do Paula Osorio.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 45, de 8 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Laurindo Ferreira da Silva para exercer o lugar de agente fiscal do imposto de consumo do 5ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 48 — Comunico-vos, para fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, deferiu o requerimento transmitido com o vosso officio n. 42, de 21 do mesmo mez, em que o 2º escripturario dessa Alfandega, Emilio Parisio de Brito Maia, pediu permiação para inscrever-se no concurso de 2ª ontrancia a realizar-se nesta Capital.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Alves & Costa

Tendo os autoados Alves & Costa, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 103, deixado correr á revelia o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 30\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.822, de 26 de março de 1900.—Intimom-se.

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1903

Mamedo Leal de Camões.—Transfira-se. Silva & Amaral.—Juntem o seu contracto. Antonio Pereira da Silva.—Transfira-se. Dr. José Florindo de Sampaio Vianna.—

Idem. Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes.— Idem.

D. Emilia Pimentel de Noya e Silva.—Tratando-se de partita por escriptura publica, entre maiores, de bens existentes em Portugal e no Brazil, e não dependendo de homologação a escriptura publica lavra la naquelle paiz, por isso que, segundo o direito portuguez, não carece ser julgada por sentença, não tem razão de a escriptura da sub-directoria, visto vigorarem entre nós os mesmos principios, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 22 de novembro de 1899.

Assim, pois, faça-se a transferência da divida, depois de pago o respectivo imposto; e, não sendo conhecido o valor do predio em questão, designo o escripturario encarregado de Almeida para servir de arbitro por parte da Fazenda, devendo-se intimar o interessado para nomear outro arbitro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de outubro proximo findo, foi concedida ao invalido granele João Mondes Lins licença para transferir sua residencia do Estado de S. Paulo para esta Capital, percebendo o sello e o valor da razão.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga a divida do exercicio findo, na importancia de 38.804, de que é credora a praça de S. Paulo do ma-

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRIC-
TO FEDERAL, E DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO

Por portarias de 30 de outubro findo:

Foram concedidos 15 dias de licença para
tratar de sua saúde ao praticante, José An-
tonio da Silva Forrester.

Foi exonerado, a pedido, do lugar de agente
do Correio de S. Nicoláo de Surubhy, João
Pedro Baranco.

Por titulo da mesma data, foi nomeado
Augusto Avelino Baranco para o lugar de
agente do Correio de S. Nicoláo de Su-
rubhy.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

68ª SESSÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão,
achando-se presentes os Srs. Ministros Piza
e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba do
Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de
Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Bar-
balho, João Pedro, Manoel Murтинho, André
Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros
Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por
se acharem em gozo de licença, e Oliveira
Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anter-
ior e despachado todo o expediente sobre a
mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 2.104—Capital Federal—Relator, o Sr.
Alberto Torres; paciente, Segismund He-
kaylls.—Não se tomou conhecimento da pe-
tição por não estar devidamente instruída,
contra o voto do Sr. Herminio do Espirito
Santo, que concedia a ordem para esclareci-
mentos.

Aggravo de petição

N. 517—Rio de Janeiro—Relator o Sr.
Macedo Soares; aggravante, Henri Brianthe;
aggravada, a Camara Municipal de Nithe-
roy.—Deu-se provimento ao aggravo, man-
dando-se que o juiz a quo prosiga no feito,
afim de ser em tempo julgado como for de di-
reito; no mesmo sentido votaram os Srs.
Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito
Santo e João Barbalho, salvando a questão
de competencia.

Impedido o Sr. Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

N. 309—S. Paulo—Relator o Sr. Alberto
Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e
Macedo Soares; recorrentes, Telles, Quirino
& Nogueira; recorrida, a Camara Municipal
de Iguape.—Como preliminar, não se tomou
conhecimento do recurso extraordinario,
por não ser caso delle, em face da lei; contra
os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Her-
minio do Espirito Santo e João Barbalho.

N. 308 — Bahia—Relator, o Sr. Pinda-
hiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio
do Espirito Santo e Lucio de Mendonça;
recorrentes, Viuva Magalhães, Filhos & Comp.;
recorrida a Fazenda do Estado.—Como pre-
liminar, tomando-se conhecimento do re-
curso extraordinario, por ser caso delle,
unanimente, deu-se-lhe provimento para
reformar a sentença, julgando-se inconsti-
tucional o imposto de que se trata; contra
os votos dos Srs. Herminio do Espirito
Santo, André Cavalcanti, Ribeiro de Al-
meida e Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 773 — Capital Federal — Relator, o
Sr. Herminio do Espirito-Santo; revisores,
os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de
Almeida; peticionario, José Olympio da
Silva Castro, alferes do exercito.—Foi con-
firmada a sentença, quanto ao primeiro
processo, e reformada quanto ao segundo,
sendo este annullado por falta de auto de
corpo de delicto. — Os Srs. Lucio de Men-
donça e Macedo Soares julgavam nullos
ambos os processos. O Sr. Ribeiro de Al-
meida julgava nullo o segundo e, quanto ao
primeiro, reduzia ao gráo minimo a pena
imposta ao peticionario. O Sr. João Bar-
balho confirmava a sentença, em todas as
suas partes.

DISTRIBUIÇÕES.

Recurso extraordinario

N. 316 — S. Paulo — Recorrentes, An-
tonio Alvares Leite Pentado e sua mulher;
recorridos, Dr. João Bernardo da Silva e sua
mulher. — Ao Sr. Macedo Soares.

Revisão crime

N. 821 — Capital Federal — Peticionario,
José Xavier da Silva Malafaia. — Ao Sr. Ma-
cedo Soares.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 184 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 187 — Ao Sr. Herminio do Espirito
Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 125 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Appellações civeis e commerciaes

N. 879 — Ao Sr. Piza e Almeida.
N. 874 — Ao Sr. Macedo Soares.
Ns. 785, 821, 853 e 909 — Ao Sr. Manoel
Murтинho.
N. 898 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 329 — Ao Sr. Manoel Murтинho.
N. 319 — Ao Sr. Alberto Torres.
N. 316 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.
N. 323 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 805 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 811 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellação crime

N. 182 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Appellações civeis e commerciaes

N. 817 — Relator, o Sr. André Cava-
canti.
N. 788 — Relator, o Sr. Lucio de Men-
donça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
— O secretario, João Pedreira do Couto
Ferreaz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão
ordinaria em 30 de outubro de 1903.—Pre-
sidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Re-
presentante do Ministerio Publico, Dr. Tho-
maz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores, Rodolpho
Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Vi-
veiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:
Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-directoria de Conta-
bilidade do Thesouro Federal, de 29 do cor-
rente, apresentando a emensuação da ren-
da arrecadada por diversas alfandegas e

mesas de rendas em agosto e setembro últi-
mos, no total de 13.594.41\$, proveniente da
taxa de estatística commercial.—O tribunal
ordenou o registro e alludida renda.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Florentina Rosa Rodrigues dos San-
tos, viuva do desenhista de 1ª classe da offi-
cina de machinas do Arsenal de Marinha
desta Capital Joaquim Mathias Pereira dos
Santos, e a sua filha D. Ottilia Geralda dos
Santos, na importancia annual de 600\$ a
cada uma.

—De meio soldo:

A D.D. Emilia Cavalcanti de Albuquerque
Torres e Florinda Torres Ferreira Lopes,
filhas do fallecido major reformado do exer-
cito Luiz Xavier Torres, na importancia
mensal de 17\$500 a cada uma;

A D. Bernadina Lopes Pires, viuva do
alferes do exercito Raul Wanghan Pires, na
importancia mensal de 36\$000.

—De montepio do exercito:

A D. Maria Amelia de Barba e Costa, viuva
do capitão reformado Antonio Augusto da
Costa, na importancia mensal de 42\$000;

Apostilla lavrada no titulo de D. Adelatto
Pereira Freire do Carvalho, viuva do cirur-
gião Dr. Emilio Freire de Carvalho, incor-
porando á pensão que lhe é abonada a de 50\$
mensaes, que deixa de perceber seu filho
Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, por
haver attingido a maioridade.—O tribunal,
attendendo a que foram nos processos obser-
vadas as disposições em vigor, considerou
legal a concessão das pensões, e devidamente
feita a dita apostilla.

—De montepio civil:

A D. Rosina Candida de Assis Lago, viuva
do 3º escripturario da Alfandega do Rio da
Janeiro Theophilo de Barros Pereira do Lago,
na importancia annual de 600\$, e a seus fi-
lhos menores Oscar, Mario, Elpidio, Alcindo,
Dario, Alzira, Abigail e Zulmira, na de 75\$ a
cada um;

A D. Maria Elisa da Costa, viuva do es-
crevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra
desta Capital Manoel Lourenço da Costa, na
importancia annual de 300\$, e a seus filhos
menores Alcides, Amarillo, Maria, Carmo-
sina, Manoel, Bonjardim, Oswaldo e Waldé-
mar, na de 37\$500 a cada um;

A D. Francisca Rodrigues Maciel, viuva
do conferente da Estrada do Ferro de Batu-
rité José Barbosa Maciel, na importancia
annual de 200\$, e a seus filhos menores Ma-
rianna, Dorcas, Prescilla, Eunice, Loidé,
Junia e José, na de 28\$571, a cada um;

A D. Castorina Monteiro do Rosario
Santos, viuva do carteiro da Estação Tele-
graphica de Corityba João Agostinho dos
Santos, na importancia annual de 23\$33

A D. Emilia de Sá Vianna Passos Freire,
viuva do ex-thesoureiro da Caixa Economica
de Estado do Piahy Francisco Antonio
Freire, na importancia annual de 300\$, e a
seus filhos menores Alberto, João, Jonas,
Gentil, José, Alzira, Rosa, Laura, na de
37\$50 a cada um.

—De meio-soldo

A D. Maria Chicorro da Gotta Chastenet,
viuva do alferes-pharmaceutico reformado
do exercito Pedro Chastene na importancia
mensal de 60\$000.

—De montepio e marinha:

A D. Adelaide das Neves Siqueira, viuva
do guardião da armada Ansio Cavalcanti de
Siqueira, na importancia mensal de 40\$000.

—De meio-soldo e montepio:

A D. Deolinda Francisca Bandeira de
Mello, viuva do engenheiro-machinista da
armada, vice-almirante graduado, Mizael
Francisco Bandoira de Mello, nas impor-
tancias mensaes de 300\$ e 400\$;

A D. Josephina Amelia Valente Pereira,
viuva do coronel do exercito Arthur de Mo-
raes Pereira, na importancia mensal de 200\$
em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos feitos a observância das disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões, e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

— De montepio civil:

A D. Sôphía Candida Pyrho da Silva, viuva do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Pacheco da Silva, na importância annual de 500\$, e a seus filhos menores Heitor, Guiomar, Maria, Isaura, Carlos, Olette e Alvaro, na de 80\$ a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão, officiand-se ao Thesouro Federal para que providencie sobre o pagamento da quantia de 342\$650, proveniente de contribuições mensaes que não foram descontadas, de junho de 1898 a dezembro de 1899.

Requerimento do D. Elvira da Conceição Reis, filha do finado porteiro da administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Francisco Lopes da Cruz, solicitando a revisão do processo, julgado na sessão de 25 de novembro de 1893, referente a concessão de montepio á sua madrastra D. Luiza Theozza de Souza Lopes e aos filhos do primeiro e segundo matrimonio daquelle porteiro, afim de ser contemplada a supplicante na divisão do beneficio, visto não achar-se casada civilmente ao tempo do obito de seu pae. — O tribunal resolveu admitir a recurso, para o fim de ordenar que seja instituída a revisão do processo de concessão do montepio.

— De meio soldo e montepio:

A D. Maria de Oliveira Cardoso, viuva do patrão-mór de 3ª classe da armada Candido José Cardoso, nas importancias mensaes de 70\$ e 50\$. — O tribunal considerou legal a concessão do meio soldo, e illegal a do montepio, visto competir á habilitanda a pensão de 60\$ mensaes, equivalente á metade do soldo da patente de guarda-marinha em que era graduado o contribuinte.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.824, de 17 do corrente, requisitando o pagamento de diversas contas da Imprensa Nacional, annexas á nota n. 136, no total de 9.231\$, provenientes de impressões feitas para diversas repartições do Ministerio. — Havendo sido registrada a quantia de 9.197\$500, deliberou o tribunal sobre a excedente, de 33\$500, de que trata uma conta de publicações de editaes da Contadoria da Marinha, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — impressões e encadernações, da verba 5ª, em que foi classificada essa despeza.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 108 e 111, de 16 e 21 deste mez, remetendo as cópias dos contractos effectuados pela Inspeção Geral das Obras Publicas com os negociantes Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, e outros, para o fornecimento de diversos materiais á dita Repartição, durante o actual segundo semestre, e pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, para o arrendamento, no corrente anno, do predio n. 14, á rua da Quitanda, da cidade de Sorocaba, destinado á agencia do Correo;

Ns. 114 e 115, de 23 e 27, transmitindo as cópias dos decretos n. 5.006 e 5.007, de 20, que abrem o credito extraordinario de 7.203\$874, para occorrer ao pagamento ao funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Bello, de vencimentos que lhe são devidos nos exercicios de 1897 e 1899, e o de 4.117, para o das gratificações ao funcionario da Directoria Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Peflocarera, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1898. — O tribunal autorizou o

registro dos contractos e dos alludidos creditos.

N. 110, de 27, consultando sobre a abertura do credito de 38.100\$, afim de ser applicado aos servicos com o melhoramento dos supprimentos d'agua aos suburbios desta Capital, até 31 de dezembro deste anno. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto como especial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 2.959 e 2.961, de 27 do corrente, enviando, por cópia, os decretos legislativos ns. 1.082 e 1.081 e os do Poder Executivo ns. 5.012 e 5.013, de 26, concernentes á abertura dos creditos de 100.000\$, supplementar á verba 14ª e extraordinaria, de igual quantia, para pagamento de despesas eleitoraes realizadas nos annos de 1902 e anteriores. — O tribunal ordenou o competente registro.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-agentes do Correo:

Abel José de Carvalho, da Barra de S. Francisco, Estado do Rio de Janeiro, comprehendidas no periodo de 1 de novembro de 1896 a 9 de janeiro de 1903;

Fausto Ferreira de Cabras, no Estado de S. Paulo, de 10 junho de 1901 a 28 de fevereiro de 1902.

Do commissario de 5ª classe da armada Alfredo Alvim, no decurso de 1 de janeiro a 12 de março de 1903, quando em serviço a bordo do aviso *Lamego*.

Do patrão-mór de 3ª classe da armada Antonio Ziferino de Vasconcellos, de 28 de março de 1901 a 1 de junho de 1903, em que serviu na capitania do porto do Estado da Bahia.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, e autorizou o levantamento das fianças prestadas pelos ex-agentes do Correo; lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario de 4ª classe da armada Mauricio Helmold, no tempo decorrido de 1 de março de 1899 a 15 de junho de 1900, em que serviu no cruzador torpedo *Tupy*. — O tribunal mandou lavar accordão fixando em 17\$126 o alcance verificado nas contas desse commissario e condemnando-o ao respectivo recolhimento no prazo de 30 dias.

—Requerimento do commissario de 4ª classe da armada, João Frederico Gluck, reclamando contra a decisão do tribunal, constante do accordão de 28 de setembro de 1900 e do despacho de 2 de março de 1901, proferidos no processo de tomadas de suas contas relativas aos periodos de 1 de agosto de 1889 a 31 de março de 1891 e de 1 de março de 1895 a 31 de janeiro de 1897, em que serviu na extincta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, visto ter-se excluído da gestão do supplicante os periodos de 1 de abril de 1891 a 14 de outubro do mesmo anno e de 26 de abril de 1892 a 28 de fevereiro de 1895, comprehendidos nas ditas contas. — O tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de ser instituída a revisão do processo.

— De truncamento de contas:

Do commissario de 5ª classe da armada, João Luiz de Paiva Junior, concernentes ao periodo decorrido de 27 de abril a 10 de julho de 1901, quando em serviço no brigue *Pirajá*. O tribunal ordenou o truncamento das contas do responsavel por illiquidaveis, menos quanto ás que se referem á applicação da quantia destinada á compra de verduras e fructas, cujo saldo foi por elle recolhido; lavrando-se desse modo competente accordão.

— De prestação de fiança:

Do fiel pagador da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Marianno de Oliveira Guimarães, de 20.000\$ em apolices

da divida publica caucionadas por Domingos Antonio Pereira. — O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão do responsavel, julgou idonea e sufficiente a alludida fiança.

Ficou approvada a redacção do accordão lavrado no processo, apresentado na sessão extraordinaria de 28 deste mez, relativo ás contas do ex-thesoureiro da alfandega de Santos. Antonio Eustachio Largacha, concebido nos seguintes termos: «Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Antonio Eustachio Largacha, no periodo de 17 de julho de 1863 a 17 de fevereiro de 1877.

Considerando que na apuração das contas do mesmo responsavel verificou-se um alcance de 185.887\$009, assim discriminado: importancia desaparecida do cofre, de 17 para 19 de fevereiro de 1877, 177.031\$279; em dinheiro e em estampilhas, 8.619\$400; erros de lançamento, 236\$330;

Considerando que, tendo fallecido o responsavel, foram os seus herdeiros intimados por edital, e apresentaram allegações, nas quaes se declararam promptos a recolher apenas a ultima parcela de 236\$330, proveniente de erros de lançamentos, e contestaram a responsabilidade do ex-thesoureiro, quanto ao desaparecimento da quantia de 185.650\$679, em dinheiro e em estampilhas; porquanto, tendo sido assaltado e arrombado o respectivo cofre daquelle repartição e dello subtrahida a alludida importancia, sendo o responsavel inteiramente estranho a esse facto, como reconheceu o Poder Judiciario, é incontestavel a existencia de um caso de força maior que dirime tambem a responsabilidade fiscal, visto constar do processo que elle não foi negligente na guarda dos valores confiaes á sua vigilancia; mas

Considerando que o Tribunal do Thesouro Nacional que, ex-vi do art. 2º, § 8º, do decreto n. 2.543, de 10 de março de 1890, era o unico competente para avaliar as provas de facto, deduzidas por justificação e quaesquer outros documentos, da perda ou arrebato dos dinheiros publicos por força maior, que fossem apresentados pelo responsavel, e, á vista delles, resolver o quo fosse de justiça sobre o abono da somma perdida ou arrebata, (competencia exclusiva, aliás reconhecida pelo Conselho de Estado em consulta de 20 de setembro de 1879), resolveu, em sessão de 14 de novembro de 1882 julgar improcedente um recurso do responsavel sobre o sequestro dos seus bens justamente «por não estar provado o caso de força maior que, segundo as leis de fazenda e ordens em vigor, é o unico que pôde exonerar o responsavel da obrigação de indemnizar os cofres publicos»; e, tendo o responsavel interposto novo recurso, o alludido Tribunal do Thesouro Nacional confirmou a primeira decisão; e assim

Considerando que, estando definitivamente a decisão pela autoridade competente que não foi provado o caso de força maior dirime a responsabilidade fiscal, tal decisão com um caso julgado insusceptivel de discussão não podendo, consequentemente, este Tribunal apreciar os seus fundamentos:

Accordão em tribunal julgar o referido ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Eustachio Largacha, em debito com o Fazenda Nacional pela alludida importancia de 185.887\$009, a cuja pagamento, e mais ao dos respectivos juros da móra, condemnam os seus herdeiros, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias.

O Sr. director Dr. Democrito Cavalcanti fundamentou deste modo o seu voto: «Vencido, por entender conforme amplamente discutir, que o tribunal tem inteira competencia para conhecer do caso de força maior, não obstante o julgado anterior ao antigo

tribunal do Thesouro, que não era tribunal de justiça, nem decidiu em tomada de contas, e sim, tomando conhecimento do recurso administrativo do ex-thesoureiro, interposto do acto do inspector da Thesouraria, que obrigou-o a repor aos cofres da Alfandega a quantia roubada dos mesmos.

Hoje, o Tribunal de Contas, funcionando como tribunal de justiça, em tomada de contas, com as attribuições que lhe conferem a sua lei organica e o regulamento complementar, não está nem podia estar tolhido na faculdade de conhecer e decidir sobre todos os incidentes occorridos, e, assim, resolver sobre a allegação de força maior, tanto mais quanto o patente no processo sujeito, (mercamento da causa), que houve o roubo, sem nenhuma responsabilidade do ex-thesoureiro, e que este, ao contrario, empregava, e empregára taes diligencias necessarias para bem acautelar os dinheiros sob sua guarda, não se podendo atinar com fundamento de uma decisão iniqua (respeitosamente expondo), proferida por um tribunal tão conspicio, como era o Tribunal do Thesouro, do qual tambem tive a honra de fazer parte!

Pelo vencido, salvo o merecido acatamento, as attribuições do Tribunal de Contas ficam corceadas e scindidas, exactamente na especialidade em que os seus julgados não motivam recurso de especie alguma para outro Poder na Republica.»

Finalmente foi julgada comprovada a applicação feita da quantia de 65\$700, por conta de adiantamento recebido pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas miudas em setembro ultimo.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 31 de outubro, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 2.734, de 20 do corrente, pagamento de 750\$ a Bento da Cunha Portella, do fornecimento de um bote a Hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 2.762, de 22 de outubro, idem de 5:431\$995, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março, maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 2.925, de 24 de outubro, pagamento de 36\$300 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria do Interior, em agosto ultimo.
— Ministerio da Fazenda — Officios:

Do juiz de orphãos do Petropolis, pagamento de 46\$511 a D. Anna Maria Fernandes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 98, da Recebedoria desta Capital, de 3 do corrente, idem de 400\$ a Francisco José Monteiro, de fornecimentos aquella repartição, em março ultimo;

N. 272, da Delegacia de Matto Grosso, de 21 de junho, credito de 360\$ aquella Delegacia, para attender ao pagamento de consignação estabelecida pelo 1º escriptuario da Alfandega de Paranaguá, Antonio Olegario de Souza, até o fim do corrente anno.

— Exercicios findos — Requerimentos:
De Veronica da Silva Varella, pagamento de 1:024\$898, de montepio no periodo de 4 de março de 1899 a 31 de dezembro de 1902;
De José Alves Rollo & Comp., idem de 200\$403, de fornecimentos ao Ministerio da Industria, em 1902;

De Franklin Alvares, idem de 87:910\$322, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902;

De Gonçalves, Castro & Comp., idem de 103:796\$712, idem, idem;

De Whyte & Comp., idem de 38:252\$300, idem, idem;

De Borlido, Moniz & Comp., idem da quantia de 8:917\$356, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.836, de 19 do corrente, pagamento de 92:932\$926, a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezos de março a outubro do corrente anno.

— Ministerio da Guerra — Officios:

N. 800, de 29 de outubro, pagamento de 139:304\$123, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se no dia 3 de novembro as seguintes folhas: Secretarias da Justiça, Viação e do Exterior, Tribunal Civil e Criminal, Pretores e Juizo Seccional, aposentados de todos os Ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de Bancos, Corte de Appellação e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Seccão Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 30 de outubro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.4	2.2	3.6	5.1
Chuva cahida....	—	—	—	Inap.
Temperatura média de hontem.	22º.90	22º.50	23º.50	23º.75

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	874	697	1.571
Entraram.....	34	15	49
Sahiram.....	50	45	95
Falleceram.....	10	6	16
Existem.....	848	661	1.509

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 779 consultantes, para os quaes se aviaram 899 receitas.
Fizeram-se 26 extracções de dentes,

— No dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	849	660	1.509
Entraram.....	38	23	61
Sahiram.....	29	12	41
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	856	670	1.526

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 652 consultantes, para os quaes se aviaram 721 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 21 do corrente 35 pessoas, sendo:

Nacloaaes.....	31
Estrangeros.....	4
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	16
Indigentos.....	2

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda dos dias 1 a 30 de outubro de 1903..... 6.041:744\$261
Idem do dia 31:
Em papel..... 138:479\$943
Em ouro..... 47:093\$932 185:553\$875
..... 6.227:298\$136

Em igual periodo de 1902... 6.049:469\$332

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia de 31 outubro de 1903
Interior..... 46:378\$782
Consumo:
Fumo..... 3:244\$500
Bebidas..... 1:845\$400
Phosphoros... 10:000\$000
Calçado..... 2:501\$000
Perfumarias... 68\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 482\$000
Conservas..... 250\$000
Cartas de jogar 36\$000
Chapéus..... 1:301\$000
Bongalas..... 15\$000
Registro..... 60\$000 19:802\$960

Extraordinaria..... 9:030\$429
Deposito..... 139\$600
Renda com applicação especial..... 2:290\$763
Total..... 77:642\$474
Renda dos dias 1 a 30 de outubro de 1903..... 1.706:329\$135
Total..... 1.783:971\$509
Em igual periodo de 1902... 1.803:101\$706
Diferença para menos..... 12:120\$497

Alfândega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1903

Rendimento do mez de outubro de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direito de importação para consumo.....	1.068.65\$281	4.010.70\$915	
Expediente dos generos livres.....		56.300\$342	
Idem das Capatazias.....		33.255\$334	
Afirmazenagem.....		117.962\$495	5.287.155\$670
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	8:140\$000	\$	
Imposto da doca.....	4:406\$896	67\$800	12:614\$696
Adicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		5:235\$121	5:235\$121
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		276\$020	
Dita do Laboratorio Nacional.....		13.520\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2.771\$170	
Imposto do sello.....		122\$000	
Idem sobre vencimentos.....		5:312\$147	
Taxa estatistica.....		8:639\$445	30:640\$782
Consumo:			
Em estaмпilhas:			
Sobre-fumo.....	24:068\$695		
bebidas.....	13:120\$080		
sal (sendo em notas 109:973\$850)	110:153\$850		
calçado.....	1:107\$850		
velas.....	375\$000		
perfumarias.....	6:544\$000		
especialidades pharmaceuticas.....	9:404\$080		
vidagre.....	785\$790		
conservas.....	17:590\$375		
cartas de jogar	36\$000		
chapéus.....	1:764\$300		
bengalas.....	454\$300		
tecidos.....	116:427\$780	301:832\$100	301:832\$100
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		1:961\$226	
Indemnizações.....		63\$266	2:024\$492
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate do papel-moeda:			
• Rendas eventuaes:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	10:516\$164		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	85\$240		
• Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	169\$620		
Marcação de animas.....	57\$500		
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % de ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	267:216\$320		267:216\$320
Obras do porto:			
Imposto de 1,5 % de ouro, sobre o valor da importação.....	232:109\$359		232:109\$359
	1.580:737\$859	4.648:919\$205	6.149:657\$064
Deposito :			
Diversos.....	386\$000	31:982\$405	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos.....			
Importação.....	24:424\$141		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	10:681\$300	35:105\$941	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....		9:195\$564	79:669\$910
Total.....	1.581:123\$859	4.648:203\$115	6.229:326\$974
Em ouro.....	1.581:123\$859		
Em papel.....	4.648:203\$115		
Total geral.....	6.229:326\$974		

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moido; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma,

Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosca do Barão; preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos; preços conforme a relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparadcs pharmaceuticos; preços conforme a relação.

Grupo 14º

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 15º

Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, e só serão acceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes deverão trazel-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo escripta exteriormente.

As propostas deverão ser feitas em duplicatas, em tinta preta, sendo sómente estampilhada e ambas datadas e assig. sendo nellas especificados, sem acresc. entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponontes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 30 de novembro futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquor grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução. Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 3 de novembro, á 1 1/2 hora da tarde, serão chamados neste externato os seguintes candidatos:

Latim (Curso de direito)

- 1 Thomé Monteiro de Andrade.
- 2 Julião Ribeiro de Castro.
- 3 Carlos Cupertino do Amaral.
- 4 Diniz do Valle.
- 5 Sylvio Rangel do Castro.
- 6 Octacilio Augusto da Silva.
- 7 João d'Avila Goulart.
- 8 João Bello de Mello e Cunha.
- 9 Enéas Rodrigues Coelho.
- 10 Joaquim José Bernardes Sobrinho.
- 11 Josino de Araujo Medeiros.
- 12 Antonio Pereira Braga.

Dia 4:

Inglez (Curso de direito)

- 1 Roberto Eduardo Rudge.
- 2 Luiz Corte Real de Assumpção.
- 3 Luiz de Vasconcellos Pederneiras.
- 4 Hyppolito de Vasconcellos Pederneiras.
- 5 Aquila da Rocha Miranda.
- 6 Raphael Sensburg de Lemos.
- 7 Luiz de Souza Vaz.
- 8 Durval Pereira de Medeiros.
- 9 Joaquim Nunes Tassara.
- 10 Alarico de Freitas.
- 11 Manoel Rubessi de Faria.
- 12 Waldemar Menezes de Oliveira.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de outubro de 1903.—Paulo Tavares, secretario.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS

(Curso de Direito)

Portuguez

- 1 Joaquim de Oliveira Bello.
- 2 Roberto Eduardo Rudge.
- 3 Palmyro Paes de Barros.
- 4 Feliciano Alves de Arruda.
- 5 Joaquim Paes de Barros.
- 6 Aristides Secundino de Lemos.
- 7 Alcides Rodrigues.
- 8 Hyppolito de Vasconcellos Pederneiras.
- 9 Luiz de Vasconcellos Pederneiras.
- 10 Waldemiro Liberalli.
- 11 Alvaro Corrêa Bastos Junior.
- 12 Jonathas Archanjo da Silveira Serrano.
- 13 Sebastião Tostes de Alvarenga.
- 14 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
- 15 Edgard Baptista de Figueiredo.
- 16 Pery Valentim.
- 17 Pedro Costa Rego.
- 18 Manoel Rubessi de Faria.
- 19 Victor Freitas.
- 20 Romou Balster de Mendonça.
- 21 Armando Ferreira Cardoso de Souza.
- 22 Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
- 23 Carlos Manoel de Oliveira.
- 24 José Zenha Machado.
- 25 Francisco Augusto Chaves Faria.
- 26 Isidoro Pereira da Silva.
- 27 Edgard Maria de Lacerda.
- 28 Manoel Jalles.
- 29 José Bonifacio Godfroy Léomil.
- 30 Augusto Belisario Nunes Machado.
- 31 Aristides Hemeterio dos Santos.
- 32 Manoel Airosa.
- 33 Zadok Pastor.
- 34 Gabriel Pereira da Silva.
- 35 Alfredo de Souza Pinto.
- 36 Pe-gentino Pereira Guimarães.
- 37 Francisco Roberto Martins Silva.
- 38 Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 39 Torquato de Araujo Silva.
- 40 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 41 Annibal da Silva Torres.
- 42 Raul Martins Delgado Motta.
- 43 Mario Silva.
- 44 Edgard Sá Andrade Figueira.
- 45 Angelo Benevenuto.
- 46 Paulo Mattos Rudge.
- 47 Danton da Silva Jardim.
- 48 Adherbal da Rocha Mello.
- 49 Manoel Pinto Rangel e Silva.
- 50 Luiz Andrade de Souza Lobo.
- 51 José Silva.
- 52 Leonel Vaz Tinoco.
- 53 Lourival de Guillobel.
- 54 Alvaro Teixeira.
- 55 Luiz de Drummond.
- 56 Sylvio da Fontoura Rangel.
- 57 Jorge Franco de Toledo Dodsworth.
- 58 Mario de Oliveira e Silva.
- 59 Misael Ferreira Santos.
- 60 Dagoberto Senra de Oliveira.

Francez

- 1 Joaquim de Oliveira Bello.
- 2 Roberto Eduardo Rudge.
- 3 Luiz de Vasconcellos Pederneiras.
- 4 Hyppolito de Vasconcellos Pederneiras.
- 5 Alcides Rodrigues.
- 6 Aristides Secundino de Lemos.
- 7 Joaquim Paes de Barros.
- 8 Luiz Muniz França.
- 9 Eurico Sampaio.
- 10 Alvaro Corrêa Bastos Junior.
- 11 Waldemiro Liberalli.
- 12 Edgard Baptista de Figueiredo.
- 13 Joanna Archanjo da Silveira Serrano.
- 14 Sergio Tullio Pereira do Lago.
- 15 Pedro Delfino Ferreira Junior.
- 16 Paulo Bueno de Macedo Soares.
- 17 Manoel Rubessi de Faria.
- 18 Satyro Ernesto de Rezende.

- 19 João Manoel Corrêa da Silva.
- 20 Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
- 21 Romou Balster de Mendonça.
- 22 Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
- 23 Victor Freitas.
- 24 Carlos Manoel de Oliveira.
- 25 Macarino Garcia de Freitas.
- 26 José Zenha Machado.
- 27 Olavo Tostes.
- 28 Leopoldo da Camara Lima.
- 29 Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 30 Edgard Maria de Lacerda.
- 31 Armando Crissiuma Paranhos.
- 32 José Antonio Airosa Junior.
- 33 Aristides Hemeterio dos Santos.
- 34 Zadok Pastor.
- 35 Joaquim Pedro Salgado.
- 36 Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 37 Aurelio Pereira da Silva.
- 38 Luiz da Silva Alves.
- 39 Danton da Silva Jardim.
- 40 Annibal da Silva Torres.
- 41 Augusto Belisario Nunes Machado.
- 42 Manoel da Silva Pinto Netto.
- 43 Hugo Ribeiro Carneiro.
- 44 Segismundo Airosa e M. Jurinho.
- 45 Alexandre Valentim Magalhães.
- 46 Abilio Barreto de Oliveira.
- 47 Luiz Andrade de Souza Lobo.
- 48 Leonel Vaz Tinoco.
- 49 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
- 50 Frederico Franklin da Silva.
- 51 Mario de Oliveira e Silva.
- 52 Jorge Franco de Toledo Dodsworth.
- 53 Benjami Colucci.
- 54 Sylvio da Fontoura Rangel.
- 55 Lourival de Guillobel.
- 56 Francisco Gonçalves de Magalhães.
- 57 Manoel Ferreira de Bragança.
- 58 Dagoberto Senra de Oliveira.
- 59 Jaymo de Araujo.
- 60 Miguel de Oliveira Monteiro.
- 61 Antonio Rodrigues da Costa Carvalho.

Inglez

- 1 Roberto Eduardo Rudge.
- 2 Luiz Corte Real de Assumpção.
- 3 Luiz de Vasconcellos Pederneiras.
- 4 Hyppolito de Vasconcellos Pederneiras.
- 5 Aquila da Rocha Miranda.
- 6 Raphael Sensburg de Lemos.
- 7 Luiz de Souza Vaz.
- 8 Durval Pereira de Medeiros.
- 9 Joaquim Nunes Tassara.
- 10 Alarico de Freitas.
- 11 Manoel Rubessi de Faria.
- 12 Waldemar Menezes de Oliveira.
- 13 Ary Coslho Barbosa.
- 14 Pedro Paula Rodrigues Caldas.
- 15 Bellarmino Felice Tati.
- 16 Alvaro Mesquita Barros.
- 17 Leopoldo da Camara Lima.
- 18 Domingos Ferreira Lousada Junior.
- 19 Joaquim Ferreira de Salles.
- 20 José Ferreira de Salles.
- 21 Luiz Gonzaga Soares Dutra.
- 22 Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
- 23 Raymundo Candido de Mergulhão Lobo.
- 24 Albano de Almeida Cordeiro.
- 25 Josino de Souza Medeiros.
- 26 Antonio Pereira Braga.
- 27 Almerindo Affonso Ferreira.
- 28 Antonio Peixoto Leite.
- 29 Edgard Pereira da Silva.
- 30 Aurelio Pereira da Silva.
- 31 Alvaro Sergio Pacca.
- 32 Annibal da Silva Torres.
- 33 José Gonçalves de Amorim.
- 34 Joaquim Candido de Couvea.
- 35 Laudelino Ramos.
- 36 Paulo Mattos Rudge.
- 37 Alexandre Valentim de Magalhães.
- 38 Alvaro da Silva Vieira.
- 39 Augusto Santos.
- 40 Alfredo Maigre da Gama.
- 41 Benjamin Colucci.
- 42 Joviano Pinto de Oliveira.
- 43 Francisco de Paula Chaves Junior.

- 44 Humberto de Villemar Amaral.
- 45 Alfredo Vieira da Costa.
- 46 Carlos Alberto Reis.
- 47 Roberto Jansen.
- 48 Augusto Lopes Ribeiro.

Latim

- 1 Thomé Monteiro de Andrade.
- 2 Julio Ribeiro de Castro.
- 3 Carlos Alberto do Amaral.
- 4 Luiz de Valle.
- 5 Flavio Radgol de Castro.
- 6 Octavio Augusto da Silva.
- 7 João d'Avila Goulart.
- 8 Manoel Bello de Mollo e Cunha.
- 9 Carlos Rodrigues Coelho.
- 10 Joaquim José Bernardes Sobrinho.
- 11 Josino de Araújo Medeiros.
- 12 Antonio Pereira Braga.
- 13 Antonio Peixoto Leite.
- 14 Adolmo Bernardes Cardoso.
- 15 Americo Salgueiro Autran.
- 16 Alvaro Sergio Pacca.
- 17 Manoel de Paula Alvarenga.
- 18 Flavio da Silveira.
- 19 José Gonçalves de Amorim.
- 20 Bento Estêvez Ocerinjuregui.
- 21 Mario Braz da Silva.
- 22 Carlos Erasmo Noronha dos Santos.
- 23 Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
- 24 José Americo Pinto da Silva.
- 25 Antonio Arêa e Mourinho.
- 26 Raul Veguelin de Abreu.
- 27 Carlos da Costa Fernandes.
- 28 Carlos Frederico da Silva.
- 29 Virgilio de Oliveira Castilho.
- 30 Antonio João Rangel de Vasconcellos.
- 31 Joaquim Nunes Tassara.
- 32 Frederico da Silva Pereira.
- 33 Antonio da Silva Carvalho.
- 34 Cypriano de Lige e Silva.
- 35 Genaro Christo Lassance Cunha.
- 36 Afrânio Pereira da Costa.
- 37 Ricardo de Almeida Rego.
- 38 Julio Verissimo Sauerbronn Santos.

(Continua.)

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de saude publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, approved pelo decreto n.º 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações que saírem deste porto com destino aos demais da Republica estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfectão que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum porto.

Após a desinfectão, o medico que a presidir dará ao commandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfectões só serão feitas depois de terminação e carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta Directoria, sita á rua Clapp n.º 17, com o prazo de 48 horas de antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, *Gonçalves Cruz*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta data, fica suspensa, até ulterior deliberação, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que, nesta Secretaria de Estado, se acha aberta até o dia 7 de novembro próximo a inscripção para o concurso a um letado de amanuense da mesma Secretaria.

O concurso effectuará de accordo com as condições e regras approvadas pelo decreto n.º 17 de janeiro de 1903.

As matérias do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

Calligraphia;
Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas linguas e fallar, pelo menos, a segunda; Noções de Historia do Brazil e geographia geral;

Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os concurrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para a nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de outubro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n.º 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n.º 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data, fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As matérias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n.º 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente ementadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Por esta directoria são convidados os proprietarios de casas e outras bemfeitorias existentes em terrenos nacionaes da Quinta da Boa Vista, cuja posse ainda não se ache legalizada por parte dos ditos proprietarios, a vir no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, por intermedio da

superintendencia da mesma quinta, pedir os referidos terronos por aforamentos, fazendo acompanhar os seus requerimentos das plantas dos mesmos terronos e de documentos que provem o direito de propriedade sobre as bemfeitorias nellos existentes, applicando-se as penas da lei contra o occupante que não attender ao chamado do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1:000\$ anualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000\$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n.º 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virom apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, nem rasuras, com o sello adhesivo competentemente inutilizado, na forma do Regulamento em vigor.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e a Municipalidade o de alvarás de licença para commerciarom.

Deverão, outrossim, fazer previamente no Thesouro Federal, mediante guia passada por esta secção o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatur do contracto, a qual revertirá em favor dos cofres publicos no caso de se recusarem a fazel-o no prazo de 5 dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção; e hem assim o de 1:000\$ para a da fiel execução das clausulas do mesmo contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, perdendo o direito a essa caução em hypothese contraria, além da pena de rescisão.

O material importado directamente das fabricas estrangeiras gosará de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda, devendo as faturas originaes dos fornecedores apresentados ser calculadas ao cambio do dia, que será o da chegada do vapor.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos do material que trimentosalmente lhes forem feitos pela repartição.

Aos mesmos é facultado examinar no estabelecimento as varias amostras de papel, sendo-lhes nessa occasião fornecida uma relação impressa do material de maior consumo.

Si a amostra do material importado não estiver de accordo com a existença no estabelecimento, não poderá ser autorizado o respectivo despacho, podendo os proponentes acceitos fazel-o por sua conta.

Estas condições preferenciaes para acceptação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1903. — O chefe interino, Francisco Conde Emerenciano.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa do 22 corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo,

Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes no Estado, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na forma das disposições em vi.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903. — Director, Manoel Alves da Silva.

De ordem do Sr. inspector, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publica, em papel, do valor nominal de 1:000\$, juro annuo de 5% (ant.º 6%) e n. 130. 907 da 4ª emissão em 1890 e pertencente a João Genaro de Almeida e Silvavae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1903. — O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos relativos ás sete apolices da divida publica, emprestimo geral, do valor nominal de 1:000\$, juro annuo de 5% (ant.º 6%) papel, ns. 127.034 a 127.037, emitidas em 1868, 143.237 a 143.239, emitidas em 1869, todas da 4ª serie e pertencentes a Antonio Joaquim de Carvalho Pessanha, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1903. — O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve comparecer, com urgencia, a esta escola o guarda-marinha alumno Alvaro Barcellos da Cunha.

Escola Naval, 30 de outubro de 1903. — Lucilio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica

De ordem do Sr. general commandante, declaro achar-se aberta nova concorrência para o fornecimento do 1º uniforme aos alumnos desta Escola, a realizal-se no dia 4 de novembro proximo, ás 11 horas, de accordo com as condições do edital publicado no *Diario Official*, de 24 de setembro findo, tomando-se, porém, por base, o preço do contracto ultimamente celebrado com a Escola Militar do Brazil, e as amostras acceitas em ambos os estabelecimentos.

Secretaria, 28 de outubro de 1903. — O chefe, Juvén Tavares, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A comissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 4 de novembro proximo, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no 1º semestre de 1904.

Os requerimentos deveo ser instruidos com os documentos que provem:

I. Haver pago, ou na negociação estabelecida, os impostos de esta natureza, relativos ao ultimo semestre vencido; ser negociante matriculado. Em lugar desta prova,

as firmas sociaes apresentaráo seus contrahentes ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, 30 de outubro de 1903. — José Antonio de Azevedo Vianna, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO NA ESTAÇÃO CENTRAL DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE UM BOTEQUIM-RESTAURANTE

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do compartimento na Estação Central, destinado ao estabelecimento de um botequim restaurante, de accordo com as bases para o contracto, á disposição dos interessados, nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento nos generos de que trata a condição 6ª das bases e sobre a idoneidade do proponente o da fiaior.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação do suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecer para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de agosto de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MIRCADORIAS, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 4 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, a concorrência para o serviço acima declarado, annunciada por edital de 11 de setembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de outubro de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Repartição Geral dos Tellograpnos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELA ALMOXARFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

- I. Material para installação electricas.
- II. Ferragens e objectos diversos.
- III. Ma leiras e mutories.
- IV. Moveis e accessorios.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenh.

De ordem do Sr. Director geral faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 11 hora da tarde, se recebem propostas, na secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, das materias e objectos das referidas condições, e os interessados, a fim de serem examinadas as propostas.

A concorrência versará sobre o preço, por unidade, dos artigos alludidos, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escrituradas em duplicata, com uma copia devotamente sellada na primeira via, e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que de carem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este depositó com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no Almo-xarifado, livres de despeza

Capital Federal, 31 de outubro de 1903. — *Euclydes Barrosa*, vice director.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante *F. Barbosa de Araujo*, estabelecido á rua dos Ourives n. 57

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de *George Naglic*, successor do *George Naglic & Comp.*, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias feitas, por sentença deste juiz, declarada a fallencia do negociante *F. Barbosa de Araujo*, estabelecido á rua dos Ourives n. 57, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 da corrente mez. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para coadunarem, passaram-se este e mais quadro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma d. lei. Dado e passado nesta Capital, aos 30 de outubro de 1903. E eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrre Real*, escrevi, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Terceira Pretoria

O Dr. *Cícero Seabra*, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que a junta de qualificação dos cidadãos aptos para jurados e vogaes, procedendo á revisão do alistamento desta pretoria, mandou incluir e excluir os cidadãos constantes da relação abaixo.

Foram incluídos:

Abilio Alvares.
Antonio Ferreira Villas Boas.
Antonio Alves Cabral.
Arthur Francisco da Paula e Silva.
Antonio da Silva Ferreira Dias.

Americo Rodrigues Gonçalves.
Arthur Dias da Costa.
Benjamin Soares de Assis.
Custodio Mello Chipiff.
Carlos Veiga Cabral.
Candido Armelio de Araujo.
Floriano Dias da Rocha.
Francisco Vieira da Cruz.
Francisco José Alves.
Francisco Xavier Paes Mello Bomli.
Guilherme Paiva.
Hortulano Pacheco.
João Constante Nogueira Fechado.
Leão Miguel Ferreira.
Manoel Luiz Pompeu.
Manoel Rodrigues Pedreira.
Manoel Lopes de Carvalho.
Max Fleiuss.
Marcolino José da Silva Nunes.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Pedro Rates da Fonseca.
Raul Declecian da Silva.
Sizenando Rodrigues Gonçalves.
Theophilo Francisco Pereira.

Foram excluídos:

Dr. Nicoláo Ramos Torres.
Dr. Henrique Teixeira Alves.
Damião Gonçalves de Magalhães.
Dr. João Antonio de Oliveira Maggioli.
João Luiz Vianna.
Alexandre Mendes dos Reis.
Amaro Lima.
Ernesto Machado Guimarães.
Eduardo Dias Fernandes.
Arthur Thiago Guimarães.
B. M. Pacheco.
Arthur Carlos Rocha.
Cyro de Barros Pimentel.
Fernando Topper.
Francisco Antonio de Mendonça.
Oceavio H. Vinelli.
José Rodrigues Sampaio.
Manoel Caetano de Sant'Anna.
Antonio Gonçalves Machado.
José Luiz Pereira.
João Luiz Pereira.
Augusto Ferreira Vianna.
Cesario Gonçalves da Silva.
Eduardo de Faria Pereira.
Dr. João Borges da Silveira Junior.
Arlindo Nabuco Cirno.
Alfredo Pinto Sampaio.
Antonio de Lima Verissimo.
Herculano Alfredo Sampaio.
Joaquim Pinto Sampaio.
Manoel Francisco.
Pedro de Souza Verissimo.
Antonio Joaquim Pinto Ribeiro Junior.
Antonio Pinto.
Carlos de Oliveira Junior.
Domingos de Silva Barreto.
Ernesto Raymundo.
Francisco Costa.
João Baptista Ribeiro.
Antonio Ferreira da Fonseca.
Augusto Ferreira Miranda.
Americo Pereira.
Candido Augusto da Silva.
Benicio Wanderley Brandão.
Dan el dos Passos Macedo.
Cassiano Gonçalves Barbosa.
Daniel da Silva.
Domingos da Costa Fernandes.
Euripias José Torres.
Emmanuel Lacaille.
José Ferreira Dias.
João Climaco Pereira Lima.
Julio Gonçalves.
Melchíades Bento Barros.
José Leno da Silva.
Leopoldo de Lima.
Manoel José de Azevedo Pacheco.
Luiz Antonio de Senna Fortes.
Nicoláo Luiz de Lima.
Pedro Ribeiro.
Octavio Rodrigues de Carvalho.
Nelson Campos.

Theodoro Leandro dos Santos.
Venancio de Figueiredo Neiva.
Ricardo Dorat.
Zeferino Ferreira Maia.
Saturnino Alves de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, ficando aos interessados marcado o prazo de oito dias, na forma da lei, afim de que façam as suas reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1903. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevi, o subscrevi. — *Cícero Seabra*.

Quarta Pretoria

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a junta de qualificação dos cidadãos aptos para jurados e vogaes desta Pretoria, procedeu á revisão do alistamento e mandou incluir e excluir os cidadãos constantes da relação abaixo:

Foram incluídos: Dr. João Caetano da Silva Lara, Ayres Luciano da Silva, Arthur B. de Almeida Gonzaga, João Alves Rodrigues de Moura, Francisco Luiz da Gama Rosa, Thomé Lins da Silva Taborda, Placido Martins Chaves, Henrique Luiz Hack, Horacio Liberato Bitencourt, Carlos Fischer, Antonio Gualberto Ferreira, Gabriel Diniz Junqueira, Leopoldo da Fonseca, Cosmo Marquez Pereira, José Francisco de Miranda e José de Freitas Paiva.

Foram incluídos: Dr. Antonio Dias de Barros, Dr. Manoel Murinho Nobre, Juvenal Murinho Nobre, Dr. Joaquim Murinho, José Emilio da Rocha, Raul Amaral, Alfredo da Silveira Buleão, José Benicio Caldas, Claudio José Ferreira, Felisberto de Almeida, Dr. José de Mendonça Filho, Pedro de Oliveira Santos, Fernando Brandão da Costa, Adalberto Frederico Beneck, Thomaz Augusto de Andrade, João Ephygenio Neves, João Ferreira da Silva, José Jacintho de Lacerda, Francisco Antonio Menezes da Silva e Miguel Ferreira Bossa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, marcando o prazo de oito dias afim de que os interessados façam as reclamações que tiverem. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1903. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevi, o subscrevi. — *Auto Fortes*.

Quinta Pretoria

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, juiz sub-pretor, em exercicio na Quinta Pretoria do Districto Federal.

Faço saber a todos aquelles a quem interessar possa e deste edital tiverem noticia que a junta de qualificação desta Quinta Pretoria, reunida no Palacio da Justiça, á praça da Republica n. 12, onde funciona a mesma Pretoria, alistou jurados e vogaes para o anno proximo vindouro os cidadãos abaixo declarados, aos quaes concede o prazo da lei para dentro delle reclamarem contra a sua inclusão ou exclusão no alistamento.

Capital Federal, 29 de outubro de 1903. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevi, o subscrevi. — *José Maximiano Gomes de Paiva*.

Lista da qualificação dos cidadãos aptos para o serviço de jurados e vogaes da Quinta Pretoria, que tem de servir no anno de 1904:

Capitão-tenente Gentil Augusto de Paiva Meira.
Capitão Francisco Xavier Alencastro Araujo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with columns for item description, unit, and price. Includes items like 'Sobre Londres', 'Pariz', 'Hamburgo', 'Italia', 'Portugal', 'Nova York', 'Libra esterlina em moeda', 'Duro nacional em vales', 'Apolices geraes de 5%', 'Ditas geraes de 5%', 'Ditas do Empréstimo Nacional de 1895', etc.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido aquelle corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Barla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 30 de outubro de 1903

Table with columns for item description and price. Includes items like 'Algodão em rama, do sertão da Parahyba', 'Dito idem idem, mediano, de Pernambuco', 'Dito idem idem, de Itabaiana de Sergipe', 'Assucar branco crystal, da Bahia', 'Dito mascavo novo de Pernambuco'.

Café tipo n. 4 (497) a 584... Dito idem n. 7 (495) a 583... Dito idem n. 8 (494) a 4850... Dito idem n. 9, 4821 a 4857...

Farinha de trigo do Moimbo Fluminense, marcas S. Leopoldo, 00, 25, 50, 75, 100, 125, 150, 200, 250, 300, 350, 400, 450, 500, 550, 600, 650, 700, 750, 800, 850, 900, 950, 1000, 1050, 1100, 1150, 1200, 1250, 1300, 1350, 1400, 1450, 1500, 1550, 1600, 1650, 1700, 1750, 1800, 1850, 1900, 1950, 2000, 2050, 2100, 2150, 2200, 2250, 2300, 2350, 2400, 2450, 2500, 2550, 2600, 2650, 2700, 2750, 2800, 2850, 2900, 2950, 3000, 3050, 3100, 3150, 3200, 3250, 3300, 3350, 3400, 3450, 3500, 3550, 3600, 3650, 3700, 3750, 3800, 3850, 3900, 3950, 4000, 4050, 4100, 4150, 4200, 4250, 4300, 4350, 4400, 4450, 4500, 4550, 4600, 4650, 4700, 4750, 4800, 4850, 4900, 4950, 5000, 5050, 5100, 5150, 5200, 5250, 5300, 5350, 5400, 5450, 5500, 5550, 5600, 5650, 5700, 5750, 5800, 5850, 5900, 5950, 6000, 6050, 6100, 6150, 6200, 6250, 6300, 6350, 6400, 6450, 6500, 6550, 6600, 6650, 6700, 6750, 6800, 6850, 6900, 6950, 7000, 7050, 7100, 7150, 7200, 7250, 7300, 7350, 7400, 7450, 7500, 7550, 7600, 7650, 7700, 7750, 7800, 7850, 7900, 7950, 8000, 8050, 8100, 8150, 8200, 8250, 8300, 8350, 8400, 8450, 8500, 8550, 8600, 8650, 8700, 8750, 8800, 8850, 8900, 8950, 9000, 9050, 9100, 9150, 9200, 9250, 9300, 9350, 9400, 9450, 9500, 9550, 9600, 9650, 9700, 9750, 9800, 9850, 9900, 9950, 10000.

Engajamentos na semana de 21 a 31 do corrente

Para Marsella, 35 frs. e 10% por 1.000 kilos, vapor Verenaiz, 2.350 sacos de café. Para Genova, 30 frs. e 10% por 1.000 kilos, vapor Cecilia, 125 ditos. Para Genova, idem idem, vapor Città di Genova, 125 ditos. Para Constantinopla, 47 frs. e 50% e 10% por 1.000 kilo, vapor Rio Amazonas, 125 ditos. Para Trieste, 40 frs e 5% por 1.000 kilos, vapor India, 19.500 ditos. Para Hamburgo, 35 frs e 5% por 1.000 kilos, vapor S. Paulo, 5.000 ditos. Para Nova York, 35 frs e 5% por sacos de 60 kilos, vapor Bellagio, 8.000 ditos. Para Nova York, idem idem, vapor Tennessee, 25.500 ditos. Para Nova Orleans, idem idem, vapor Evandale, 10.250 ditos. Para Londres, idem idem, vapor Brasil, oito toneladas de mercaderia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903. Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal DIA 31 DE OUTUBRO DE 1903

Renda de hoje..... 22.377.251 Receita geral deste mez.... 1.219.809.781

Houve a seguinte alteração na prutas da semana que hoje finda, a saber:

Alcool..... \$100

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Veneravel Ordem Terceira do Monte do Carmo

COM AS RESOLUÇÕES DAS MESSAS ADMINISTRATIVAS CONJUNTAS ATÉ 1903

CAPITULO I

DO NUMERO DE IRMÃOS QUE DEVE HAVER NA MESA E MAIS EMPREGADOS ANEXOS EM SERVIÇO DA ORDEM

§ 1º A mesa, em quem e como se compoza, e a que n todos os Irmãos devem estar religioz e obediencia e submissão, e não Conjuncta, compoese do Rev. Prior, o Secretario, de um Prior, de cinco Governadores, o Sub-Prior, Secretario, Tesoureiro, Procurador Geral e Mestre de Novos, doze Definidores, sendo o 1º Escrivão do Hospital, o 2º Thesoureiro, o 3º Prior, o 4º Cobrador dos Foros, o 5º Cobrador das annuaes da Ordem; e do Viceroy do Colégio Divino, devendo comtudo a Mesa julgar-se

Dr. Roberto Jorge Hadbeck Lobo. Leopoldo da Rosa Giria. Joaquim dos Santos Rangel. Luiz da Cunha e Silva. Pedro Malheiros. Dr. Luiz Frederico Carpenter. Luiz Antonio de Souza Costa. Tenente Horacio Novella da Silva. Thomé Ferreira de Almeida. Capitão Julio Francisco de Sant'Anna. José Pedro da Silva Andrade. Francisco José da Rocha Carvalho. Antonio Januzzi Filho. Dr. Sebastião Marques das Neves. Fernando José da Silva. Ernesto Victor de Souza Monteiro. Eugenio de Oliveira Torres. Antonio Maria Alberto de Araujo. Ovidio Joaquim de Souza (excluido por mudança).

O Secretario, Manoel Joaquim da Silva Junior.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º protor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebeu uma denuncia pela qual os vulgo Cadete Maluco e Francisquinho tem de ser processados como incurso no art. 333 do Código Penal; e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até final proprio, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correcional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correcionaes reunem-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, Capital Federal, 31 de outubro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

CONTRAVENÇÃO

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 623, de 23 de outubro de 1899, estão sendo processados como incurso no art. 399 do Código Penal os contraventores Casomiro de Freitas Guimarães, e pelo art. 367, no processo n. 122, Manoel Francisco Menlos. E como não tenha sido possível citar-os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes a defesa, devendo effecual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será lido e publicado na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, em 30 de outubro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.— Affonso Augusto da Costa Machado.

completa logo que se reunam 18 Membros e nas Mesas ordinarias, basta a maioria, isto é, metade e mais um.

§ 2.º Além dos Irmãos que formam o Corpo da Mesa, haverá uma Priora, uma Sub-Priora, uma Mestre de Novícias, uma Vigaria do Culto Divino, quatro Zeladoras da Ordem, uma Vigaria do Hospital e oito Zeladoras do mesmo; um Procurador das obras, quando seja necessario, seis Sacristães, um Ajudante do Colhedor de annuaes, um Andador e seu Ajudante, um Sacristão effectivo e oito ou mais Presidentes. (Vid. Resol. de Mesa.)

§ 3.º As obrigações e requisitos dos empregos mencionados, vão descriptos, especialmente nestes Estatutos, para que zelosamente se cumpram.

CAPITULO II

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO PRIOR

§ 1.º O Prior da Ordem será Professo, bem morigerado, abastado, zeloso, de caridade, prudente, nobilitado, para respeito e edificação dos Irmãos, e cumprir com gravidade os deveres de seu cargo a beneficio dos interesses espirituaes e temporaes da Ordem, e para que faça reinar entre todos a devoção e harmonia fraternal a seu exemplo.

§ 2.º Para qualquer irmão ficar habilitado para o logar de Prior é necessario que, além de haver servido em Mesa, tenha exercido alguns dos cargos de Sub-Prior, Secretario, Theoureiro, Procurador Geral e Mestre de Novicos; bem como aquellos que até a reforma deste paragraho exerceram o logar de 1.º Definidor, porque do exercicio d'estes empregos se devem suppôr adquiridos os necessarios conhecimentos a bem da Ordem e do seu governo.

§ 3.º Logo que o Prior tomar posse, até á conclusão do seu Priorato, será o seu primeiro dever instruir-se do estado actual da Ordem, seus negocios e renda; e o seu principal desvelo em mantel-a desempenhada, e adiantar os seus progressos, concordar com o Definitorio no melhor meio de concluir as obras principiadas e propôr-lhe as que forem necessarias, zelando sempre a sua prosperidade.

§ 4.º A convocação da Mesa fica sendo da jurisdicção do Irmão Prior, quando tiver que propôr, e immediatamente que o Secretario ou o Procurador Geral lha exigirem. O voto definitivo em Mesa, no caso de empate acerca dos negocios temporaes mais importantes da Ordem, de que sempre deve decidir o escrutinio, é privativo do Prior, assim como resolver por si só em qualquer cousa repentina e necessaria, cingindo-se ás leis, ficando contudo na obrigação de participar suas resoluções á primeira Mesa futura para mutua conformidade.

§ 5.º Jámals o Prior deve faltar, não tendo legitimo impellimento, a todos os actos da Ordem, presidiendo e assistindo em todos elles, Mesas, Solemnidades, Procissões, Acomentamentos, Enterros e actos publicos do costume; afim de que por sua exemplar conducta seja imitado pelos demais Irmãos, e resulte tanto a estes como a todos os fieis, fervor, edificação e amor á Ordem e gozará o mesmo Prior de todas as regalias, que por costume se tem praticado com todos os Priores como primeiros representantes da Ordem, pelo que pertencer a sepulturas para anjinhos, filhos de afilhados de Irmãos, e cutras licenças; e os prestínios de alfaias, quando for justo, e determinações que provem a liberalidade e caridade da Ordem, e sem grave prejuizo della.

§ 6.º Quando no dia assignalado a Mesa, ou Definitorio que com elle servir, tomar posse solenne ao Definitorio que acabar, fará que o Irmão Secretario entregue a cada um d'elles, impresso, um exemplar destes Esta-

tutos, para conhecimento de suas obrigações, e para evitar abusos que só por ignorancia muitas vezes se commettem.

§ 7.º Rubricará o Irmão Prior todos os livros da escripturação da Ordem, Hospital e Sacristia, prerogativa que lhe pertence como presidente do Definitorio.

§ 8.º O Prior deixará á nova Mesa uma insinuação por escripto do estado de todos os negocios da Ordem quando der posse ao seu successor.

§ 9.º O seu logar em Mesa será tendo á sua direita o Sub-Prior, e á sua esquerda o Reverendo Padre Commissario; e em todas as mais funcções se seguirá a ordem e pratica d'antes estabelecida, sem alteral-a; e estando impedido o substituirá o Irmão Sub Prior; os seus officios para com o Hospital se descreverão nos Estatutos deste.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO REVERENDO PADRE COMMISSARIO E SUAS QUALIDADES

§ 1.º O Reverendo Commissario será sempre um Religioso douto, Mestre e Pregador, e como tal deve considerar-se revestido de todas as qualidades.

§ 2.º Como dependa da sua sabedoria e prudencia a direcção do espirital, o repouso e ajustado procedimento das consciencias dos Irmãos, quando se proceder á eleição de um semelhante cargo, a Mesa nomeará tres dentre os Religiosos, propondo-os ao Reverendissimo Provincial, para d'elles escolher um Commissario, e outro que suas vezes faça nos seus impedimentos, na forma do Breve da Santidade de Benedicto XIII, dado em Roma a 24 de Julho de 1726, ao qual, assim eleito, se dará posse por tempo de tres annos; se, porém, a sua conducta, a sua sciencia, probidade e desempenho, não corresponderem ás esperanças e interesse espirital da Ordem, o mesmo Reverendissimo Provincial approvará em seu logar outro qualquer que a Mesa novamente propuzer, findo ou não o prazo, e sem a menor opposição. Mas acontecendo que o Reverendo Commissario pelo desempenho de todos os seus deveres, se faça credor da estima e veneração da Ordem, esta o poderá reeleger, para lhe não ser tirado, em conformidade do acima citado Breve.

§ 3.º O nosso Reverendo Commissario, em razão do exercicio do seu cargo, tem voto em Capitulo Provincial, e é isento dos actos da sua comunidade, pelo Decreto de 11 de Agosto de 1703 que o Breve de Clemente XI de 13 de Dezembro de 1713 confirmou, e em cuja conformidade assim requeremos que continue.

§ 4.º Toda a jurisdicção sobre o espirital será a seu cargo, não deixando nunca de ser ouvido o Definitorio votando, estando nas mãos do Reverendo Commissario o desempenho a este respeito sómente, bem como nas do Irmão Prior em o temporal; e deverá assistir sempre a todas as Mesas, sem que, todavia, a sua falta torne illegaes as decisões e resoluções dellas.

§ 5.º Será a cargo de nosso Reverendo Commissario, promover e applicar os suffragios pelas almas dos Irmãos e Irmãs fallecidas; assim como a celebração das Missas pelos Irmãos vivos e defuntos, nos Domingos e Dias Santos de todo o anno, ás oito horas da manhã nos dias de trabalho, e ás nove nos dias de guarda; acompanhado dos Irmãos Vigario e Sacristães, com todas as solemnidades do costume, e destas Missas receberá a esmola independente da sua congrua, como até hoje se tem praticado.

§ 6.º Fara noticiar aos Irmãos os dias destinados pela regra para os Santos exercicios de confissões, communhões, jubileos, disciplinaes e orações mentaes, e pro-noverá quanto for mais do Culto Divino, exhortando com brandura os Irmãos para que não deixem

por meio destes actos de cooperar para a salvação de suas almas.

§ 7.º O Reverendo Commissario lançará os habitos a todos os Irmãos e Irmãs que pela Mesa forem admittidos a entrar e professar na Ordem, fazendo-lhes a pratica do costume para cumprimento das obrigações a que se submettem, assistindo a esses actos o Irmão Mestre, como determina o § 5.º do Cap. 9.º destes Estatutos.

§ 8.º A qualquer hora do dia ou da noite que for chamado para confissões de Irmãos, profissões e absolvições em a tigo de morte, revestido de todo o amor e desvelo, se prestará immediatamente, e jámais faltará aos enterros de Irmãos ou de Irmãs defuntos, ou o seu companheiro que suas vezes fizer, e os acompanhará sahindo a Ordem, fazendo todas as ceremonias do seu cargo neste e mais actos; percebendo uma vela de libra por acompanhamento e outra por encomendação.

§ 9.º O Reverendissimo Prior da Religião, nos dias de jubileo e segundas Domingos do mez e Quaresma, disputará (querendo) alguns Religiosos Confessores para os Irmãos, vindo á Capella confessional; ficando livre o admittirem-se outros quaesquer sacerdotes seculares, além daquelles, os quaes assim dispostos commungarão pelas mãos do Reverendo Commissario; e na Missa da Rasoura e antes ou depois de recolhida a Procissão, fará praticas espirituaes aos Irmãos, promovendo a observancia da regra e a pratica das virtudes; e cantará as Missas solemnes da Ordem o mesmo Reverendo Commissario, e impedido fará suas vezes em todo seu companheiro.

§ 10. Passará as certidões das missas que os fieis mandarem dizer na nossa Capella, as quaes extrahira do livro que permanecer na Sacristia, e rubricado pelo Irmão Prior, escripturalo pelo Irmão Vigario com as declarações de quem mandou dizer as Missas e a tenção dellas; tendo o dia, mez e anno de entrada, e os dias e mezes em que foram ditas, com as assignaturas dos Reverendos Sacerdotes, para que tenham as mesmas certidões a que reportar-se.

§ 11. Todos os Irmãos respeitarão o Reverendo Commissario como seu pastor espirital, ouvindo com submissão todas as suas admoestações, a bem de suas almas.

§ 12. Para seus gastos religiosos perceberá a congrua correspondente, e aquellas es-molas de Sermões e Missas que a Mesa e os Irmãos lha derem e tudo o mais que de estylo pertencer-lhe; e assim tambem seu companheiro perceberá a correspondente congrua, além dos emolumentos que igualmente lha tocarem e a esmola das Missas da Capella do Noviciado nos Domingos e Dias Santos, e as da Ordem nos Sabbados.

§ 13. O seu logar em Mesa será á esquerda do Irmão Prior, e na Igreja e mais actos publicos, como até aqui se tem praticado, á direita do mesmo Irmão Prior. Suas obrigações para com o Hospital se descreverão nos Estatutos deste.

CAPITULO IV

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO SUB-PRIOR

§ 1.º As qualidades ennumeradas para ser Prior qualquer Irmão habilitado a semelhante grão, são as mesmas que se devem ter em vista a respeito do Sub-Prior, com habilitação que fica para subir áquelle.

§ 2.º Todas as prerogativas, jurisdicção, obrigações que tem o Prior recahem, em ausencia e impedimento no Sub-Prior, a Mesa e fóra della, do mesmo modo que respeito daquelle fica dito no respectivo titulo, sem que semelhante jurisdicção estenda a algum Definitor.

§ 3.º Fica á sua inspecção nomear o mãos que nas solemnidades e Procissões

Ordem devem assistir com tochas, carregar os Andores e pegar nas varas do Pálio, como tem sido sempre costume; devedo para este ultimo objecto serem sempre deputados os Irmãos, principaes da Ordem, bem como para a Presidencia dos Andores.

§ 4.º E' do seu dever mandar armar á sua custa o Passo da Sexta-Feira Maior na Capella da Ordem, cuja decencia se recommenda á sua devoção.

§ 5.º O seu lugar em Mesa será á direita do Irmão Prior, e em todos as mais solemnidades e actos como é da pratica até aqui observada.

CAPITULO V

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO SECRETARIO

§ 1.º Quanto á eleição de Irmão para Secretario deve ser este intelligente, instruido, de probidade, e que tendo servido no Definitorio, tenha já instrução de todos os negocios da Ordem, sendo este cargo de maior confiança, e que igualmente dependa do zelo, actividade e madureza, bem como de que saiba contar.

§ 2.º A' sua inspecção privativamente pertencerá a chave de todos os livros, documentos, papeis e petições dos Irmãos professos, contas e mais clarezas do archivo da Ordem; e para facilmente responder a qualquer cousa, que delle se precise saber, se lhe recommenda todo o asseio e distincção em seus lugares.

§ 3.º Será o órgão para subirem á Mesa todos e quaesquer requerimentos relativos a admissões de Irmãos, profissões, remissões e esmolas, competindo-lhe escrever os despachos e enviar em segredo a informar os que disso dependerem para o seu justo deferimento, á vista do que houverem inquirido e sabido.

§ 4.º A seu principal cuidado fica o de apromptar as pautas que costumam estar pendentes das nossas naves, tanto as das Procições como a da assistencia ao Santissimo Sacramento na Quinta-Feira Maior, e a dos nossos Irmãos fallecidos, e bem assim lavar os termos de quaesquer decisões da Mesa e de encerramentos e approvações de contas nos livros.

§ 5.º De toda a esmola ou legado deixado á Ordem passará conhecimento em fôrma, assignando-o com o respectivo Theoureiro, assim como quaesquer certidões que forem pedidas á Mesa, despachadas pelo Irmão Prior, ou Sub-Prior em seu impedimento, e as sellará para sua validade com o sello grande da Ordem e lançará toda a receita e despeza do Irmão Theoureiro.

§ 6.º No seu impedimento fará suas vezes o Secretario anterior, que será para isso avisado, e jurará guardar segredo; e, impedido tambem este, ou ausente, o Irmão Prior nomeará para exercer seu cargo um dos actuaes Definidores mais idoneos, que tambem prestará juramento.

§ 7.º O seu lugar em Mesa será á esquerda do Reverendo Commissario, e nos mais actos, na fôrma costumada; esperando-se tambem do seu zelo a sua assistencia a todos elles.

CAPITULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO THEOUREIRO

§ 1.º O Irmão Theoureiro que houver de affir-se, deve ser de probidade sabida e conhecimento de contas.

§ 2.º Assignará com o Secretario os encargamentos em fôrma, fazendo de todas as receitas e despezas geral da Ordem, que á sua repartição, pagando o que por

despacho da Mesa lhe fôr determinado, e por ordem de pagamento do Procurador Geral, e o mais segundo a pratica estabelecida.

§ 3.º Depois da posse do novo Prior, que deve servir até o dia da posse da Mesa nova, deverá dar impreterivelmente ao Irmão Secretario a conta da receita e despeza do seu anno, comprovada com as devidas ordens da Mesa e recibos de quem receber taes dispendios; tendo para isso um livro, em que se passarão as necessarias clarezas, para que, lançando-se, esteja antes da posse nas circunstancias de ser approvada e fazer-se o devido termo de encerramento para sua inteira descarga, como tudo se determina no Cap. 24.

§ 4.º Terá debaixo da sua inspecção todos os bens, moveis e alfaias da Ordem, excepto as que ficam debaixo da inspecção do Irmão Vigario, assignando o inventario de todas no livro respectivo e entregando-as por elle ao novo Theoureiro.

§ 5.º Vagando, recahirá sobre aquelle Irmão que tiver maior numero de votos.

§ 6.º O seu lugar em Mesa é no banco do lado direito, logo immediato ao Sub-Prior, e em todos os mais actos, como é pratica e uso, esperando-se de seu zelo a sua assistencia a todos elles.

CAPITULO VII

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PROURADOR GERAL

§ 1.º Este Irmão, tendo a seu cargo o mais consideravel e util emprego da Ordem, deve ser intelligente, activo, prudente e de probidade, para que promova com acerto e zelo todos os negocios da Ordem confiados á sua vigilancia.

§ 2.º Será de sua privativa obrigação propor em Mesa tudo quanto julgar necessario e util á Ordem, procurando o seu augmento em todas as cousas; promover as demandas, havendo-as; cobrança ou qualquer legado deixado á mesma Ordem; ajuste de armações da Igreja, de musica, compra de cera e azeite, e todo o mais economico das despezas e festividades; conservando em tudo boa direcção e economia; cobrando igualmente os alugueis das propriedades, que immediatamente fará entrar em caixa do Irmão Theoureiro.

§ 3.º De todo o dispendio que fizer a beneficio da Ordem e suas dependencias, passará ordem de pagamento sobre o Irmão Theoureiro, que as satisfará promptamente, servindo-lhe para sua descarga e legalidade da conta no fim do anno, as mesmas contas com os competentes recibos, pois que ao Irmão Theoureiro fica pertencendo daqui em diante toda a receita e despeza da Ordem; conformando-se, porém, o mesmo Procurador Geral com a uniformidade da Mesa nas cousas de maior importancia.

§ 4.º Para evitar emulações e discordias em autoridades maiores da Ordem, é tambem só da jurisdicção do Irmão Procurador Geral, como cobrador dos alugueis das casas, alugal-as por si só a inquilinos da sua approvação, que sejam capazes de responder; porque a ninguém compete mais conhecer o devedor que o credor que delle confia.

§ 5.º Quando o Irmão Procurador Geral, para serviço da Ordem, requerer Mesa, immediatamente se fará, decidindo-se por votos tudo quanto elle propuzer, sem a menor repugnancia; pois que, considerando-se como fiscal da Ordem, que deve entender em tudo, jámais se deve retardar (considerada a sua capacidade) as decisões e execução de tudo quanto emprender a beneficio da Ordem; sendo igualmente a seu cargo pedir Mesa Conjuncta, quando as decisões da Mesa actual se não conformarem, a seu ver, com os interesses da Ordem em geral.

§ 6.º A Mesa, immediatamente á posse, munirá o Irmão Procurador Geral com uma procuração, feita pelo Secretario, assignada por todos os Definidores, e sellada com o sello maior da Ordem para que, legalmente autorisado pela cabeça da Ordem, possa representar seus direitos onde lhe convier.

§ 7.º Todos os livros, contas, titulos, deixas e quanto existe no archivo da Ordem não será velado ao seu conhecimento e indagações, para que, instruido do estado dos negocios della, possa com vantagem promover os intelligentes; sendo, porém, presente o Irmão Secretario, a cuja guarda estão confiados; examinando até, se quizer, livros das contas dos Theoureiros e Cobradores, findos ou actuaes.

§ 8.º Não estando em Mesa o Irmão Procurador Geral (e em sua ausencia, por justos motivos, quem suas vezes faz), que será ou o ultimo ex-Procurador, ou um Definidor idoneo da Mesa) nada se poderá tratar nella; pois que é o verdadeiro fiscal de todos os negocios da mesma, ficando igualmente a seu cargo fazer com promptidão suffragar as almas dos Irmãos fallecidos.

§ 9.º Ouvirá ao Irmão Vigario em tudo quanto fôr conducente ao adorno e guizamento da Igreja, para effectuar a compra de tudo que se fizer preciso; e compete-lhe a direcção das festividades da Ordem.

§ 10.º Fornecerá ao Irmão Mestre, em tudo quanto for para o ornato e guizamento da Capella do Noviciado.

§ 11.º O seu lugar em Mesa é no banco do lado esquerdo, logo immediato ao Irmão Secretario, e em todos os mais actos conforme é pratica e uso, esperando-se de seu zelo a pedir sua assistencia a todos elles.

CAPITULO VIII

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO MESTRE

§ 1.º Para o cargo de Mestre do Novicio, de quem depende o augmento da Ordem, deve ser eleito um Irmão que seja antigo e tenha servido na Mesa; que saiba os Estatutos e Regra, que seja prudente, affável, politico e instruido; pois que a boa educação dos Novicos e instrução dos seus deveres e amor á Ordem, dependem muito de semelhantes predicados; e ainda mais aproveitará seu bom exemplo em virtudes, para edificar-os no que devem pratica durante o seu Noviciado.

§ 2.º Tem a seu cargo mandar avisar os seus Novicos e determinar-lhes hora para que (ao menos) em todos os primeiros sabados de cada mez e mais dias festivos, vachem na Capella da Ordem, e os instrua na Regra, Estatutos e Santos exercicios; sendo de sua autoridade reprehender os que faltarem sem legitimo impedimento pela primeira vez com toda a caridade, pela segunda impondo-lhes actos de penitencia moderados, mas pela terceira, visto que já inculca pouco amor, pouca veneração e devoção, informará ao Prior e Mesa, para que não seja admittido á profissão; e em tudo usará do prudencia, tratando-os civilmente e com razões os façam entrar em seus deveres e respeito.

§ 3.º Quando qualquer pessoa quizer ser admittida a entrar na Ordem, o Irmão Mestre em seu requerimento informará da sua idoneidade, rubricando-o; e quando qualquer Novico requerer sua profissão, é do seu dever informar ao Prior e Mesa se cumpriu seu anno de Noviciado, e nelle todas as suas obrigações, para ser admittido á mesma profissão.

§ 4.º Averiguará e diligenciará as profissões de muitos Novicos, que, havendo entrado, se acham ha' annos improffessos, exhortando-os e instigando-os com toda a politica para osse

fin, bem como animar e conciliará toda e qualquer pessoa que julgar idonea para augmento dos Irmãos da Ordem é sua futura conservação, tendo nisto todo o favor, zelo e cuidado, devendo dispensar-se do Noviciado qualquer que isso requiera á Mesa, allegando justos pretextos, fazendo, porém, toda a diligencia para que se apresentem de habito e admoestando-os para esse fim.

§ 5.º Deverá assistir de habito á entrada e profissão dos nossos Irmãos, procurando que se faça este acto com toda a decencia, e elle os apresentará ao Reverendo Commissario, com o despacho da Mesa, e quando por alguma circumstancia falte á hora, que elle mesmo deve assinalar, fará suas vezes o Irmão Vigario ou o primeiro Sacristão.

§ 6.º Terá debaixo de sua direcção a Capella de Nossa Senhora do Amor Divino, para a conservar com aquella decencia que exige a devoção dos fiéis, tanto para as festividades como para a recepção e profissão dos Irmãos, quando o numero destes o admittam, podendo, aliás, transferir-se para a Capella da Ordem; excepto, porém, na profissão dos enfermos, que deverá ser em suas proprias casas.

§ 7.º Pois que os rendimentos do Noviciado passam para a Ordem, tudo quanto necessitar para o adorno e guizamento da dita Capella e fór do costume, o exigirá do Irmão Procurador Geral, que promptamente se prestará a fornecel-o.

§ 8.º O seu lugar em Mesa é no banco direito logo immediato ao Irmão Thesoureiro, e em todos os mais actos conforme é uso e pratica; esperando-se de seu zelo e devoção a sua assistencia a todos elles.

CAPITULO IX

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DOS DEFINIDORES

§ 1.º Elegem-se-hão os Definidores que em Mesa representam o corpo da Ordem, sempre dos Irmãos mais antigos e respeitaveis, tanto em caracter como em posses, havendo se constituição em separado ao que devem occupar conjunctamente empregos, não só da mesma Ordem, como do Hospital que dependem da intelligencia, zelo e propriedade para desempenhar-o.

§ 2.º Será a cargo dos Definidores assistirem a todos os actos da Ordem e promover quanto convier á sua utilidade e interesses, votando quanto entenderem a bem commum da Ordem, e defendendo sempre os seus direitos, em conformidade destes Estatutos e do juramento prestado na sua posse, assim como serão obrigados a fazer cada um o serviço de Membro do Hospital da nossa Ordem no mez que lhe couber por escala, segundo estiverem collocados na pauta da eleição, e nessa administração executarão e farão executar á rica o respeito do mesmo Hospital; comnetinência das attribuições que sobre o regimen interno do Hospital tinham segundo o Cap. 32 dos Estatutos. O Escrivão do Hospital nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º é o Procurador no § 11 e que passará para o Definidor no mez em que prestar o serviço de Mordomo, e vão especificadamente declaradas adiante no mesmo Cap. 32; conviando para o ajudar um Irmão de sua escolha capaz de preencher dignamente este posto no Ministério, preferindo sempre algum Irmão que já tenha servido e participando com antecipaçaõ ao Irmão Secretario quem elle seja, para lhe dirigir o competente aviso quando o proposto mereça a sua approvaçaõ. (Ver Reg. da Mesa.)

§ 3.º Vagando qualquer Definidor, o Prior fará entrar para o numero aquelle Irmão que estiver em circumstancias de ser admittido.

§ 4.º Os Definidores tomarão lugar em Mesa, sentando-se o 1.º no banco do lado es-

querdo, immediato ao Procurador Geral, seguindo-se-lhe no mesmo banco o 3.º, 5.º, 7.º, 9.º e 11.º Definidores e o Vigario do Culto Divino; e no banco do lado direito sentar-se-ha o 2.º Definidor logo immediato ao Irmão Mestre, seguindo-se-lhe o 4.º, 6.º, 8.º, 10 e 12 Definidores; e em todos os mais actos seguir-se-ha o que tem sido uso e pratica.

CAPITULO X

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO VIGARIO DO CULTO DIVINO E DOS IRMÃOS SACRISTÃES

§ 1.º Irmão Vigario e Sacristães que com elle hão de servir devem ser de exemplar conducta, propausão e zelo para o serviço de Deus, e nelle portarem-se com toda a reverencia devida a tudo que é do Culto Divino.

§ 2.º Todos os ornamentos, alfaias e utensilios da fabrica para o serviço diario e festividades da Ordem os pedirá o Irmão Vigario ao Irmão Thesoureiro no dia seguinte do seu anno, assignando-lhe clareza dos que ficam á sua custodia, para por ella os reentregar ao mesmo Thesoureiro.

§ 3.º Ao cuidado do Vigario é encarregado e de per si e seus Sacristães, assistirem e zelarem todas as alfaias e ornamentos que lhe forem entregues; requerendo ao Thesoureiro o concerto e reparo das que o admittirem; devendo-se haver por estranha qualquer corrupção ou avaria que por desmaseio haja de acontecer em prejuizo da Ordem; conservando tudo com limpeza, fazendo que tanto esta como o asseio possivel se observe nos ornatos dos Altares e tudo mais necessario para as funcções das segundas Domingas dos mezes a que assistirão to los.

§ 4.º O Irmão Vigario e seus companheiros, a quem se recommenda toda a união, harmonia e caridade, acompanharão indispensavelmente tolos os Irmãos defuntos, e é privativo do Irmão Vigario, ou quem suas vezes fizer, assinalar ás ruas por onde deve seguir o enterro; deputar os Irmãos para os carregarem, mudando-os quando precisem; devendo assistir até serem sepultados, prestando ao Definitorio todas as ceremonias do costume, sem que nenhum Irmão se possa esusar, assim para esse acto, como para todos os mais, e cuja caridade os deve mover a amor fraternal.

§ 5.º Quando se houverem de fazer Procições solennes, ou officios pelas almas dos Irmãos e do anniversario, que estão a cargo da Ordem, concorrerão todos á promptificação de tudo quanto para estes fins é necessario e lhes está incumbido; recorrendo ao Procurador Geral ou Thesoureiro, para lhes fornecer com promptidão tudo quanto necessitarem, a que o andador os devera ajudar; ficando tanto este como o Sacristão e Sineiros debaixo da sua direcção, cada um nos seus officios.

§ 6.º É da obrigaçaõ do Irmão Vigario e seus companheiros, vestidos de habito, ajudar a tolas as Missas chamadas da Ordem, nos Sabados, Domingos e Dias Santos, como até aqui se tem praticado; os quaes, quando por alguma razão não possam fazer á sua custa as despesas dos guizamentos, como até o presente tem feito por sua devoção louvavel, neste caso serão fornecidos no todo ou na parte em que algum faltar, á custa da mesma Ordem.

§ 7.º Tambem pertence ao Irmão Vigario lançar no livro que deve existir na Sacristia os termos das Missas que os fiéis costumam mandar dizer.

§ 8.º Em todas as funcções da Ordem em que deve comparecer na Capella com tolos os seus companheiros, para dispor em o necessario a decencia do Culto, attenderão muito nesta parte aos conselhos do Reverendo Commissario.

§ 9.º Na occasião dos Divinos Officios acompanhará com o Irmão Procurador Geral os Reverendos pregadores, tanto da Sacristia ao pulpito, como deste para aquelle logar.

§ 10.º Ministrará da Sacristia tudo que fór preciso no Altar ou Credencia, ao Evangelho e a Santos; entregará ao Reverendo Commissario, Prior e Priora, as tochas, e aos mais officiaes e Mesarios serão entregues pelos seus companheiros; recebendo-as estes do Irmão Andador, a quem terá distribuido as necessarias ordens para que tudo se faça com a maior decencia.

§ 11.º O logar do Irmão Vigario em Mesa é o ultimo do banco do lado esquerdo; na Igreja sera immediato ao ultimo Definidor e nos enterros e Procições no meio das alas; vagando, recahirá a eleição sobre aquelle Irmão Sacristão que julgar mais capaz de desempenhar esta obrigaçaõ; achando-se legitimamente impedido, fará suas vezes o Irmão primeiro Sacristão.

CAPITULO XI

DAS QUALIDADES E OBRIGAÇÕES DO IRMÃO PROCURADOR DAS OBRAS DA IGREJA

§ 1.º O Irmão Procurador das obras, méramente eleito para zelal-as quando se façam na Capella, deverá e terá obrigaçaõ de assistir a ellas todos os dias, sendo possivel, para que com sua assistencia pessoal os diversos operarios cumpram exactamente os seus deveres e não prejudiquem a Ordem percebendo jornaes que muitas vezes não merecem; ficando autorizado para fazer expellir das mesmas obras qualquer official que vér não deva ser conservado; participando ao Irmão Procurador Geral.

CAPITULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO IRMÃO COBRADOR E SEU ADJUNTO

§ 1.º Os Irmãos Cobrador e seu Adjunto devem ser verdadeiros, de consciencia, cor-tezes, sabereim ler, escrever e contar.

§ 2.º Terá a seu cargo e de seu Adjunto cobrar os annuaes de todos os Irmãos, que são 960 rs. cada um anno, para o que extrahirá dos livros as respectivas listas de seus nomes e moradas, fazendo todas as diligencias para receber, não só dos assistentes na cidade, como para escrever e procurar haver daquelles que moram ausentes, tratando a uns e a outros com civilidade e sem que escandalise.

§ 3.º Entregará ao Irmão Thesoureiro da Ordem, á proporção que fór recebendo, todos os dinheiros provenientes dos annuaes e remi-sões dos Irmãos; com clara distincção de umas e outras addições, para que no fim do anno se conheça o respectivo rendimento, cobrando recibo do mesmo Thesoureiro de qualquer entrega de dinheiro, para no fim do anno ajustar a sua conta e receber a quitação competente, assignada pelo mesmo Thesoureiro Secretario, para servir-lhe de clareza e descarga.

§ 4.º Nos principios de agosto ou setembro deverá sahir de habito, acompanhado do seu Adjunto, Irmãos Andador e Presidente, para fazer a cobrança dos annuaes; procurará com muita urbanidade cada um dos Irmãos na sua propria casa, mostrará pelos assentos os annos que deva abouar na sua presença toda e qualquer quantia que receba, e della passará recibo si lhe fór pedido.

§ 5.º Desde os primeiros dias das novenas de Nossa Senhora e de Santa Thereza, até á conclusão das festas respectivas, se achará o mesmo Irmão Cobrador e seu Adjunto no Claustro da nossa Capella, para receber os annuaes e esmolas que nestes dias muitos Irmãos tem por sua devoção de alli entregar; tendo presentes os respectivos livros, fazendo

logo a competente descarga para evitar duvidas.

§ 6.º Quando fallecer qualquer Irmão, examinará os annuaes que dever, tirará a sua conta, e por ella procurará haver do testamenteiro ou herdeiros o pagamento, para que se possam fazer por sua alma os devidos suffragios determinados pelos Estatutos, de que passará bilhete como tem sido costume para ser apresentado ao Procurador Geral.

§ 7.º São exceptuados de pagarem ordinarias os Irmãos que estiverem occupan lo qual quer emprego na nossa Ordem, e bem assim aquelles que por sua pobreza não podem contribuir com esta obrigação, e por isso o Irmão Cobrador fará nos assentos destes a competente declaração, como é de costume.

§ 8.º O lugar de Cobrador se acha designado no Cap. 9.º como 5.º Definidor que é, e o do seu Adjunto será nas funcções de Igreja, Procições e Enterros, logo depois dos Irmãos Sacristães.

CAPITULO XIII

DOS IRMÃOS PRESIDENTES

§ 1.º Como tenham todos os nossos Irmãos obrigação de comparecer nas funcções, Enterros, Jubilões e Procições da nossa Ordem, sendo não pequena a extensão da cidade e suas assintencias em diversos districtos, convém ao serviço de Nossa Senhora que haj nelles Irmãos com o titulo de Presidentes, que os aviem para semelhantes actos, e terão obrigação de conhecer suas moradas e nome para isso; sendo scientes pelo Andador e Mestre de Novicos dos que entram de novo, para sua intelligencia; e a estes compete informar o Irmão Procurador, da necessidade daquelles a quem como pobres a Ordem deve socorrer ou a Mesa, para lhes prestarem todos os officios de caridade.

§ 2.º Para estes cargos e obrigações se nomearão oito ou mais, se assim convier, dos Irmãos que morarem nos differentes districtos os mais desembaraçados e prudentes, que tambem devem comparecer na Ordem com frequencia para receberem os avisos que devem fazer aos Irmãos, de que terão o tal respectivo a seus districtos.

§ 3.º Depois de eleitos a Mesa os chamará e lhes fará ler pelo Irmão Secretario suas obrigações, e o Padre Commissario lhes tomará o juramento de bem e fielmente acumprirem, do que depende muito o serviço de Deus, e avisarão com promptidão ao Padre Commissario, quando encontrem algum Irmão desvalido e pobre, para que se lhe administre os bons espirituaes, sem que em nada se falte a necessaria caridade.

CAPITULO XIV

DO IRMÃO ANDADOR E SUAS OBRIGAÇÕES

§ 1.º Para o lugar de Andador da Ordem a Mesa, vagando elle, elegerá por escrutini aquelle Irmão que deve servir este cargo preferendo o segundo Andador (se houver) e não o havendo qual uer dos Presidentes, qualquer Irmão simples, para a que attendirão com particularidade ás qualidades, porque devem ser desoccupado, zeloso, prudente, verdadeiro e obediente, e que saiba ler e escrever.

§ 2.º Fará todos os avisos que lhe ordenarem o Irmão Prior, Sub-Prior, Secretario, Thesoureiro, Procurador Geral, Reverendo Commissario, Vigario e Mestre de Novicos, em tudo o que respita ao serviço da Ordem para Mesas, festividades, absolvições, entradas, profissões, sermões e mais exercicios espirituaes, enterros, etc.; e isto de palavra ou pelo meio de um bilhete como a cetera.

§ 3.º Assistirá de habito a entrada da profissão dos Irmãos, Congregações, enterros, e festas, tanto para a disposição do necessario,

como para executar as ordens que lhe derem comparendo regularmente na Igreja para o a lorno dos Altares, ajudando ao Vigario e Sacristães em tudo que necessario for, nos Sabados, Domingos e Dias Santos, e no tempo da Missa para o que puder ser preciso.

§ 4.º Terá uma relação de todos os Irmãos e Irmãs da Ordem para sua sciencia quando seja avisado do fallecimento de qualquer, que examinando e sendo certo, participará logo ao sineiro para fazer os signaes e dobres respectivos, e quando por discurso ignore, o não fará sem que indague a certeza do Irmão Cobrador, avisara disto immediatamente ao Irmão Prior, Reverendo commissario, Procurador Geral, Vigario e Cobrador, ainda quando o corpo não venha sepultar-se nos nossos jazigos; e havendo do vir, avisará para isso a Mesa e Sacristia, assignando a hora, avisando aos Presidentes para que tambem os seus avisos venham os mais Irmãos da Ordem e os encomendem a Deus.

§ 5.º Será obrigação sua amortallar os nossos Irmãos fallecidos, e vir lo elles para a nossa Igreja acompanhará a Ordem, sahndo osta a conluzil-os, para que possa ministrar o que for necessario, e em a excepção, porém, de que se o funeral for feito a custa da Ordem não terá a cetera do costume.

§ 6.º Vestido de habito, acompanhará e Irmão Cobrador e seu Adjunto na cobrança dos annuaes; fielmente cumprirá tudo de que for encarregado, guardando segredo nas cousas que o pedirem; cuidará no que se deve dispôr para festas, procições, mesas, entradas, profissões, etc., considerando se todo o seu trabalho conveniente a Ordem e para descanso da Mesa em geral e do Procurador Geral em particular.

§ 7.º Nunca terá em seu poder o livro em que se lançam os assentos dos nossos Irmãos fallecidos, porque este deverá existir na Sacristia como se determina no § 7.º do Cap. 10 das obrigações do Irmão Vigario, para que qualquer Irmão saiba em que jazigo e-tão os corpos dos Irmãos fallecidos; não se lhe prohibe, porém, que faça seu assento particular para sua intelligencia.

§ 8.º Não cumprindo com seus deveres, será expulso em Mesa, que para isso deverá votar deixando outro em seu lugar, e o seu salario será aquelle que em Mesa se lhe confer, segundo o seu merecimento e trabalho: é isento de pagar as suas ordinarias.

CAPITULO XV

DO SEGUNDO ANDADOR E SUAS OBRIGAÇÕES

§ 1.º Para este lugar a Mesa elegerá um Irmão no qual leu morram todas as qualidades que se exigem no primeiro Andador.

§ 2.º Acaso se legitimamente impedido o primeiro Andador, será obrigado a substituir-lo em tudo que for conveniente ao serviço da Ordem; ou seja para fazer avisos, cuidar no adorno dos Altares, amortallar os Irmãos fallecidos; procurando por sua actividade e desvelo tornar-se cretor da estima da Ordem; habilitando-se pelo desempenho dos seus deveres para succeder ao primeiro, quando falleça ou seja demittido pela Mesa.

§ 3.º Não tendo o primeiro Andador impedimento que obste as funcções de que elle está encarregado, deverá o segundo comparecer perante o Irmão Secretario para o ajudar no arranjo e limpeza do archivo, tornando-se este trabalho assim dividido mais suave e muito mais util á conservação dos papeis e livros que alli existem.

§ 4.º Será obrigado a comparecer em todos os actos publicos ou privados da Ordem como tambem ir a cobrança dos annuaes, e de se ausentar de tudo o que compete a fazer, vencendo por isto o ordenado que a Mesa julgar proporcionado ao seu merecimento e trabalho,

CAPITULO XVI

DO IRMÃO SACRISTIA EFFECTIVO E SUAS OBRIGAÇÕES

§ 1.º Para este emprego será preferido sempre algum Irmão la Ordem que tenha os mesmos requisitos apontados para o emprego do Irmão Andador.

§ 2.º Como este Irmão tenha mui proximias relações com o Irmão Vigario, de quem se considera como um fiel, terá obediencia ás suas determinações do que toca ao serviço da Igreja, bom recato dos paramentos e sobre as distribuições das esmolas das missas *pro defunctis*; sendo a seu cargo tambem abrir e fechar as portas da Igreja as horas que lhe for determinadas, tanto para ollhos divinos como para receber os corpos dos nossos Irmãos fallecidos que venham depositar-se.

§ 3.º Fica a seu cuidado mandar varrer em todas as Sextas-feiras do anno pelos empregados da Ordem a Igreja, Sacristia, Corredores, Claustro e Adro; assim como sacudir tapetes, lavar e assiar garrafas, galhetas e o mais serviço diario, para que tudo se apresente com a devida limpeza, e guardará o mesmo cuidado em tudo que está debaixo da sua inspecção.

§ 4.º Na Sacristia e Igreja deve estar sempre revestido do nosso habito, sem capa, para que seja conhecido pelos Irmãos e pelos Reverendos Sacerdotes que alli concorrem a celebrar e confessar.

§ 5.º Será de seu particular cuidado prover de vinho as galhetas, de cera os altares, de azeite as lampadas e de mazas o thuribulo, etc.; cuidando tambem em ter accesa nos Altares a cera nos dias em que é costume, devendo vigiar com particularidade em evitar algum desastre, incendio ou furto.

§ 6.º Serão pagas pelo Sacristão aos Reverendos Sacerdotes as tenções das Missas que celebrarem na nossa Igreja, exigindo-lhes a sua assignatura no livro do costume; admittilo-os a isso, ministrando-lhe paramentos, estando habilitados conforme as pastoraes do Excellentissimo Diocesano, preferindo em tudo nas tenções aos nossos Reverendos Commissarios, Religiosos e aos Reverendos Sacerdotes Confessores, que ajutam aquelles na Quaresma, Jubilões e outras funcções da Ordem, sem que de nenhum modo possa dar tenções paga fóra; dando conta ao Irmão Vigario quando lhe a pedir.

§ 7.º Recoberá para entregar ao Irmão Procurador Geral a cetera da benção, por entorro de anjinhos, filhos ou affilhados dos Irmãos; observando o que determina o Cap. 30 § 13; bem como a dos entorros, officios de todos os Irmãos (já exceptuados dos Irmãos pobres), e outra qualqier que receberem a Nossa Senhora; e de mesmamente esmolas do Senhor Morto, que os deis deixam nas Sextas-feiras; cuidando muito na decencia do seu sepulchro.

§ 8.º Não poderá emprestar traste algum, ornamento ou alfaiá, sem expressa ordem do Irmão Prior, ou de que a suas vezes fizer; pena de ser expulso *ipso facto*, fazendo lembranças de semelhantes emprestimos para solicitar seu regresso.

§ 9.º Será muito attento ao que lhe ordenar o nosso Reverendo Commissario, tendente ao culto e decencia da Igreja e Sacristia.

§ 10.º Ajudará em tudo quanto for necessario, para as sollemnidades da Ordem e Noviciado, e quando as festas não forem da casa, poderá livremente convenionar a gratificação do seu trabalho.

§ 11.º Perceberá da Ordem o salario que a Mesa lhe conferir, além da cetera que lhe compete por costume, de enterros e ollhos e em tudo o que se lhe assignar, e tambem prompto executor de tudo quanto a Mesa lhe determinar em beneficio da Ordem.

CAPITULO XVII.

DAS OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS NOVIÇOS

§ 1.º O respeito a seu mestre, e obediência, humildade e reverencia a todos os Irmãos professos, e com distincção ao Irmão Prior, ao Padre Commissario e Definitorio, são as virtudes que devem exercer em todos os actos para que seu Mestre os dirija no serviço de Deus e de Nossa Senhora.

§ 2.º Havendo-se conduzido louvavelmente em todo o tempo do anno do seu Noviciado, serão admitidos a professar, requerendo-o á Mesa e precedendo a informação do Irmão Mestre se cumpriram seus deveres e se estão instruidos na Regra e Estatutos, para que os cumpram.

§ 3.º E' da obrigação dos Novicos terem o respectivo habito da Ordem e usar d'elle em todos os actos do Noviciado e da do Irmão Mestre a observancia deste parágrafo.

CAPITULO XVIII

DAS IRMÃS PRIORA, SUB-PRIORA, MESTRA DE NOVIÇAS, VIGARIA DO CULTO DIVINO, ZELADORAS DA ORDEM, VIGARIA DO HOSPITAL, ZELADORAS DO MESMO

§ 1.º Ainda que sejam excluidas de votar em Mesa as nossas Irmãs Terceras, devem contudo servir á Ordem com que for compativel ás suas forças, mui distinctamente quando forem eleitas para occuparem algum cargo: convém, por isso, que em todas as nossas festividades, sermões de quaesma e abolições, compareçam com distinctivo de nossa correia, tanto para darem Gloria ao Senhor e á Nossa Mãe Santissima, como para exemplo de todas as freis.

§ 2.º A Irmã Priora deverá eleger-se de entre as mais antigas e que tenha já servido algum cargo antes, sendo possível, a respeito do que a Mesa determinará como melhor convier a bem da Ordem; tendo em vista a sua gravidade e modestia, bem como outros requisitos de que fallámos quando tratámos do Irmão Prior; ficando a cargo da mesma solicitar que as Irmãs pobres sejam soccorridas pela Mesa, requerendo pelo Irmão Procurador, se lhe assista com as possíveis esmolas, segundo o seu estado e cargos que tiverem occupado; tendo além disto outras obrigações relativas ao Hospital, que nos Estatutos d'elle se designam.

§ 3.º A Irmã Priora compete tambem promptificar o anjo que se chama do Triunpho para a Proceissão, o que tem sido sempre de sua louvavel devoção, assim como a sua joia, que se prescreve no respectivo Capitulo.

§ 4.º A Irmã Sub-Priora está em igual paralelo com a Priora, e principalmente quando fizer suas vezes nos seus impedimentos; deverá igualmente ter servido algum cargo na Ordem para subir a este grado.

§ 5.º Tambem compete á Irmã Sub-Priora promptificar quatro anjos, sendo dous para cada proceissão da nossa Ordem assim como dar o S. ruião das Lagrimas em Sexta-Feira Maior, além da joia prescripta no Capitulo e parágrafo já referidos, e as suas obrigações para com o Hospital nos seus Estatutos se dirão.

§ 6.º A Irmã Mestra de Novicas que se eleger deve ser instruida, zelosa e affivel; procurar com desvelo augmentar o numero das nossas irmãs, persuadindo-as das utilidades temporaes e espirituaes da nossa Ordem e animando-as a entrar e professar nella, fazendo-lhe conhecer a observancia da Regra e sendo sua exemplar no serviço de Nossa Mãe Santissima: nos dias de recepções e profissões, acompanhada de mais algumas irmãs a quem convide, assistirá aos actos para lançar-lhes a correia e o cuninho.

§ 7.º E' o dever da mesma Irmã Mestra mandar lavar e engommar toda a roupa da Capella de Nossa Senhora do Amor Divino

do Noviciado, bem como promptificar quatro anjos para as Proceissões da nossa Ordem, sendo dous para cada uma dellas; pelo seu cargo é isento de joia alguma, salvo se por sua devoção o quizer fazer. (Vid. Resol. de Mesa.)

§ 8.º Para o logar de Vigaria do Culto Divino deverá eleger-se aquellas de nossas irmãs em que se conheça zelo pela Ordem e devoção a Nossa Mãe Santissima: e como deste emprego ha accesso immediato ao cargo de Sub-Priora, bem se vê que para este logar devem ser eleitas com preferencia as Irmãs que, depois de Zeladoras, possam preencher as obrigações de Vigaria.

§ 9.º Pertence á Irmã Vigaria a lavagem e concerto de toda a roupa da Igreja, por direito de costume até hoje praticado, que lhe será entregue por uma lista assignada pelo Irmão Vigario, a quem será entregue na Sacristia com a mesma formalidade.

§ 10. Tambem lhe compete dar quatro anjos para as duas proceissões da nossa Ordem e pelo trabalho de seu cargo é isenta de prestar joia. (Vid. Resol. de Mesa.)

§ 11. Para os cargos de Zeladoras da Ordem serão sempre preferidas dentre as nossas irmãs as que por sua capacidade, devoção e honestidade estejam melhor habilitadas para ascender aos mais cargos da Ordem.

§ 12. Pertence especialmente ás nossas Irmãs Zeladoras o continuo cuidado de tudo que pertence ao decente ornato das Sagradas Imagens de Nosso Redemptor JESUS CHRISTO, collocados nos Altares de Nossa Igreja, e bem assim das de Nossa Mãe Santissima e Santa Thereza.

§ 13. Tem obrigação tambem de prestar cada uma dellas quatro anjos, dous para cada uma de nossas proceissões, como louvavelmente tem praticado até hoje; e isto além da joia respectiva.

§ 14. Como do logar de Irmã Vigaria do Hospital ha tambem accesso a Sub-Priora, bem se vê que para preencher o neccesita de antiguidade na profissão, devoção, zelo e caridade, em que consiste o merecimento.

§ 15. As suas obrigações para com o Hospital se dirão nos seus Estatutos, e por ellas é isenta de prestar joia alguma. (Vid. Resol. de Mesa.)

§ 16. Para os cargos de Zeladoras do Hospital serão eleitas aquellas de nossas irmãs que tiverem tambem conhecida caridade para com os pobres e zelo pela nossa Ordem.

§ 17. As suas obrigações para com o Hospital se designam nos respectivos Estatutos; e cump e lhes prestarem as joias descriptas no competente Capitulo.

§ 18. O logar das nossas irmãs, consideradas com os cargos acima ditos, quando comparecerem nas solemnidades da Ordem, devere do melhor modo possível ser distincto entre as Senhoras e proximo ás grades da Capella-Mór, para que em certo modo formem corpo com os Mesarios.

CAPITULO XIX

COMO PROCEDERÁ A MESA SOBRE PETIÇÕES DE IRMÃS POBRES

§ 1.º Tanto que forem apresentadas á Mesa as petições desses nossos irmãos, o Irmão Prior, ou quem presidir, determinará ao Irmão Secretario que na forma do costume as distribua pelos irmãos mais idoneos, os quaes em carta fechada darão ao mesmo Secretario suas informações, sem que jámais se esqueçam de dizer nellas a neccesidade do irmão, o prestimo que teve na Ordem, e se satisfaz as suas ordinarias emquanto pôde; á vista do que a Mesa determinará aos Irmãos Thesoureiros a quantia com que lhes deve assistir, havendo pontualidade neste soccorro.

§ 2.º Quando semelhantes informações destruirem as pretensões de taes soccorros, por não estarem em circunstancias de os merecerem, o Irmão Secretario, tomando nota em substancia do que contiverem, as fará presentes á Mesa, sem declarar quem as informou, porque a elle Irmão Secretario fica reservado este segredo para obviar discordias; e á vista do que disser decidirá o Definitorio.

§ 3.º Despachos de requerimentos desta natureza, bem como os de quaesquer outros, serão lançados pelo Irmão Secretario depois de votar a Mesa, e para sua validade será basta te rubricar o Irmão Prior.

§ 4.º Nenhum irmão terá direito de pedir soccorros á Ordem sem que tenha dez annos de professo ou de apresentado e que tenha pago as suas ordinarias emquanto pôde, excepto, porém, quando por algum incidente a que são sujeitos os bens da fortuna, esteja reduzido ao estado de pobreza.

§ 5.º Se os Irmãos Andador, Sacristão effectivo ou outro qualquer empregado da Ordem que perceber ordenado cahirem em gravissima enfermidade, não havendo sido anteriormente despedidos do seu serviço; e por tal modo não possam exercer as suas funções, nem tenham meios sufficientes para subsistir, a Ordem os aposentará, conferindo-lhes o ordenado que tinham, ou parte d'elle, regulando-se o Definitorio para isso pelas possibilidades da Ordem e serviços dos indigentes.

§ 6.º Todo o Irmão da nossa Ordem que fôr preso por qualquer crime que lhe seja imputado (sendo pobre), será assistido com o necessario para o seu livramento e sustento diario, e com uma cama, o que lhe conferirá o Definitorio á pluralidade de votos, e o Irmão Prior e principaes Officiaes do Definitorio cuidarão pessoalmente da soltura.

CAPITULO XX

DAS RECEPÇÕES, APRESENTAÇÕES, REMISSÕES E JUBILAÇÕES (VID. RESOL. DE MESA)

§ 1.º Toda a pessoa que quizer entrar e professar na nossa Ordem fará um requerimento á Mesa, declarando nelle o seu nome e de seus pais, patria, bispado, idade, occupação, rua e casa de sua morada; este requerimento deve ser informado pelo Irmão Mestre dos Novicos. Havendo razoavel opposição, será cotado e depositado no Archivo para clareza quando se renove a pretensão; não havendo, será admittido por despacho da Mesa, que bastará ser rubricado pelo Irmão Prior.

§ 2.º D'ora em diante cada um dos entrantes e professantes na nossa Ordem, entregará nesse acto ao Irmão Mestre a quantia de 50\$, ficando remido de annuaes.

§ 3.º Querendo alguma pessoa entrar e professar na nossa Ordem, em artigo de morte, será admittida por despacho da Mesa, não deixando de concorrer nella as circunstancias apontadas no § 1.º deste Capitulo, pagando logo a quantia de 200\$, e será contemplada quando viva, como remida de cargos annuaes. O acto de entrada e profissão se fará na sua propria casa, a que assistirão os nossos Reverendo Commissario, Procurador Geral e Irmão Mestre, e se farão os devidos assentos.

§ 4.º Todo e qualquer Irmão da Ordem Tercera de Nossa Senhora do Monte do Carmo que tiver entrado e professado em diferentes lugares e quizer ser admittido em nossa Ordem fará requerimento á Mesa, juntando a sua patente, a qual lhe defricará, mandando-lhe fazer o respectivo assento nos livros da Ordem, precedendo informação do nosso Irmão Mestre sobre a sua estabilidade e reunião de todas as circunstancias que se requerem para recepção de qualquer pessoa: e sendo assim admittido por despacho da

Mesa, pagará 30\$, sendo menor de 50 annos, ficando remido de annos; se porém for maior dessa idade, só será admittido dando a quantia de 100\$, ficando remido de cargos.

§ 5.º Qualquer pessoa que quizer entrar e professar na nossa ordem, que tenha 50 annos de idade, ou que seja de tal modo enferma, que se presumir que nunca servirá cargo algum della, será admittida, remindo-se logo delles por 150\$ ou pelo que a Mesa julgar proporcionado as suas posses em beneficio da Ordem.

§ 6.º Querendo porém entrar e professar qualquer pessoa com condição expressa de ser logo remida de cargos e annuaes, será admittida pagando a quantia de 200\$, sendo menor de 50 annos; se, porém, for maior dessa idade só o será a arbitrio da Mesa: observando-se sempre o que determina o § 1.º deste Capitulo.

§ 7.º Será um dos principaes cuidalos da Mesa não consentir em remissões de cargos daquelles Irmãos que tiverem profeso na Ordem, afim de que nunca faitem Membros para os empregos da mesma; mas quando se julgue conveniente conceder taes remissões, attendias a idade, possibilidade e até mesmo o estado actual do pretendente, serão de ididas á pluralidade de votos, arbitrando-se uma quantia que nunca será meos de 200\$000.

§ 8.º Todo o Irmão que em nossa Ordem houver successiva ou interpoladamente servido tres annos de Prior, será recolhido Jubilado, ser-lhe-ha permittido requerer Mesa, sempre que quizer propôr alguma cousa interessante á Ordem, avendo explicar debaixo de segredo ao Irmão Prior actual o seu projecto. Será o primeiro que se convide para as Mesas Conjunctas; terá na Ordem assento immediato ao do Irmão Prior e será consultado em todos os assumptos de grande ponderação.

CAPITULO XXI

DAS FORMALIDADES QUE SE DEVEM OBSERVAR NA ELEIÇÃO DO IRMÃO PRIOR

§ 1.º Haverá uma urna onde estejam depositados os nomes dos Irmãos effectivos e graduados dos cargos de Priores, Sub-Priores, Secretarios, Thesoureiros, Procuradores Geraes, Mestre de Noviços, e dos que até a presente reforma dos Estatutos exerceram o cargo de primeiros Definidores, os quaes pelos serviços que tem prestado são os habilitados para com a Mesa procederem á eleição do Prior. Os nomes dos Priores Jubilados não serão recolhidos á urna, porque são eleitores natos.

§ 2.º No dia 6 de Outubro, em que principia a novena da nossa Mariarcha Santa Thereza, se reunirá a Mesa (bastando que esteja a maioria), para extrahir da urna doze cedulas, cujos nomes o Irmão Secretario tomará pela ordem que a sorte de ignar, os quaes serão os eleitores que devem ser convidados para no dia 14 comparecerem, afim de que com os Membros da Mesa, que nessa occasião deve ser completa, se proceda á eleição do novo Prior. No mesmo acto se extrahirão da urna mais seis cedulas, e os Irmãos nellas designados serão os supplentes que devem ser chamados para supprir em qualquer falta que obste aos primeiros acharem-se presentes á eleição. Os Irmãos Priores Jubilados serão sempre convidados para a eleição, além dos doze eleitores designados por sorte.

§ 3.º No dia 14 de Outubro em todos os annos, que é a vespera de Santa Thereza, será convocada a Mesa completa para, pelas 3 horas da tarde deste dia, se congregarem no nosso Consistorio, a que nenhum deve faltar; e succedendo assim por impedimento serão chamados para supprir suas vezes os

Irmãos que tiverem servido o cargo no anno anterior.

§ 4.º Depois de assim congregados em Mesa, o Irmão Procurador Geral contará os votantes e participará ao Irmão Prior que se acha a Mesa completa para se proceder á eleição do novo Prior; então o Reverendo Commissario primeiramente dirá o Hymno *Veni Creator Spiritus, etc.*, e no fim a Oração—*Deus qui corda, etc.*—isto não havendo vesperas cantadas, porque então se cantara o Hymno na Igreja com assistencia de toda a Mesa, antes de subir para o Consistorio; e o mesmo Reverendo Commissario, antes que principie a eleição, tomará o juramento seguinte a todos os Mesarios conjuntamente em voz alta que o repetirão com elle nestes termos:—« Juramos por Jesus Christo Filho de Deus Vivo, que ha de julgar-nos, que guardaremos em segredo tudo quanto nesta Mesa se tratar a respeito da habilitação dos quatro Irmãos que se nomearem para Prior da nossa Ordem.»

§ 5.º Prestado o juramento, principiará a eleição do modo seguinte: O Irmão Secretario apresentará á Mesa uma ou mais listas de todos os Irmãos, que pelo serviço estão habilitados para o cargo de Prior, e se elegerão os quatro como se vai expôr. O Reverendo Commissario elegerá o primeiro que o Definitorio approvará ou reprovará por escrutinio; e neste ultimo caso de sahir reprovado elegerá outro, os outros que seguirão a mesma formalidade, e o que for approvedo o Irmão Secretario o porá na nominata em primeiro logar. O Irmão Prior elegerá o segundo debaixo da dita formalidade; pertencendo assim ao mesmo Reverendo Commissario a eleição do terceiro, bem como ao Irmão Prior a do quarto e ultimo, em cuja approvação não votará um e outro, por terem sido os proponentes.

§ 6.º Feita assim a nominata, se formarão as cedulas necessarias, em cada uma das quaes estarão descriptos os nomes dos quatro Irmãos approvedos para o cargo de Prior, em cujo trabalho o Irmão Secretario será coadjuvado por alguns Membros da Mesa.

§ 7.º O Irmão Prior mandará convidar os doze eleitores, que depois de prestarem o juramento de elegerem d'entre os quatro habilitados pela Mesa para Prior aquelle que julgarem mais idoneo, tomarão assento do lado direito, e logo que o Irmão Procurador Geral participar ao Irmão Prior que a Mesa de eleição está completa, mandará o mesmo Prior pelo Secretario distribuir pelos eleitores e Membros da Mesa as cedulas que contem a nominata.

§ 8.º Depois de uma breve pausa, o Reverendo Commissario perguntará se tem meditado na escolha que devem fazer, e obtendo resposta affirmativa symbolicamente, se procederá á votação, para o que correrá o vaso; e cada um dos votantes separando da cedula o nome daquelle que eleger, enrolando-o lançará por sua mão dentro do vaso.

§ 9.º Verifica a existencia do numero legal das cedulas, nomeará o Irmão Prior dentre os Membros que formam a Mesa da eleição dous para escrutadores, e á medida que o mesmo Irmão Prior lêr o nome que a cedula contém, irão os escrutadores notando a votação, cada um em sua folha de papel, e será Prior o que maior numero de votos obtiver.

§ 10. Logo que se verificar qual teve mais votos, o Reverendo Commissario perguntará tres vezes em voz alta se algum Irmão tem que se oppôr aquella eleição; e não havendo opposição alguma, interporá o Decreto comum da eleição na forma seguinte.—« Eu Fr. F... Commissario desta Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em nome da Mesa actual, declaro e denuncio Prior desta Veneravel Ordem Terceira o Irmão Ex... F... por tempo de um anno, que principiará de hoje em diante». E logo depois se queimarão as cedulas, lavrando-se,

de todo o referido termo no livro das eleições que assignará a Mesa, afim de assim a mesma eleição canonicamente fôr feita.

§ 11. Se acontecer porém, que dous, habilitados tenham igual numero de votos na eleição, terá sempre preferencia aquelle em que o Irmão Prior votar; mas quando este por algum motivo não queira desempatar, ficará canonicamente eleito aquelle dos dous que for mais antigo na profissão.

§ 12. O Irmão Secretario fará logo participação ao Prior eleito para no dia seguinte comparecer na nossa Ordem, ás 3 horas da tarde, afim de tomar posse do cargo e assistir á eleição da nova Mesa; e quando aconteça que o 1.º eleito não se ache na terra, ou que não queira aceitar o cargo (o que não se deve esperar), nesse caso se irá buscar o 2.º em numero de votos, seguindo-se a mesma ordem até o 4.º; e se este ultimo tambem não existir, ou não quizer aceitar, então se procederá a nova nominata, servindo interinamente o mesmo Prior.

§ 13. Como pôde acontecer que falleça o Irmão Prior antes de concluir os primeiros seis mezes de seu priorado, neste caso se irá buscar aquelle que teve maior numero de votos depois deste; proseguindo até o 4.º proposto na nominata, e aquelle Irmão que preencher este cargo, dará a joia do costume, e o tempo que servir lhe será contado como se servira um anno; porém quando o Irmão Prior falleça depois de ter entrado no 2.º semestre, então será chamado para acabar o anno o ex-Prior immediato; o mesmo se observará a respeito dos mais cargos de officiaes da Mesa, e bem assim com os empregos de nossas Irmãs.

CAPITULO XXII

DA POSSE DO NOVO IRMÃO PRIOR

§ 1.º No dia 15 de Outubro, em que se celebra a Festividade de Santa Thereza estando a Mesa congregada no Consistorio, pelas 3 horas da tarde, achando-se completa, logo que se suber da chaga do Prior eleito, sahirá o Procurador Geral com um Definidor para o receber e conduzir até o Consistorio, onde lhe será lido o termo de aceitação do cargo; o Reverendo Commissario lhe deferirá o juramento sobre os Santos Evangelhos, e de que bem e fiamente executará tudo o que mais lhe convier ao serviço de Deus e augmento da Ordem, seguindo a sua Regra e Estatutos; e assignará o termo juntamente com o Reverendo Commissario.

§ 2.º Immediatamente tomara o assento do Prior e com a Mesa actual passara a fazer a eleição da nova Mesa que com elle deve servir, depois do que descreção á Capella para acompanhar no seu logar competente a Provisão com que se encerra o Sacramento.

§ 3.º Encerrado o Senhor, se procederá á publicação da nova eleição, que se fará entre os dous gradeamentos da nossa Capella com assistencia de toda a Mesa e annuaes em alta voz pelo Secretario; concluirá a qual, tomará o Definitorio tochas accensas, juntamente com a comunidade dos nossos Religiosos, de Cruz alçada para se formar o acompanhamento profissional, e postos em ordem, subirão o nosso Reverendo Commissario, o novo Prior, e o que acaba a Capella-Mór, onde ajoelharão no primeiro degrau do Altar, sendo no meio o Prior Novo, e alli entrará o Reverendo Commissario o *Te-Deum*, sahindo-se proccisionamente pela porta travezada ao adro, e entrando-se pela principal, presidindo após tido o novo Prior no meio, nosso Padre Commissario a direita deste, e o Prior que finda a esquerda.

§ 4.º Assim se entrara pela nossa Capella cantando-se *Te-Deum*, e ficará a Mesa com o Prior que acaba no 1.º cruzeiro, a comunidade na Capella-Mór, e o Reverendo Commissario e novo Prior ajoelharão no ultimo

degrão do Altar-Mór, e ao dizer-se o verso — *Te Ego quesumus* — se prostrara o novo Prior, não só até o fim do referido hymno, mas também em quanto o Reverendo Commissario o confirma no cargo, segundo o rito estabelecido na terra da nossa Ordem. Isto feito levanta-se o irmão Prior, aproxima-se ao altar, genuflexão à beiza da Pedra Ara, e logo o Escapulario do Commissario, e á esquerda deste recebe obediencia de todos os seus irmãos e subditos, dos quaes o primeiro será o Irmão Prior que acabou.

§ 5.º Prestada a obediencia ao novo Prior, seguirá na mesma fórma proccionalmente a Ordem com a Comunidade a nossa casa de *Profundis*, onde se cantara um *Memento* pelas almas dos nossos irmãos fallecidos, segundo o costume; não só para nos lembrarmos delles, como para despertar em o novo Prior a idéa do termo inevitavel da vida.

CAPITULO XXIII

DAS FORMALIDADES QUE SE DEVEM SEGUIR NA ELEIÇÃO DOS MAIS IRMÃOS E IRMÃES QUE TEM DE SER VIR-ANNUALMENTE

(Vid. Resol. de Mesa)

§ 1.º O Irmão secretario apresentará em Mesa uma relação que contenha quatro Irmãos habilitados, guardados os requisitos dos §§ 1.º dos Caps. 4.º até 9.º, para cada um dos lugares de Officiaes Definidores, e delles elegerá o Irmão Prior, um que sera approvado por escrutinio, succedendo no caso de reprovação os restantes; havendo-se prestado primeiro o juramento do estylo, de fazerem esta eleição segundo os dictames de suas consciencias.

§ 2.º Logo que qualquer fôr approvado, o Irmão Secretario irá fazendo nota delles e m o titulo do seu respectivo cargo, e concluida a eleição de todo o Definitorio, o Reverendo Commissario interporá o decreto commum de eleição na fórma seguinte: — « Eu Fr. F. Commissario desta Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em nome da Mesa actual declaro, e denuncio aos Irmãos desta relação, encarregados nos cargos nella descritos por tempo de um anno: em nome do Pai, do Filho e do Espirito Santo Amen. » — E se lançará no livro das eleições.

§ 3.º No mesmo modo serão eleitos as Irmãs Priora, Sub-Priora, Mestre de Novicias, etc., guardados os requisitos apontados no Cap. 18.

§ 4.º Nenhum irmão deverá ser chamado a exercer cargo algum na nossa Ordem, menos que não tenha dous annos de professo; e nem poderão ser eleitos para cargos de officiaes senão os Irmãos que já tiverem servido em Mesa.

§ 5.º Todo e qualquer Irmão que uma vez tendo occupado cargo na nossa Ordem, exclusiva o de Prior, não poderá tornar a ser empregado sem haver decorrido tres annos; mas si algum quizer continuar a servir na Mesa futura (pouquendo consensô do Definitorio) passará a logar que justamente lhe pertencer; porém, sendo reconduzido no mesmo cargo, quizer avia, levar-se-lhe-ha em conta por tanto aquelle que deveria assumir depois dos tres annos, segundo a fórma até aqui praticada; o que só se entenderá porém a respeito dos cargos onerosos e não do de Simples Definidor, devendo o Irmão a quem se conferir gratuação prestar a joia correspondente ao logar que fôr graduado.

CAPITULO XXIV

DAS FORMALIDADES QUE SE TOMAREM AS CONTAS ANNUALMENTE

(Vid. Resol. de Mesa)

§ 1.º No dia da eleição da Mesa, ou de outubro, e a posse da mesma, que é em 30 de novembro, darão os Irmãos Procurador Geral,

Mestre de Novicias e Cobrador de annuaes, impreterivelmente até o dia 31 de outubro, ao Irmão Thesoureiro da Ordem, as suas contas, para que este possa formar a sua conta geral, e envia-la com a possível brevidade ao Irmão Secretario, acompanhada dos livros de receita e certidões e mais documentos que provem o dispendio que fez, na fórma declarada no Cap. 6.º § 3.º.

§ 2.º No mesmo espaço de tempo e na mesma fórma acima darão o Procurador do Hospital e o Cobrador dos fóros do mesmo suas contas ao Irmão Thesoureiro do dito, para este poder dar a sua conta geral (que será comprovada com documentos que provem os dispendios) ao Irmão Escrivão da competente repartição para lançar no livro da receita e despeza do Hospital.

§ 3.º Todas estas contas deverão estar lançadas e promptas em tempo conveniente, afim de que sejam approvadas impreterivelmente pela Mesa actual tres dias pelo menos antes da posse da nova Mesa, pois que sendo aquella a que mandou fazer os dispendios, parece ser a unica que está ao facto para as approvar; e por esta mesma razão compete ao Irmão Secretario que acaba de lavar os termos de encerramento e approvação de contas.

§ 4.º No dia que fôr designado congregar-se-hão no Consistorio o Prior que acabou, com os Officiaes e Definidores da Mesa que com elle serviu, para examinares e approvarem as contas, na fórma do paragrapho antecedente, assignando todos os respectivos termos, com o que ficará concluido este acto.

CAPITULO XXV

DAS POSSE E SUAS FORMALIDADES

§ 1.º No dia 30 de novembro, nelle 9 horas da manhã, comparecerão do habito na nossa Capella todos os Membros da Mesa nova e os daquella que acaba (menos o Prior), avisados antecedentemente, aquelles por carta do Irmão Secretario, e estes por aviso do Irmão Auditor; sendo da mesma fórma avisados todos os mais Irmãos e Irmãs.

§ 2.º Reunidos no Consistorio todos os Irmãos que tem assento em Mesa, ficando da parte direita os que entram e da esquerda os que acabam, o Irmão Secretario que entrega fará ver á nova Mesa o estado actual da Ordem, seus principaes negocios e a conta corrente da receita e despeza do anno findo; depois do que apresentará o termo de posse para ser assignado pelos Membros da nova Mesa.

§ 3.º Depois de assignado no Consistorio o competente termo de posse, descerão todos á Igreja; e collocando-se em ordem na Capella-Mór, isto é, a Mesa nova da parte da Epistola e a que finda do lado do Evangelho, o Irmão Secretario, feita uma genuflexão á Cruz do Altar e um breve cortejo aos Irmãos (que neste ponto se levantarão até o fim dos juramentos), lerá pelo livro das eleições o nome daquella Irmão que aceitará o cargo de Sub-Prior (pois que o Irmão Prior teve a sua posse no dia 15 de outubro); se estiverem presentes os Irmãos Procurador Geral e Vigario, sairão immediatamente dos seus lugares, genuflexão e reverenciarão emparelhados á Cruz do Altar, e feito em breve cortejo aos demais Irmãos, irão a conduzi-lo do lugar em que estiver para prestar o juramento do costume nas mãos do nosso Reverendo Commissario sobre um Missal, e receber do mesmo a confirmação do cargo, o que ultimado, o restituirão ao seu lugar com as mesmas ceremonias, seguindo-se o mesmo com todo o mais Definitorio e Irmãos empregados aquelle anno ao serviço da Ordem.

§ 4.º A Irmã Priora se dará a posse com as formalidades enunciadas na do Irmão Prior, e com as mais Irmãs que houverem de servir

á nossa Ordem praticar-se-ha tudo quanto se prescreve no paragrapho antecedente e é de uso até hoje.

§ 5.º Aos Irmãos Secretario, Procurador Geral e Vigario, que á proporção forem substituído aos seus antecessores, cumpre o ceremonial que é recommendado praticarem no acto da posse.

§ 6.º Ultimada a posse de todos os Irmãos e Irmãs, fará o Reverendo Commissario a pratica do estylo, finda a qual, se seguirá a festa que será celebrada com a solemnidade e pompa até hoje praticada, officiando á Missa o nosso Reverendo Commissario, e offerecendo-a ao Espirito-Santo pela paz e concordia entre os Irmãos, e para que se digne illuminar aquelles que ficam regendo o temporal da Ordem.

CAPITULO XXVI

DAS JOIAS

§ 1.º Para occorrer ás immensas despezas da Ordem com assistencia de caridade a nossos Irmãos pobres, tanto pela sustentação em suas casas, como para poderem comparecer como tales, foi instituida esta voluntaria contribuição, em consequencia de não serem sufficientes todos os rendimentos da mesma Ordem para as mais urgencias della, em dispendios de festividades e suffragios a que jámais deve faltar; por isso, e por um costume antiquissimo, nenhum membro do Definitorio deixou de cooperar para fins tão dignos de louvor e amor de Deus; é, portanto, que:

§ 2.º Na 1.ª Mesa depois da posse prestarão os Irmãos e Irmãs, que servirem nesse anno, as seguintes joias: Prior 200\$; Sub-Prior 100\$, Secretario 80\$; Thesoureiro da Ordem e Procurador Geral 250\$ cada um; um dos Definidores 40\$; Priora 200\$; Sub-Priora 100\$ e cada uma das Zeladoras, tanto da Ordem como do Hospital, 40\$00.

§ 3.º Não pagam joia os Irmãos Mestre de Novicias e Vigario do Culto Divino; nem as Irmãs Mestras de Novicias e Vigarias da Ordem e do Hospital. (Vid. Resol. de Mesa.)

CAPITULO XXVII

DAS MESAS E SUAS FORMALIDADES

§ 1.º A convocação da Mesa privativa do Irmão Prior na fórma definida no Cap. 2.º, § 4.º

§ 2.º Em toda e qualquer Mesa comparecerão de necessidade os Irmãos Prior ou Sub-Prior, Secretario, Procurador Geral e os mais Membros necessarios para fazer o numero legal, na fórma do Cap. 1.º, § 1.º, destes Estatutos, sem o que nenhuma congregação será valida, devendo assignar o termo em que se declare o numero de votos que decidiram o negocio.

§ 3.º Toda a decisão se fará por meio de escrutinio, e para maior brevidade o Irmão Secretario simplificará o ponto da questão, de fórma que se possa approvar ou desapprovar, usando-se das fivas brancas e pretas; e acontecerá

§ 4.º Convocar-se-ha a Mesa no primeiro domingo depois da posse, na qual se despacharão as petições dos Irmãos pobres, e o Definitorio durá suas joias, bem assim para a disposição da solemnidade e exposição do Santissimo Sacramento em Quinta-feira Maior, para a festa em julho, de Nossa Mãe Santissima Senhora do Carmo, e para a de Santa Thereza, nossa Matriarcha, em outubro; ultimamente, quando houver necessidade de tratar-se de assumptos interessantes á nossa Ordem, e todas as vezes que os Irmãos Secretarios e Procurador Geral a exigirem.

§ 5.º Se acontecer que os Irmãos Prior e Sub-Prior estejam impossibilitados por motivo de poderem presidir as Mesas, neste caso presidi-lo-há o Secretario, nomeando-se um dos Definidores mais apto para servir de Secretario neste incidente, presidindo o Irmão Secretario, do seu competente

assento, e jámais na cadeira do Irmão Prior, sendo sempre os avisos de convocação em nome deste ultimo.

§ 6.º Sempre que esteja em Mesa, estarão junto do Irmão Secretario o livro dos termos e o livro destes Estatutos para serem consultados sendo preciso.

CAPITULO XXVIII

DAS MESAS CONJUNCTAS

§ 1.º Estando definido que a Mesa como representante da ordem tem autoridade do Governo della, é claro que, o que uma Mesa determina e decide não deve ser alterado pelas outras Mesas que se lhe seguem, mas quando pelas circunstancias dos tempos e ordem regular das cousas pareça á Mesa actual dever alterar-se alguma cousa em beneficio commum, se convocará para isso Mesa Conjuncta de Irmãos os mais venerandos e condecorados da Ordem.

§ 2.º Depois do conjunctos e expostas pelo Secretario com toda a clareza as materia que se devem tratar, afim de que todos entrem no espirito dellas, decididas por escrutinio, ficarão as decisões servindo de regra para sempre inalteravel, de que será monumeto o termo que se deve lavrar; havendo, porém, os votantes conjunctas pr-stado antes o juramento de decidirem segundo os dictames de suas consciencias.

§ 3.º O diminuir ou augmentar alguma parte destes Estatutos, annullar qualquer termo de Mesa, posto que lavrado com todas as solemnidades requeridas, vender ou aforar predio, terreno ou traste de valia, comprar traste ou fazer obra extraordinaria, aceitar legados com condições onerosas, requerer qualquer graça especialissima, são os casos em que a Mesa Conjuncta se deve convocar, e ultimamente quando occorrer alguma cousa extraordinaria, cuja decisão, ou por não estar comprehendida nestas Est utos, ou porque a Mesa julgue prudente, deve ser tomada por maior numero de votos.

§ 4.º Para prefazer a Mesa Conjuncta deve constar o seu numero de outros tantos votantes da Mesa completa, com illados dentre os irmãos ex-Priores e ex-Officiaes. Sem o numero acima prescripto poderá a Mesa trabalhar, com tanto que se achem presentes dous terços dos votantes; e será válida qualquer deliberação que se tomar uma vez que obtenha 20 votos.

§ 5.º Comparecendo todos e tomando seus assentos segundo as precedencias de seus cargos, ficará o Definitorio actual á esquerda do Irmão Prior, e os Irmãos convidados a direita do mesmo, dirigindo o Irmão Procurador Geral os seus assentos pelas graduações que tiverem na Ordem; no que se lhe incumbe todo o cuidado. (Vid. Resol. de Mesa.)

CAPITULO XXIX

DAS PROCISSÕES, FESTIVIDADES DA ORDEM E SEUS EXERCICIOS ESPIRITUAES

§ 1.º De tempo immemorable faz a nossa Ordem as seguintes procições: a do Triunpho e a do Enterro do Senhor, como devidas á denominação da nossa Capella, denominada da Sagrada Paixão; assim mais em todos os segundados Domingos de cada mez a procição da Rasoura, para maior louvor de nossa Mãe Santissima.

§ 2.º Na Sexta-feira antes de Domingo de Ramos, ou neste dia quando o tempo naquello não der lugar, sahirá a nossa procição do Triunpho do Senhor; para o que ficarão promptos de vespera na nossa Capella os andores, como é costume; e a qual procição terá por principio o pendão e quatro Irmãos graduados com suas tochas, que sustentam as guias do mesmo, procedidos da trombeta e seguindo-se-lhe a cruz com os cerieas da comunidade, e logo o noviciado e a Ordem com

o Definitorio, e depois os nossos Religiosos, e no fim o sarrado Lenho debaixo do pallio.

§ 3.º Nessa procição dar-se-ha cêra á comunidade e irão sempre os sete anhores da Paixão do Senhor; com advertencia que o andar do Horto irá entre os Irmãos Noviciados e professores, e logo os da Priôa, Columna, Coroação, *Ecces Homo*, Cruz ás costas e Calvario, de modo que, indo este anhor entre a Mesa e o do Horto no principio dos Irmãos professores, se sigam os mais por toda a extensão da Ordem, com as distancias e proporções necessarias; deante dos quaes irão os anjos com as insignias dos martyrios que o Senhor padecer, além dos dous côros de musica, como é de costume.

§ 4.º Para livrarem as vistas do pallio e presidiuam aos andores nas procições, se observara o que se acha determinado no Cap. 4º, § 3.

§ 5.º A procição será posta em marcha por ordem dos Irmãos Secretario e Procurador Geral e regida por dous ex-Procuradores Geraes, que terão de regular as alas dos Irmãos para que, sempre emparelhados os de um com outro lado, não vão mais de uma parte que da outra; bem assim dir mudas aos irmãos que carregam os andores. O Irmão Vigario irá após o Andador da Ordem, e os Irmãos Sacristães cada um atrás dos mais andadores, segundo suas graduações.

§ 6.º Esta procição seguirá por aquellas ruas da cidade que é de costume, e ao recolher-se, e postos os andores na nossa Capella, donde se haviam tirado, entrará o Sermão respectivo com que se ultima esta solemnidade, a que a M-a assiste, estando os andores guarnecidos com tochas accensas, como se tem praticado.

§ 7.º A procição do Enterro do Senhor, para que tambem se dará cêra á comunidade dos nossos Religiosos, se fará inalteravel e irremessivelmente na Sexta-Feira Santa, se o tempo o não obstar, como tem succedido; porque neste caso se não pôle transferir por ser propria e privativa deste dia.

§ 8.º Antes de pôr-se em marcha esta devotissima e terna procição, haverá o Sermão do Enterro do Senhor, findo o qual sahirá a mesma, tendo por principio dous Irmãos graduados, com suas tochas, a Cruz com a toalha pendente, de sorte que forme a lettra —M— e dous cerieas, etc., no fim o esquife com o Senhor Morto, que costuma ser conduzido pelos nossos Irmãos Sacristães, revestidos de alvas e amitos, cujo pallio é levado pelos Irmãos mais graduados, na forma do § 3º do Cap. 4º e reverenciado o Senhor pelos lados de lanternas entre archotes de cêra, indo diante delle as figuras da S. João, Magdalena e Marias, e após o pallio os prophetas e o centurião; seguindo-se depois em competente distancia o andar da Senhora da Soledade, diante do qual irá o anjo cantor que leva o Santo Sudario, cujo andar conduzirão os Irmãos que já tiverem servido na Mesa, reverenciado tambem de dez cerieas. Em toda a extensão dessa piissima procição se não verão mais que os anjos que são da prixe, com as insignias dos martyrios do Senhor; um côro de musica, e os Irmãos destinados para o seu governo, na conformidade do § 5º deste mesmo Capitulo.

§ 9.º Deste modo e com o silencio que pede a consideração da representação da morte do Salvador e Redemptor do mundo, proseguirá a procição pelas mesmas ruas, até voltar e recolher-se na nossa Capella, collocan lo-se o esquife e andar da Senhora no pas-o da nossa Capella-Mór, donde haviam sido tirados; seguir-se-ha o Sermão das Lagrimas ou da Soledade, que costuma dar a Irmã Sub-Priora, como dissemos no § 5º do Cap. 18, ao qual assiste a Ordem e Definitorio; advertindo, porém, que a tempo competente, ou ao signal que o Pregador dêr, sahirão da Sacristia oito Irmãos com tochas accensas para veneração e respeito ao Santo Sudario, os quaes se

postarão regularmente debaixo do pallio para o dito effeito, utimando-se assim esta memoravel procição.

§ 10.º Outras procições ha usuacs, de que fizemos memoria para maior estabillidade de tradição; a da Rasoura em todos os segundados Domingos dos mezes, que a Ordem acompanhada, se fará com toda a solemnidade até hoje praticada, carregando á Sacristia o andar em que vai Nossa Mãe Santissima, no fim da qual fará sempre o nosso Reverendo Commissario uma pratica espiritual, como complemento dos grandes fructos que a Igreja nos concede nestes dias. A da Ressurreição do Senhor no Domingo de Paschoa, que tambem a Ordem acompanhada com o mesmo andar da Rasoura, e das Camêas, Bem assim a Via-Sacra dos Passos do Senhor nas Sextas-Feiras da Quaresma, que se costumam fazer nos Altares da nossa Capella, em que se medita e representa cada um dos Sete Sagrados Passos, e com os motêtos que a musica canta.

§ 11.º Está a cargo da nossa Ordem no dia do grande Jubileu de Quinta-feira Maior, fazer com o mais pomposo apparato possível a Exposição do Santissimo Sacramento na nossa Capella, illuminando-se esta como é de costume.

§ 12.º Igualmente celebrará a nossa Ordem, no primeiro Domingo que seguir ao dia 16 de Julho, a Festividade de Nossa Mãe Santissima Senhora do Carmo, com toda a solemnidade, havendo novenas, luminarias e fogueiras na vespera, Missa cantada, musica, sermão o Senhor exposto; ao que deve assistir a Mesa, assim como á procição e encerramento.

§ 13.º Do mesmo modo festejará o dia de Santa Threza Nossa Matriarcha, dia fausto na nossa Ordem, havendo-se esta com toda a grandezza e decencia; bem mais a Festa do dia 30 de Novembro, da posse da mesa nova, na forma que se declara no Cap. 25 § 6º.

§ 14.º Conservar-se-hão os Santos exercicios de meditação e disciplina da Ordem, como é costume nas Segundas, Quartas e Sextas-feiras do Advento; assim como nas Segundas e Quartas-feiras da Quaresma; além dos mais actos catholicos que os Irmãos devem praticar por todo o anno e mais dias festivos comidos na nossa reara, e outros em que a benigna affeição da Igreja nos convida com tantas graças e indulgencias, como medianeira e tão interessada na nossa saúde espiritual.

CAPITULO XXX

DAS HONRAS FUNEBRES E SUFFRAGIOS DOS IRMÃOS

§ 1.º To lo o Irmão tem direito aos honras de snos, sepultura e urna na nossa Capella desde o dia que professou na nossa Ordem, e quando tenha faltado aos annuaes, podendo contribuir, será privado das Missas (excepto, porém, sendo pobre); mas, concorrendo seus testamentarios ou herdeiros com a divida, a Ordem satisfará com seu desampeno immediatamente.

§ 2.º Se o herdeiro ou qualque outra pessoa fizer o offeio ao Irmão fallecido, terá dobras o urna sem qualquer despeza.

§ 3.º Fallecendo qualquer Irmão e sendo reconhecido como tal, observando-se o que fica recommendado no § 4º do Cap. 14, o Irmão Andador avisará ao sinifro para que faça os signaes do costume nas honras pelo modo que se acha estabelecido na constituição do bispado.

§ 4.º Vindo o corpo de qualquer Irmão a sepultar-se nos nossos jazigos, a Ordem deverá sahir a conduzi-lo de sua casa se o fallecido assim o determinar, e quando não venha em enterro solemn, a sua urna o irá receber a porta da nossa Capella, para ser sepultado a urna pelo Irmão Vigario, scilicet, advertindo, porém, que, se o Irmão for graduado, se o enterrado

pelos principaes de Mesa: sendo Definidor ou Vigário, pelos actuaes Definidores e Sacristão, pelos actuaes empregados da Sacristia.

§ 5.º Acabada a encomendação que deve fazer o nosso Reverendo Commissario, sera conduzido o corpo com solemnidade a sepultar-se, depois da ultima oração — *Debitum humani corporis* — acompanhará a Mesa a communitade para a Igreja.

§ 6.º Depois de concluida a acção de civilidade era trazer a communitade á porta trivezza da nossa Igreja, voltara a Mesa a acompanhada do nosso Reverendo Commissario ao jazigo em que se acha o caliver, e ali rezarão o responso que é da obrigação da Ordem e se tem praticado até hoje, fudo o qual lançará o dito Padre Commissario, e todo o mais Definitorio e Irmãos presentes, agua benta e cal sobre o morto; aquella ministra-la pelo Irmão Vigário e esta pelo Irmão Anfitrião; concluido este ultimo levar e presidi-do pelo Reverendo Commissario, virão á nossa Capella e no altar do Sacramento rezará a estação do cos ume.

§ 7.º Se algum nosso Irmão for sepultar-se a outra qualquer Ordem Terceira ou Irmandade, fica immediatamente privado do nosso acompanhamento, ainda mesmo quando para isso deixar algum legado a nossa Ordem, pois que tem sido este um uso inalteravel até aqui.

§ 8.º Só nente a Ordem pertence confuzir nossos Irmãos á sepultura, sejam seculares ou ecclesiasticos, tanto nos enterrós sole nnes como dentro da nossa Capella; excepto, porém, se forem Irmãos de S. Pedro, em cujo caso os poderão confuzir até á porta da nossa Capella, onde os receberemos sem que se lhes prohiba assistir (não como u acto de communitate) a os officios de sepultura, que segundo a sua instituição costuma a fazer; o mesmo se pe mitirá aos confuzes das Religioes que forem Irmãos da nossa Ordem.

§ 9.º Sera livre a todo o Irmão escolher o habito em que deve ser amortalhado ou envolto; em se os nossos Religiosos, ou seu proprio do Terceiro.

§ 10. Quando a Ordem enterrar á sua custa algum Irmão pobre, fuz-lhe-lha a encomendação com seis Reverentos Sacerdotes, além do nosso Reverendo Commissario; aos quaes se dara a esmola do costume.

§ 11. Como a Ordem é obrigada a soccorrer os Irmãos pobres durante a vida, e mesmo sepultal-os depois de mortos, se acontecer que estes não tenha n habito em que se envolvam, a Ordem lh'o podera dar de Te e ir s, sem que seja obrigada a comprar-os a Religião.

§ 12. A vista do que fica dito sera muito conforma ao Espirito Religioso da Ordem e a caridade fraterna, que todo o Irmão que houver de fazer habito novo, dê o seu velho para servir de matalha a os Irmãos pobres sepultados pela Ordem; evitan lo, sobretudo lo, por esse modo qualquer uso profano que se possa fazer do habito, que pela benção é sempre digno de respeito.

§ 13. Todo o Irmão tem direito á sepultura, repiques de sino e urna com seis tocheiros, para seus filhos menores até a idade de sete annos; e o mesmo direito tem para seus afilhados (até á mesma idade e legalmente reconhecidos) a aquellos Irmãos que tiverem servido em Mesa, ou de Sacristães ou Ajudantes de Cobradores.

§ 14. O Irmão Prior Jubilado terá por sua morte um officio solemn de canto-chão ao trigesimo dia do seu fallecimento, com tres nocturnos e 24 Sacerdotes, entrando neste numero os Reverendos Commissarios e Vice-Commissario; e por sua alma se mandarão dizer 30 Missas dentro dos 30 dias; e quando venha a sepultar-se nos nossos jazigos, o feretro se depositará na urna, que estara guarnecida de 24 tocheiros e de quatro serpentinas.

§ 15. O Irmão que viver si lo Prior terá na mesma forma acima um officio de 16 Sa-

cerdotes, e por sua alma se mandarão dizer 20 Missas; e quando venha a sepultar-se nos jazigos da Ordem, se guarnecerá a urna com 20 tocheiros e as quatro serpentinas; fallecendo, porém, no anno do seu actual exercicio, terá os suffragios e honras do Prior Jubilado.

§ 16. O nosso Reverendo Commissario fallecendo no exercicio do seu cargo, terá os suffragios devidos ao Irmão Prior.

§ 17. Os Irmãos que tiverem servido de Sub-Priores, Secretarios e Officiaes, e os que serviram o cargo de 1.º Definidores até a presente refor na dos Estatutos, terão cada um 15 Missas e a urna guarnecida com 16 tocheiros e serpentinas.

§ 18. Os Irmãos que tiverem servido os cargos de Definidores e Vigarios do culto Divino, terão cada um por sua alma 14 Missas e a urna com 16 tocheiros.

§ 19. Os Irmãos Sacristães e Ajudantes do Cobrador terão cada um por sua alma 12 Missas e a urna guarnecida com 12 tocheiros e todos os mais Irmãos terão 10 missas e a urna guarnecida com 10 tocheiros.

§ 20. A Irmã que tiver servido tres annos o cargo de Priora, competem todas as honras e suffragios que se acham marcados ao Prior Jubilado. A que tiver sido Priora, o mesmo designo ao Prior. As Sub-Prioras, Mestras de Noviças e Vigarias do Culto Divino e do Hospital, as honras e suffragios dos Officiaes. E ás Irmãs zeladoras da Ordem as mesmas que aos Irmãos Definidores.

§ 21. As Missas de suffragio e as honras funebres que ficam designadas são as que devem ter d'ora em diante os Irmãos que fallecerem; devendo as missas ser ditas na nossa Capella dentro do prazo de 30 dias do fallecimento do Irmão; e advertindo que officios solemnés só competem a aquellos Irmãos ou Irmãs que tiverem effectivamente servido os cargos de Prior ou Priora, e não a os graduados; pois que a simples gradação desses e dos outros cargos não garante mais do que as honras funebres, quando os corpos dos Irmãos graduados venham a ser sepultados nos nossos jazigos, e as missas correspondentes ao cargo em que foi graduado.

§ 22. No mez de Novembro, no dia que for designado pela Mesa, celebrar-se-ha imprete-riavelmente a commemoração dos Irmãos fallecidos da nossa Ordem, fazendo-se um officio de tres nocturnos a cantochão, e 24 Sacerdotes, aos quaes se lhe darão a esmola e cera do costume, sendo o mausoléo o mais decente possivel, e estando a Igreja adornada de cortinas roxas; a cujo officio assistirá a Ordem e Definitorio, distribuindo-se pouco antes do *Benedictus*, bem como ao *Canon* da Missa, tochas acesas na forma prescripta no § 10 do Cap. 10, pelo que se mandarão dizer na mesma Ordem 200 Missas, sendo 100 pelos Irmãos fallecidos em geral e as outras 100 por aquelles de cujo fallecimento se não houver tido conhecimento, e que por isso não tem sido suffragados. Além destas, mandará a Ordem dizer mais 50 Missas na Igreja dos nossos Religiosos no dia de Santa Thezeza, pelos Irmãos vivos e defuntos, como se tem praticado.

CAPITULO XXXI

DO NOSSO HOSPITAL DE CARIDADE

Havendo os nossos Irmãos antepassados erigido o nosso Hospital no anno de 1733, inteiramente movidos da caridade, amor de Deus e serviço da Nossa Mãe Santissima, para acudir-se assim a nossos Irmãos e Irmãs pobres, tratando-os em suas enfermidades com todo o amor e decencia; e sendo o mesmo Hospital o monumento mais digno de attenção e estima da nossa ordem, pelos pios fins do seu instituto, para cujo augmento tem concorrido tantos de nossos mesmos Irmãos, é por isso que a Mesa e todos os Irmãos o devem ter sempre na maior consideração, lembrando-se de que sendo os bens mundanos

de pouca estabilidade, pó le tanto ser util aos pobres como os que possuem riquezas. Em consequencia, para a administração de seus bens e officios de caridade, se descrevem as obrigações tanto da Mesa, a cuja inspecção e regimeu está sujeito, como dos Officiaes, Irmãos e Irmãs que nelle costumam servir.

§ 1.º A Administração Geral do Hospital reside na Mesa.

§ 2.º O lugar de enfermeiro-mór é inherente ao Irmão Prior, e por isso guiado pela caridade deve visital-o, ao menos, uma vez por semana, examinando se os doentes são tratados com amor, se se lhes ministram os devidos alimentos e remedios e assejo em seus leitos e roupa; si o medico, cirurgião e enfermeiros cumprem com suas obrigações, indagando-o dos proprios doentes e fazendo que em nada padeçam necessidade, pois que esta é a maior consolação dos mesmos enfermos; inspirando em todos os encarregados desta administração e tratamento dos doentes fraternidade zelo e amor de Deus.

§ 3.º No tempo de suas visitas, o Irmão Prior enfermeiro-mór achando que alguns casos exijam prompto remedio e providencia, o dará inteiramente, enquanto em Mesa se não determinar o que melhor convier.

§ 4.º Ao nosso Reverendo Commissario pertence visitar tambem o nosso Hospital duas vezes, ao menos, cada semana para consolação espiritual dos nossos Irmãos enfermos e para attender aos mesmos particulares recommendados ao nosso Irmão Prior enfermeiro-mór; pelo que poderá advirtir o que lhe parecer conveniente e dar parte á Mesa do que achar necessario de providencia.

§ 5.º Ao mesmo nosso Reverendo Commissario e seu companheiro pertence tambem confessar e dar a sagrada communhão aos nossos Irmãos enfermos, que por devoção se queiram sacramentar nas Missas, que se disserem nos Altares do mesmo Hospital, em cujo culto, limpeza e decencia entenderá como melhor lhe parecer para que sejam sempre tratados e tudo que lhes pertence com a devida regularidade e zelo.

§ 6.º A toda hora do dia ou da noite que for chamado ao dito Hospital, será prompto em acudir, porque considerando-se necessidade, faltará á caridade, deixando de ministrar o soccorro pedido.

§ 7.º O lugar de enfermeira-mór compete á Irmã Prior e cumpre-lha, portanto, visitar por caridade as nossas Irmãs enfermas, exercendo com ellas os mesmos deveres encarregados ao nosso Irmão Prior enfermeiro-mór, participando ao Irmão Mordomo qualquer cousa que acha conveniente á consolação e necessidade dellas, para que este representando-o em Mesa, se lhe não falte á devida caridade e amor fraternal.

§ 8.º É seu dever mandar avisar ás Irmãs Sub-Priora e Vigaria para que nos dias de visita a acompanhem, afim de que a pratica deste exercicio tão pio e meritorio sirva de consolação ás Irmãs enfermas, e por elle adquiram os conhecimentos e deveres que lhes incumbe quando chegarem a ter as obrigações daquelle cargo, para que podem vir a ser eleitas.

§ 9.º Cada um dos Definidores servirá de Mordomo do Hospital no mez que lhe tocar por escala, na forma que se acha determinada no § 2.º do Cap. 9 e segundo as regras que foram prescriptas no Regimento que se deve fazer para seu governo; sendo coadjuvado por outro Irmão de sua escolha, e approvação do Irmão Secretario, na forma que no mesmo paragrapho e capitulo se determina.

§ 10. Os Irmãs Mordomos que tiverem de servir no Hospital se apresentarão no mesmo, no dia 1 do mez que lhe tocar, logo ás 8 horas da manhã imprete-riavelmente, para tomarem posse, e assistirem á visita que os facultativos devem fazer todas as manhãs a essa hora aos nossos Irmãos enfer-

mos; continuando a visitar todos os dias o nosso Hospital para attender aos deveres do seu cargo, e ordenar em beneficio dos mesmos enfermos o que melhor convier, guardada a economia bem entendida.

§ 11. Pertencendo-lhe todas as attribuições que no regimento interno do Hospital tinham os Irmãos Escrivão, Thesoureiro e Procurador do mesmo, é do dever dos Irmãos Mordomos, depois de regularem prudentemente o numero de enfermos que houverem, e empregados do serviço do Hospital, fornecer a despensa e cozinha dos viveres precisos, bem como o necessario para a decencia das camas e mesas dos doentes; terão debaixo de sua inspecção os enfermeiros e servos do Hospital, tendo muito particular cuidado de syndicar e vigiar se cumprem as suas obrigações, afim de que por sua omissão não padeçam o menor d-trimento os nossos Irmãos enfermos, e a Mesa confia na Caridade dos nossos Irmãos Mordomos que para evitar-se a menor falta dos enfermeiros na ministração do jantar aos nossos Irmãos enfermo, e aos que no Hospital residirem, hajam de a elle concorrerem ás horas para isso determinadas, afim de fiscalizarem si cumprem seus deveres e si se observa a pauta economica do Hospital, e mais ordens que estiverem estabelecidas a respeito.

§ 12. Terão por inventario todos os bens moveis e alfaias do Hospital e nada poderão emprestar sem ordem do Irmão Prior, lavrando se termo do consumo daquelles objectos que, por velhos e inúteis, já não tenham serventia.

§ 13. Receberão do Irmão Thesoureiro do Hospital os dinheiros necessarios para as despesas do mesmo, das quaes apresentarão a conta no fim do mez, para ser convenientemente lançada no respectivo livro, e passarão recibo ao Irmão Thesoureiro da importancia que tiverem recebido.

CAPITULO XXXII

DOS ADMINISTRADORES DO PATRIMONIO DO HOSPITAL E DA IRMÃ VIGARIA

§ 1º. O lugar de Escrivão do Hospital compete ao Irmão 1º Definidor da Mesa, e é de sua obrigação receber as contas do Irmão Thesoureiro, acompanhadas das dos Irmãos Procurador e Cobrador dos fóros, e depois de as examinar e verificar, formar a conta geral que tem de ser lançada no respectivo livro, e fazer aquelle trabalho de escripta e expediente que é inherente a seu cargo e tem sido pratica até o presente.

§ 2º. O lugar de Thesoureiro compete ao 2º Definidor e lhe pertence receber todos os dinheiros que tiverem arrecadado os Irmãos Procurador e Cobrador dos fóros: assim como as esmolas e os legados deixados ao nosso Hospital, assignando os conhecimentos em forma passados pelo Irmão Escrivão do Hospital, quando lhe forem exigidos.

§ 3º. Pagará o Irmão Thesoureiro ao mesadas aos Irmãos pobres soccorridos pela repartição do Hospital; os salarios de todos os empregados no serviço do mesmo; as despesas que fizerem os Irmãos Mordomos, e todas as mais que estiverem estabelecidas ou forem determinadas por portarias da administração geral.

§ 4º. O lugar de Procurador compete ao 3º Definidor e lhe pertence procurar e requerer tudo quanto convier aos interesses e arrecadação dos bens e legados do Hospital, da mesma forma que se determina ao Irmão Procurador Geral da Ordem, sendo para esse fim munido pela Mesa da procuração assignada pelo Definitario e lavrada pelo Irmão Secretario. Cumpre-lhe cobrar os alugueis das casas do patrimonio do Hospital, e a entrega immediata delles ao Irmão Thesoureiro, assim como alugal-as de per si só a quem fór inquilino de sua confiança.

§ 5º. Ao Irmão 4º Definidor da Mesa compete o lugar de Cobrador dos fóros e é de seu dever cobrar com actividade e zelo os fóros das terras pertencentes ao patrimonio do nosso Hospital, entregando logo a sua importancia ao Irmão Thesoureiro, para o que terá em seu poder o livro do tombo que contém os arrendatarios e possuidores delias.

§ 6º. Sendo incumbida a esses nossos quatro Irmãos a administração do patrimonio do nosso Hospital, couvém que com perfeita união attendam á prosperidade deste estabelecimento, tanto da estimação da Ordem em geral, e caridade que nelle desejam ver praticada; ouvindo uns aos outros e consultando-se reciprocamente para que bem se cumpram os fins que tiveram em vista seus pios erectores; nada, porém, poderão alterar do que até aqui se tem praticado sem consenso expresso da Mesa, como geral administradora delle.

§ 7º. Ao zelo, caridade e devoção da nossa Irmã Vigaria do Hospital se confia o santo e pio exercicio de dar promptas, lavadas e engommadas as roupas dos Altars e dos pobres enfermos do nosso Hospital, com a promptidão e asseio até aqui praticado; acompanhará a Irmã enfermeira-mór nas suas visitas ao Hospital, para que inspire ás Irmãs enfermas aquella interior satisfação de que o espirito humano tanto se apraz.

CAPITULO XXXIII

DO IRMÃO ENFERMEIRO E SUAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. A Mesa elegerá para este emprego um Irmão prudente, assiduo, zeloso e da maior caridade. Assistir continuamente no Hospital, cumprir as ordens e ser fiel dos Irmãos mordomos, ministrar aos Irmãos enfermos, a horas determinadas, o alimento e remedios que os professores ordenarem, acompanhar a estes na occasião das visitas e escrever nas taboas dos numeros das camas de cada enfermaria as receitas; mandar promptificial-as na botica da casa; não sahir fóra sem que encarregue alguém de seus officios; guardar e vigiar todos os moveis do serviço do Hospital; mandar fechar e abrir as portas ás horas indicadas; não deixar pernhoitar pessa a alguma estranha do mesmo, seja por que pretexto fór; finalmente, praticar quanto fór a bem geral do Hospital e distribuir aos empregados delle os respectivos serviços, como de varrer a miúdo, de limpar e asseiar todos os moveis da casa, conservando em tudo a maior limpeza, são as suas principais obrigações.

§ 2º. Como o Irmão enfermeiro seja o fiel dos Irmãos Mordomos e lhe esteja confiado por estes o dominio e chave da casa da fazenda, será seu cargo tambem zelar e guardar em boa cautela tudo quanto nella estiver, administrando para o uso das camas a necessaria roupa e mandando á nossa Irmã Vigaria, por um rol, a que se deve lavar e engommar, de que tomará entrega novamente pelo mesmo.

§ 3º. É tambem de sua obrigação, como encarregado que é pelos Irmãos Mordomos da chave da despensa, comprar as miudezas necessarias quotidianamente para uso dos Irmãos enfermos, segundo o que prudentemente se calcular preciso, havendo quanto ao economico consideração á pruta que se acha no mesmo Hospital, mandada observar por termo de 16 de setembro de 1795, sendo Prior o nosso Irmão Antonio Luiz Fernandes, que o regulou, e segundo o que os professores receitarem aos Irmãos enfermos, aos quaes ministrará a horas suas razões, dando de tudo conta aos Irmãos Mordomos.

§ 4º. O Irmão enfermeiro, á entrada de qualquer Irmão ou Irmã enferma, cuidará logo em ministrar-lhe roupa do nosso Hospital, tomando conta da que levar, pondo-lhe, depois de a entrouxar, um lembrete com o nome do respectivo dono, para tornar lhe entregar á sahida.

§ 5º. O Irmão enfermeiro não poderá entender na enfermaria das nossas Irmãs, e só irá a ella quando acoupannar os professores; ministrará, porém, o que a Irmã enfermeira lhe pedir para a sua enfermaria e os mesmos professores ordenarem, a tempo e a horas.

§ 6º. Logo que qualquer Irmão estiver curado e convescido dará parte ao Irmão Mordomo para que o faça retirar a sua casa; isto, porém, sempre com o parecer do medico ou cirurgião, adas, se consideraria, em prejuizo geral, Hospital para invalidos.

§ 7º. Tambem lhe compete tor todo o cuidado com as roupas dos Altars e paramentos sagrados que existem no arcaz da Sacristia e Capella do Tabernaculo do mesmo Hospital, para que tudo appareça com decencia.

§ 8º. Para maior gravidade e respeito do nosso Hospital o Irmão enfermeiro andará revestido com a túnica e escapulario do nosso habito.

CAPITULO XXXIV

DA IRMÃ ENFERMEIRA

§ 1º. É obrigada a residir sempre no Hospital, deve ser caritativa, zelosa, assidua á visita dos professores, e expedida na administração dos remedios e alimentos e em cumprir, quanto á sua enfermaria, tudo quanto se recomende da ao Irmão enfermeiro, o qual lhe ministrará o necessario.

CAPITULO XXXV

DO IRMÃO PORTEIRO DO HOSPITAL

§ 1º. Terá por obrigação ter as chaves do portari e mais portas de entrada do Hospital, abrindo-as e fechando-as a horas convenientes, e será assiduo nesse dever, deixando entrar somente aquellas pessoas que em razão de suas obrigações, devem ir ao mesmo Hospital, e a entrada de outras quaesquer será privativamente participada ao Irmão enfermeiro e facultada por elle; e na enfermaria das mulheres não entrará pessoa de fóra sem licença dos administradores.

§ 2º. O seu commum vestuario será tambem a túnica do nosso habito com seu escapulario, trazendo em uma correia pendente da cintura as respectivas chaves.

CAPITULO XXXVI

DE ALGUNS OBJECTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

§ 1º. Elegerá a Mesa o medico e cirurgião que devem ter a seu cargo os Irmãos e Irmãs enfermos do nosso Hospital.

§ 2º. Si qualquer destes por sua omissão deixar de soccorrer promptamente nossos Irmãos enfermos, não lhes fazendo as visitas necessarias, o Irmão enfermeiro o participará ao Irmão Mordomo, para providenciar, e quando em Mesa se não determinar quem o substitua.

§ 3º. A Mesa destinará para Botica do Hospital aquella que julgar mais oportuna e prompta em ministrar os remedios para a qual irão as receitas rubricadas pelo Irmão Mordomo e na falta deste pelo Irmão enfermeiro actual, e no fim do anno se lhe satisfará.

§ 4º. Pelo que pertence á escripturação, se conservará o mesmo methodo até aqui praticado, e pelo que pertence as contas que os administradores devem dar á Mesa, se conservará o que determina o cap. 24. § 2º e 3º.

§ 5º. Nenhum Irmão doente será admitido ao Hospital pelo Irmão enfermeiro sem que apresente despacho do Irmão Prior enfermeiro mór, o qual terá toda o cuidado em informar-se antes do cirurgião si as doenças que alli o conduzem são contagiosas ou chronicas, porque neste caso não serão admitidos nelle, por se não podorem vencer com remedios.

§ 6.º A distribuição dos vestidos e mais roupas dos irmãos do Hospital, e os seus effectos, sendo conforme a decisão da administração geral, segundo as circumstancias do fallecido.

§ 7.º Logo que os Mordomos tomarem posse, inventariarão todas as roupas, móveis, e utensilios da casa da fazenda, enfermarias, refeitório e cozinha; fazendo com toda a clareza carga de tudo ao Irmão enfermeiro, que assignará termo de entrega na forma costumada.

§ 8.º Isto feito dividirão os Irmãos Mordomos para cada uma das enfermarias tudo quanto for necessario, pelo que responderão os respectivos enfermeiros, recebendo por um inventario, e se obrigarão a responder cada um pelo que recebeu por um termo aos mesmos Mordomos.

§ 9.º Quando o demasiado uso tiver tornado inutil roupa ou outro qualquer movel, serão obrigados os Irmãos enfermeiros a apresental-os no estado em que estiverem, que julgando-os por taes os Irmãos Mordomos e não lhes acharem prestino algum, salvo para fins ou ataduras, procederão ao acto de consumo, queimando-se; deverá porém, constar isto mesmo por termo no livro do inventario. Quando porém, os moveis forem de cobre, estanho, latão ou prata, se mandarão vender, e o que produzirem se lançará em receita ao nosso Irmão Thesoureiro.

§ 10.º Quando qualquer Irmão curar-se no nosso Hospital á sua custa, fará petição á Mesa, que assignará, obrigando-se nella a pagar as despesas do seu curativo, e despachada apresentará aos administradores para ser recolhido a contribuição imposta para semelhante fim é aquella que pela Mesa se achar arbitrada, em relação ás circumstancias do tempo, para cada dia de gasto pessoal e além disto a importância de visitas de botica, visitas de medico e conferencias, cujo conta lhe dará o Irmão Mordomo, findo o curativo.

§ 11.º Tambem se tem praticado receber-se no Hospital alguns Irmãos que, tendo bens desejam recolher-se nelle para morarem e serem sustentados, enquanto vivos, do patrimonio dos nossos Irmãos pobres, por se eximirem de contribuir na sociedade com aquelles encargos a que como membros eram obrigados; offercendo por semelhante effeito algum dinheiro com o ficticio fim de augmento dos bens patrimoniaes dos Irmãos pobres; com taes Irmãos, toda a circumspecção do Deitorio é pouca, pois que regularmente a experiencia tem mostrado ser em prejuizo dos bens daquelle pio estabelecimento; mas quando ás Mesas parecer dever aceitar taes Irmãos com semelhantes onus, terão consideração que elles veem negociar e que esse negocio deve ser em proveito dos Irmãos pobres e não do negociante, para o que attenderão a idade do pretendente e ás condições do mesmo, que serão expressas em um requerimento por elle assignado e discutido em Consistorio á pluralidade de votos, e sendo o negocio aceito, será o requerimento inserido no ventre do termo que se lavrar, o qual termo tambem assignará o dito aceitado e entrará para o Hospital por uma portaria da administração geral.

§ 12.º Haverá em cada enfermaria do nosso Hospital uma missa quotidiana para os nossos Irmãos enfermos, e serventes, e a esmola destas será de aquellas que a nossa Ordem manda dizer pelos nossos Irmãos fallecidos, para o que se elegerão os Sacerdotes que celebrarem, por não ser justo que nossos Irmãos enfermos e domiciliarios no dito Hospital fiquem privados deste pasto espirital.

§ 13.º Os livros da escripturação do nosso Hospital, estando finitos, passarão ao archivo da Ordem para estarem debaixo da inspecção do Irmão Secretario, que passará toda

e qualquer certidão que lhe for pedida, presentando despaicho do Irmão Prior.

§ 14.º Todo o Irmão, seja qualquer o titulo por que estiver dentro do nosso Hospital, é obrigado a respeitar seus administradores como encarregados que são, de manterem a boa ordem e paz dentro do mesmo.

§ 15.º Tudo quanto não for expresso neste regimen a respeito do nosso Hospital e que os Mordomos reputarem necessario a bem commum, darão conta á Mesa para deliberar e ficar em regra, e a s mesinos se recomenda todo o zelo e amor de Deus no cumprimento do que aqui vai determinalo em beneficio geral dos nossos Irmãos pobres, bem como de que façam com que todos os subditos que estão debaixo das suas ordenanças cumpram seus deveres e tenham sempre uma conducta disciplina regular em serviço de Nossa Mãe Santissima, servindo com humildade e paciencia todos os seus filhos que procuram no mesmo Hospital os allivios corporaes e espirituaes, a que se deve haver sempre grande contemplação, pois que esta é a nossa maior gloria.

CAPITULO XXXVII E ULTIMO

§ 1.º Todo o Irmão é obrigado á fiel observancia destes Estatutos, por serem regras estabelecidas a contento de toda a Ordem: 1.º, pela Mesa Conjuncta de 25 de Maio de 1816, com acceitação e ratificação, por termo lavrado em 13 de Outubro do mesmo anno, assignado pelo Irmão Prior Antonio José da Costa Barbosa, Reverendo Commissario Fr. Joaquim das Chagas Borges, pelos votantes da dita Mesa Conjuncta e pelos Irmãos mais graduados da Ordem, em numero de 83; approvação do Revm. Padre Geral e Visitador Apostolico de toda a Ordem Carmelitana Dr. Fr. José Bartoli, em 10 de Maio de 1817; Confirmação do S. S. Padre Pio VII. por Breve de 23 do mesmo mez; e B-n-placito Imperial de 12 de Março de 1825; 2.º, pela Mesa Conjuncta de 29 de Setembro de 1818, que fez algumas alterações e reformas, approvadas pelo Revm. Padre Mestre Provincial Prelado da nossa Ordem, Fr. José da Condição Meirelles, em 9 de Março de 1849; e confirmadas por Carta Imperial de 28 de Setembro do mesmo anno; sendo Prior actual e Jubilado da Ordem o Irmão João Baptista Lopes Gonçalves.

§ 2.º Pertence á Mesa fazer com que sempre se executem todas as disposições aqui mencionadas, e são as que se contém nos Estatutos da Ordem, com as emendas e alterações que ultimamente tiveram lugar; e que tudo se acha reunido, conforme a deliberação da Mesa de 6 da corrente.

Consistorio da Ordem, 15 de Outubro de 1849.

O Prior, *João Baptista Lopes Gonçalves*. — O Secretario, *Emílio Faustino Lins*.

APPENDICE AOS ESTATUTOS

Das disposições da Mesa Conjuncta nas quatro Sessões que tiveram lugar em 15 e 22 de março, 9 e abril de 10 de maio de 1840; sendo Prior o Irmão Francisco José de Oliveira e Souza.

ARTIGO 1º

DA SECRETARIA E ARCHIVO ORDEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1.º O Archivo da Ordem será conservado na Secretaria della, creada por deliberação da Mesa administrativa de 3 de novembro de 1839.

§ 2.º Os actos assignados ou simplesmente rubricados pelo Irmão Prior, bem como as actas das deliberações das Mesas, continuarão a ser datadas da forma seguinte: — Consistorio da Ordem, etc... — e os que forem ex-

pedidos pelo Irmão Secretario serão datados — Secretaria da Ordem, etc.

§ 3.º Pertence ao empregado que exercer o lugar de Escriptuario da Secretaria, creada pela citada deliberação de 3 de novembro de 1839, não só a escripturação da Ordem em geral, na forma especificada no relatório da criação da Secretaria, mas tambem o arranjo do Archivo, e tudo o mais que se pratica em uma Secretaria bem regulada; o vencerá o ordenalo que a Mesa julgar proporcionado ao seu merecimento e trabalho.

§ 4.º Os livros de obitos e de suffragios serão escripturados, conjunctamente com a demais escripta, pelo Escriptuario da Ordem, e sómente assignados pelo Irmão Vigario.

§ 5.º Perceberá a Ordem por cada certidão que se lhe requerer e passar-se, a quantia de 500 réis, bem como a de 1\$, por cada uma patente, exceptuando deste ultimo emolumento os Irmãos que tiverem servido cargo.

§ 6.º As contas d' que trata o Cap. 24 serão prestadas na forma nelle prescriptas, de seis em seis mezes.

ARTIGO 2º

DAS MESAS CONJUNCTAS

§ 1.º Nenhum Irmão poderá em Mesa Conjuncta fallar mais de duas vezes em qualquer assumpto que se discutir, havendo para isso pedido a palavra em tempo.

§ 2.º Emquanto um fallar nenhum outro poderá interromper, fallando ou conversando ao mesmo tempo.

§ 3.º Compete ao Irmão Presidente conceder a palavra e manter a ordem das discussões, servindo-se para isso de todos os meios que, em identicos casos e semelhantes reuniões, estão autorizados os Presidentes dellas.

ARTIGO 3.º

DAS PROCISSÕES

§ 1.º Compete á Mesa marcar a hora da sahida das procissões do Triumpho e do Enterro do Senhor.

§ 2.º Não se achando presentes á hora da sahida da Procissão do Enterro os 4 Irmãos Sacerdotes que devem conduzir o Esquife, será elle conduzido pelos Irmãos mais condecorados da Ordem, que presentes estejam.

ARTIGO 4º

DOS FUNERAES E SUFFRAGIOS

§ 1.º Sahindo a Ordem fóra a conduzir o corpo de qualquer Irmão em enterro procissional, só terá isso lugar dentro dos limites marcados por deliberação da Mesa administrativa de 24 de maio de 1827, constantes do livro 3º de termos á fl. 209.

§ 2.º As missas funebres declaradas no Cap. 30 ficam sendo extensivas aos Irmãos e Irmãs que serviram cargos na Ordem, antes de regerem os actuaes Estatutos, e que lhe sobreviverão.

§ 3.º O preço da esmola das Missas será estabelecido pelas Mesas administrativas, conforme as circumstancias que para isso occorrerem.

§ 4.º Na importancia da esmola das Missas, de que trata o § 1º do Cap. 30, se abaterá a importancia do que o Irmão estiver devendo de seus annuaes.

§ 5.º Vindo o corpo de qualquer pessoa para ser sepultado nos jazigos da nossa Ordem, e que não seja Irmão della, será depositado na Igreja abaixo das primeiras grades, tanto para encomendação como para officio.

ARTIGO 5º

DO NOSSO HOSPITAL

§ 1.º De cada uma pessoa que entrar o professar na nossa Ordem pertencerá ao Hospital a quantia de 4\$000.

§ 2.º Qualquer Irmão que quizer tratar-se á sua custa no nosso Hospital contribuirá com a quantia de 1\$280 diarios, além da

importancia das receitas, visitas do facultativo, conferencias, conforma-se determina no Cap. 36 dos Estatutos.

ARTIGO 6º E ULTIMO

Pelo Cap. 37 e ultimo dos Estatutos todo o Irmão e Mesas administrativas são obrigados à fiel observancia das decisões do corpo deliberativo da Ordem, representado pelas Mesas Conjunctas della; e sendo as comprehendidas nas quatro Secções a que se referem os artigos deste appendice, estabelecidas dentro do circulo das attribuições que pelo § 3º do Cap. 28 lhe são outorgados, ficam servindo de regra inalteravel e lei inviolavel, em conformidade da decisão da referida Mesa Conjuncta na 4ª e ultima secção da mesma, fechada aos dez dias do mez de maio de 1840, como se declara no appendice annexo aos Estatutos, e do qual se extrahirão estes artigos, supprimindo-se aquelles que por diversas causas deixaram de ter vigor.

Consistorio da Ordem, em 15 de outubro de 1849.

O Prior, JOÃO BAPTISTA LOPES GONÇALVES.

O Secretario, EMILIANO FAUSTINO LINS.

Resoluções das Mesas Administrativas e Conjunctas

As Mezas administrativa e conjuncta resolvem:

Art. 1.º Comquanto a nossa Veneravel Ordem não tenha faltado aos fins humanitarios de sua instituição deixando de cumprir fiel e convenientemente os deveres de caridade para com seus Irmãos e Irmãs, pobres, sem mesmo se importar ou oppor-se a isso, qu'elquer que seja a distancia que por eventualidade da vida os separe da sua séde; podendo, porém, acontecer que nem todas as administrações interpretam o cumprimento deste dever pelo modo por que com razão e justiça deve ser, ficam concedidas nesta data esmolas mensaes, segundo a tabella em vigor, a todos os nossos Irmãos e Irmãs pobres que as pedirem e dellas necessitarem, seja qual for o lugar onde se acharem, residindo dentro ou fóra do Imperio, de de que estiverem evidentemente provadas — identidade e necessitate.

Art. 2.º Aos Irmãos graduados da Ordem que, em estado de pobreza requerem os seus soccorros, ser-lhes ha concedida a esmola mensal estipulada na tabella em vigor correspondente ao cargo em que estiverem graduados, sendo para tal fim considerados como si taes cargos tivessem exercido. — Consistorio, em 20 de Novembro de 1867.

A Mesa administrativa resolve:

Artigo unico. Ficam reconhecidos como inquilinos da Ordem e do Hospital os sublocatarios que occupam ou occuparem de futuro qualquer predio pertencente aos ditos patrimonios, por transferencia que façam os inquilinos nelles não residentes. — Consistorio, em 1 de Fevereiro de 1870.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Art. 1.º Sendo de proveito para a Ordem as administrações regularisarem o orçamento de receita e despeza do anno administrativo, affim de providenciar de melhor modo a sua gestão; e sendo as pensões concedidas aos Irmãos e Irmãs o principal desequilibrio da boa regularidade, quando requererem no correr do anno, ficam d'ora em diante prohibidas taes concessões para aquelles que as não solicitarem no mez de novembro.

Art. 2.º Sobrevindo no correr dos annos aos Irmãos ou Irmãs necessidades de soccorros reclamados por casos urgentes distribuidos e informados os requerimentos, dando-se as circumstancias em que a Ordem considera mercédias as esmolas que distribue, o Irmão Prior despachará deferindo a quantia

nunca maior de 50\$ que cada um dos requerentes recebera de um só vez, sera distribuido mais soccorros naquelle anno, como já neste sentido foi resolvido em sessão de 9 de Dezembro de 1871. — Consistorio, em 26 de Janeiro de 1872.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

As esmolas prestadas por uma só vez em datas extraordinarias, requeridas dentro do anno administrativo e a que foi autorizado o Irmão Prior conceder, serão reguladas para os Irmãos e Irmãs que tenham servido ou venham a servir cargo na Ordem, pelas quantias estabelecidas da tabella approvada pela Mesa administrativa de 23 de Setembro de 1870 e confirmado em Mesa conjuncta de 5 de Outubro do mesmo anno, tomando-se para sua importancia os mezes a decorrer até o tempo em que podem ser requeridas pensões mensaes. — Consistorio, em 15 de Maio de 1892.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Art. 1.º Ao Irmão 1º Definidor, emquanto não fôr creado um lugar de Zelador com attribuições definidas, cargo este necessario aos interesses da Ordem, além das attribuições que lhe são estipuladas no § 1º do Cap. 32 dos Estatutos, fica mais no seu empenho, de accordo com o Irmão Procurador Geral, auxiliar a parte economica e executiva no que fôr relativo à Igreja e festividades.

Art. 2.º As quatro Irmãs Zeladoras e as oito Zeladoras do Hospital farão, de ora em diante, um só nucleo de categoria e deveres, designado-se cada uma por ordem numerica, como está em pratica com os Irmãos Definidores, e além da joia que devem prestar, de conformidade com a tabella creada pela Resolução de Mesa de 29 de Setembro de 1870 e approvada por Mesa conjuncta de 5 de Outubro do mesmo anno, e ainda outras obrigações prescriptas pelos Estatutos da Ordem, agora extensivas a todas estas nossas Irmãs, incumbe-a sua devoção para nossa Mãe Santissima, e generosa caridade para com os pobres enfermos, contribuirem cada uma em seu mez, em ordem de successão, com a lavagem da roupa do Hospital.

Art. 3.º A Irmã Vigaria do Hospital, a quem até agora competia a despeza da lavagem de toda a roupa, fica dispensada daquelle penoso encargo, mas para attender ás necessidades da Ordem contribuirá com uma joia igual á marcada na tabella do Irmão Secretario da Ordem, bem assim a contribuição da céra do altar da Capella do Hospital e das missas que alli se celebram aos Domingos e dias Santificados.

Art. 4.º Attendendo ao quanto se acham sobrecarregados com o serviço e dispêndio que ha na Sacristia, as missas aos Sábados e outros actos do culto Divino, consignados ao devoto estipendio dos nossos Irmãos que a servem, e convindo suavisar aquelles encargos, ficam creados mais dous logares elevando-se a oito o numero dos nossos Irmãos Sacristães.

Art. 5.º Não existindo actualmente na Ordem as mesmas necessidades de pessoal que exigiram a creação do cargo de Presidentes, cathetoria adjuncta aos Irmãos Sacristães para os auxiliar quando outrora os enterros eram feitos na Igreja, fica eliminada a eleição dos novos Presidentes dispensados os que se acham em exercicio no fim do anno compromissal.

Art. 6.º Será preciso concessão do Irmão Prior, ouvido o Irmão Procurador Geral, para que nas alas da Ordem sejam consentidos por occasião das festividades, solvas as Procissões, quando sahirem a rua, outros Irmãos além dos que estiverem servindo cargos. E ainda nas Procissões, aquelles Irmãos que e não se apresentarem com o assento e decencia precisa se recusarão as tochas para que não façam parte do prestito.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Ficou creado dous logares de officiaes para exercerem os cargos, de Thesoureiro e Procurador do Hospital. As joias e regalias dos novos officiaes creados serão iguaes aos de Thesoureiro e Procurador do Ordém. — Consistorio, 14 de Abril de 1882.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Fica creado o cargo de Aias de Nossa Senhora, que serão em numero de douse, a joia sera de 100\$000, a pensão em caso de necessidade sera de 12\$000 mensaes. — Consistorio, 13 de Julho de 1883.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Que as joias das Irmãs Zeladoras sejam elevadas a 30\$, passando a fazer parte da renda do nosso Hospital a quantia de 200\$000 de cada uma, desobrigando-se do pagamento da lavagem da roupa. — Consistorio, 8 de maio de 1894.

Que o pagamento das pensões seja feito mensalmente. — Consistorio, 8 de maio de 1894.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Art. 1.º De ora em diante os Irmãos ou Irmãs que venham a servir cargos na Ordem pagarão as seguintes joias:

Prior ou Priora	500\$000
Sub-Prior ou Sub-Priora	400\$000
Secretario	300\$000
Thesoureiros e Mestre	250\$000
Procuradores	200\$000
Definidores	200\$000
Vigarias e Mestra	300\$000
Zeladoras	300\$000
Aias de Nossa Senhora e Santa Thereza	150\$000

Art. 2.º Quando acontecer serem nomeados marido e mulher para o cargo de Prior e Priora, a joia de ambos será de 800\$, e para o de Sub-Prior e Sub-Priora 700\$000.

Art. 3.º O numero das aias será illimitado. — Consistorio da Ordem, em 7 de março de 1885.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

- Que se sejam concedidas graduações:
- Aos Irmãos Sacristães que servirem 2 annos em Definidor.
- Aos Irmãos Vigarios e Definidores que servirem 2 annos em Procurador.
- Aos Irmãos Procuradores, Thesoureiros e Mestres que servirem 2 annos em Secretario.
- Aos Irmãos Secretarios que servirem 2 annos em Sub-Prior.
- Aos Irmãos Sub-Priores que servirem 2 annos em Prior.
- A's Irmãs Aias que servirem 2 annos em Zeladora.
- A's Irmãs Zeladoras que servirem 2 annos em Vigaria.
- A's Irmãs Vigarias e Mestre que servirem 2 annos em Sub-Priora.
- A's Irmãs Sub-Prioras que servirem 2 annos em Priora.

Os Irmãos officiaes de Mesa que servirem por mais de dous annos no mesmo cargo, serão graduaes no cargo em Sub-Prior ou Prior, segundo as graduações a que tenham direito.

Tudo o Irmão ou Irmã que tenha sido graduado em qualquer cargo, servindo mais dous annos no cargo que já estiver graduado ou em qualquer outro, será graduado no cargo seguinte:

Só será Prior ou Priora jubilados aquelle ou aquella que tiver servido o cargo de Prior ou Priora durante tres annos, ou tenha a graduação de Prior ou Priora e sirva mais dous annos o cargo de Prior.

Quando qualquer Irmão ou Irmã fór algum donativo importante, nunca inferior a um

conto de réis, ou prestar serviços á Ordem equivalente a essa quantia, poderá ser graduado em qualquer cargo; a juizo da Mesa, cuja graduação não exceder a de Secretario ou Vigario.

O Irmão que sem motivo justificado, a juizo da Mesa, deixar de comparecer na mais de duas sessões seguidas, perderá o direito a que lhe seja contado o anno para graduação:

Consistorio da Ordem, em 7 de Março de 1895.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Qualquer pessoa que illuda a Administração no acto da sua entrada para Irmão perde o direito aos soccorros pecuniarios. (Vid. L.º 8º de actas, fls. 175 v.)

Consistorio da Ordem, em 25 de Maio de 1895.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Que aos Priores e Prioras jubilados, e aos Priores e Prioras que fallecerem no exercicio do cargo, seja concedido como gratidão da nossa Ordem um carneiro perpetuo no nosso Cemiterio, no qual se mandara assentar uma pedra com o seguinte epitaphio: — **Gratidão da V. O. 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo ao seu Irmão Prior F. 18** — cujo carneiro será propriedade exclusiva do Prior ou Priora e nunca de seus parentes.

Todo o Irmão ou Irmã que serviu ou venha a servir cargos na Ordem, a quem se concede um carneiro gratuito por cinco annos, poderá perpetuar-o durante esse prazo, pagando a quantia de oitocentos mil réis.

Os carneiros dos Irmãos ex-Priores e ex-Prioras e Priores e Prioras graduados, serão perpetuados pela quantia de seiscentos mil réis.

Só serão concedidos carneiros gratuitos por cinco annos se na occasião do enterro forem reclamados.

Consistorio da Ordem, em 25 de Maio de 1895.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Não tendo o nosso Cemiterio um ossario geral para serem recolhidos os restos mortaes dos Carissimos Irmãos que em dias de sua vida prestaram serviços á Ordem, e que no tempo de quem deites se lembrem, a ordem se mandará recolher a um carneiro especial ate quando se construir o ossario.

Consistorio da Ordem, em 5 de Julho de 1895.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

De ora em diante as pensões mensaes serão reguladas pela seguinte tabella:

Prior ou Priora jubilada	150\$000
Prior ou Priora	90\$000
Sub-Prior ou Sub-Priora	75\$000
Secretario	60\$000
Thesoureiros, Procuradores e Mes- tres	50\$000
Definidores e Vigario	35\$000
Vigarias e Mestras	50\$000
Zeladoras	30\$000
Aias de Nossa Senhora	15\$000
Sacristães	20\$000
Presentes (cargo extinto)	12\$000
Irmãos simples	10\$000

Consistorio da Ordem, em 7 de Dezembro de 1897.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Ficam alteradas de 1 de Março do corrente anno as joias de entrada dos Irmãos e Irmãs para esta Veneravel Ordem, conforme a seguinte tabella:

Esposas e filhas de Irmãos ou Ir- mãs e promeus até 40 annos	210\$000
de 41 a 50 annos	300\$000
de 51 a 60 annos	400\$000

Maiores de 60 annos a joia será arbitrada pelo Irmão Mestre, de accordo com o Irmão Prior.

Menores de 8 annos, filhos ou filhas

de Irmãos da Ordem	150\$000
Senhoras que não sejam esposas nem filhas de Irmãos ou Irmãs da Ordem:	
até 20 annos	200\$000
de 21 a 40 annos	300\$000
de 41 a 50 annos	400\$000

Maiores de 51 annos a joia será arbitrada pelo Irmão Mestre, de accordo com o Irmão Prior.

Irmão da mesma Ordem que tiverem entrado e professado em diferentes logares e quizerem ser admitidos em nossa Ordem: a juizo do Irmão Mestre, de accordo com o Irmão Prior, terão o abtimento de 50\$000.

Consistorio da Ordem, em 22 de Janeiro de 1898.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Fica o Carissimo Irmão Prior autorizado a conceder soccorros extraordinarios até a quantia de 100\$000.

Consistorio da Ordem, em 22 de Janeiro de 1898.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

As duas thesourarias da Ordem e Hospital serão reunidas em uma só, elegendo-se no futuro anno um thesoureiro que attenderá ao serviço das duas repartições.

Consistorio da Ordem, em 19 de Janeiro de 1899.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Os Irmãos graduados por serviços prestados ou por donativos feitos á Ordem, gozam somente dos soccorros pecuniarios inherentes ás suas graduações, tamento no Hospital e enterramentos, não podendo, portanto, tomar parte nas deliberações das Mesas, nem mesmo servirem de ajudantes de Morlomo no nosso Hospital. Consistorio da Ordem, em 7 de Agosto 1901.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Molificar o § 1º do cap. 23 dos Estatutos pelo seguinte:

No dia 12 de Outubro á hora que fôr designada pelo Irmão Prior, reunir-se-hão no Consistorio os Irmãos Prior, Secretario e Procurador da Ordem, afim escolherem os Irmãos que estiverem habilitados a occupar cargos nesta Veneravel Ordem, guardados os requisitos dos §§ 1º dos Capitulos 4º até 9º sendo: quatro para cada um cargo de Definidor; depois de completa a nominata, será ella pelos tres assignada, fechada e lacrada e no dia 15 de Outubro, depois de ter assignado em Mesa o termo de posse o Irmão Prior eleito, o Irmão Secretario lhe entregará a nominata, a qual elle abrirá e em segunda terá lugar a eleição e a nominata apresentada elegera o Irmão Prior um para cada cargo, que será approvado por escrutinio, succedendo os Irmãos restantes no caso de reprovação; havendo-se primeiro prestado o juramento do estylo, de fazerem esta eleição, segundo os dictames de suas consciencias.

Consistorio da Ordem, em 18 de Dezembro de 1901.

As Mesas administrativa e conjuncta resolvem:

Considerando que ao Irmão Prior compete segundo o capitulo 2º § 3º, manter desembarçada e adiantar os progressos da Ordem, ipso facto deve superintender de tudo por tudo, para que com o conhecimento pleno, possa resolver sobre os destinos da instituição, resolve: que, ao Irmão Procurador da Ordem só compete pôr o visto nas contas e folhas de pagamento das repartições a seu cargo, e segundo esta resolução, fica alterado o § 3º do capitulo 7º, e consequentemente, o § 2º capitulo 6º, e, em taes casos conta alguma

ou qualquer despeza, só poderá ser paga com o pague-se do Irmão Prior em exercicio, e em sua falta, quem suas vezes fizer, e bem assim que todas as contas ou qualquer despeza, seja tambem visada pelo Irmão Secretario. C. da Ordem, em 20 de Fevereiro de 1902.

As Mesas Administrativa e conjuncta resolvem:

Art. 1.º Fica creada uma commissão permanente de exame de contas de que farão parte unicamente tres dos Irmãos mais graduados da Ordem.

Art. 2.º Compete á mesma Commissão:

§ 1.º Examinar os balanços annuaes da receita e despeza da Ordem, conferindo cuidadosamente, as contas com os lançamentos levados ás verbas respectivas.

§ 2.º Emitir parecer sobre a exactidão das mesmas.

§ 3.º Propor nas conclusões do mesmo parecer qualquer voto com relação á Mesa Administrativa, de cujo exercicio foi feito o exame.

Art. 3.º Os Irmãos que deverão compor a Commissão de Contas serão annualmente nomeados para essa função pelo Irmão Prior, com aquiescencia da Mesa Administrativa, por occasião de serem approvadas as contas annuaes.

Art. 4.º O parecer, uma vez formulado, será levado ao expeliente da Mesa Administrativa, em sua mais proxima sessão, devendo esta, depois de inteirada, enviar-o á Sanção da Mesa conjuncta.

Art. 5.º As contas sancionadas pela Mesa conjuncta serão immediatamente archivadas, consistindo isso, isenção de responsabilidades para a Mesa, a cujo exercicio tenham pertencido as mesmas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições contrarias a presente lei. C. da Ordem, em 3 de Abril de 1903.

ANNUNCIOS

Banco do Estado do Rio de Janeiro

140—AVENIDA 15 DE NOVEMBRO—PETROPOLIS
65—Rua Primeiro de Março—Capital Federal

No sortio a que se procedeu nesta data, de accordo com as leis em vigor, para o resgate de 124 leiras hypothecarias deste Banco, foram sorteadas as letras abaixo enumeradas, que serão resgatadas ao par, de hoje em diante, na thesouraria e em suas agencias.

Numeros das letras:

2.952, 5.654, 3.601, 3.778, 4.211, 4.340,
2.401, 2.521, 3.532, 6.806, 6.939, 6.700,
5.961, 6.016, 6.033, 6.588, 7.600, 7.553,
3.009, 3.293, 7.469, 7.063, 2.554, 3.129,
3.210, 4.211, 2.326, 3.600, 7.276, 7.349,
6.128, 6.518, 3.038, 4.529, 2.459, 2.802,
6.076, 7.774, 8.451, 2.630, 7.461, 6.230,
6.412, 4.418, 3.722, 6.491, 6.593, 3.419,
3.372, 7.913, 7.636, 8.029, 2.810, 9.779,
7.415, 8.523, 3.248, 4.237, 2.381, 3.709,
4.612, 7.904, 7.875, 8.480, 3.074, 2.479,
7.413, 4.539, 4.703, 2.472, 3.513, 6.861,
2.685, 4.232, 3.165, 4.336, 9.711, 8.529,
4.472, 9.545, 2.241, 3.470, 3.733, 8.515,
6.742, 3.333, 7.953, 7.500, 6.653, 3.294,
9.690, 2.323, 9.611, 5.955, 7.345, 2.529,
7.708, 5.906, 4.498, 2.230, 9.500, 6.985,
5.991, 6.663, 7.222, 2.304, 7.033, 7.939,
8.166, 7.036, 3.489, 4.303, 4.397, 9.628,
7.810, 5.941, 4.421, 4.497, 2.448, 2.461,
2.531, 3.025, 6.519 e 9.482.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. —
A Directoria.